



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, com sede na Comarca de Bebedouro/SP, à Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.713.281/0001-47, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente (mandatos incluso), com endereço eletrônico [contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br](mailto:contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br) e escritório profissional à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, CEP 14.701-130, nesta cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, onde recebem intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para propor a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO** inscrito no CPF/MF sob o nº 446.051.118-59, residente e domiciliado à Rua Aparacio Lara, nº 126, Centro, CEP. 15.820-000, na cidade de Pirangi/SP, endereço eletrônico: [mosca789@hotmail.com](mailto:mosca789@hotmail.com); e o faz com fundamento nos **artigos 778, 779, 783, 784-XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)** e nos **artigos 26 e seguintes da lei 10.931/2004**, pelos motivos e razões que passa a expor:



## DOS FATOS

A Exequente tornou-se legítima credora da parte Executada, da quantia líquida e certa de R\$ 9.395,67 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrativo anexo (**artigo 798, II, parágrafo único do CPC**), referente contrato de prestação de serviços educacionais, conforme abaixo demonstra e que instrui a presente ação:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**MATRICULA Nº 2015128792** **1º SEMESTRE DE 2015**  
**MENSALIDADES DE JANEIRO A JUNHO DE 2015; CORRIGIDOS E**  
**ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, NO MONTANTE DE R\$ 9.395,67**

Embora insistentemente cobrada, a parte Executada não se demonstrou propensa a solucionar a questão relativa ao débito pela via amigável, não deixando assim alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. (**artigo 798, II, “a” do CPC**).

Eis que quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária na forma pactuada, até a data do efetivo pagamento.

## DO DIREITO

A presente ação é embasada em Contrato de prestação de serviços educacionais, que se trata de título executivo extrajudicial (**artigo 784, III do CPC**) e preenche os requisitos necessários que legitimam a execução forçada.

Desta forma, descabendo nesta seara, penetrar num processo cognitivo prévio, na medida, que nasce a execução pelo simples inadimplemento do devedor, que não satisfaz espontaneamente a eficácia do título executivo extrajudicial, trazendo consigo um ato jurídico que possibilita promover a execução.

**CALDEIRA PERACINI**

Advogados

Quando configurado o injustificável retardo no adimplemento da obrigação, delinea-se ilícito contratual, justificando a atualização monetária a ser calculada até a data do efetivo pagamento.

Por derradeiro, insta salientar que o valor buscado na presente, exclui o percentual referente à fração de eventual financiamento/cessão, isto é, a Exequirente busca o recebimento do percentual a que lhe cabe por de direito, excluindo-se a fração de eventuais parcelas financiadas em atraso.

**DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO QUE TRATA O ARTIGO 828 DO CPC**

Destarte, a fim de satisfazer a totalidade do débito exequirendo, requer seja expedida certidão comprobatória do ajuizamento da execução nos termos do **artigo 828 c.c. artigo 152, V do Código de Processo Civil**, com identificação das partes e o valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.

**DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência, se digne determinar a citação da parte Executada para que, dentro de 3 (três) dias, pague a importância de **R\$ 9.395,67 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, acrescidos de correção monetária, juros, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor do débito corrigido (**artigo 827, caput, do CPC**), sob pena de não o fazendo, serem penhorados os bens livres, e tantos outros quantos bastem à integral satisfação da dívida, com base no **artigo 829, § 1º do CPC**.

No mais, a Exequirente requer ainda:

a) A citação da parte Executada, pelo correio, conforme preceitua o artigo 247 do Código de Processo Civil, através de carta registrada com aviso de recebimento por mão própria;



CALDEIRA PERACINI

Advogados

b) Caso não haja constrição de bens, que haja a intimação da parte Executada, pessoalmente, ou se tiver advogado constituído na pessoa do mesmo, para que indique bens passíveis de penhora, nos exatos termos do **artigo 829, § 3º do CPC**, sujeitando ainda as consequências de sua inércia aos termos do **artigo 774, V do CPC**;

c) Caso a parte Executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação da penhora deverá ser feita pessoalmente, via postal. (**artigo 841, § 2º do CPC**);

d) A produção de todas as provas em direito admitidas, caso sejam opostos Embargos à Execução;

e) As prerrogativas dos **artigos 212 e 782 e parágrafos do CPC**, para as diligências do sr. Oficial de justiça;

f) Seja a parte Executada condenada no pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios nos termos do **artigo 827 do CPC**, especificamente seu parágrafo 2º;

g) Requer também, desde já, caso não haja o adimplemento do débito, e independente de oposição de Embargos, sejam adotadas as medidas previstas no **artigo 854 do CPC** por intermédio do Sistema BacenJud, observada a ordem e a gradação do **artigo 835** da mencionada lei adjetiva e os limites financeiros que norteiam esta execução.

h) Na eventualidade de não serem encontrados ativos financeiros em nome da parte Executada, requer seja efetivada a penhora e avaliação, por mandado judicial, e por intermédio do Oficial de Justiça, incidindo em tantos bens quantos bastem ao efetivo pagamento do principal atualizado, acrescidos de juros e correção monetária, custas processuais e honorários advocatícios;

i) Se ainda persistir sem segurança material o feito, que seja então a parte Executada intimada a indicar a este digno Juízo, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e suas rigorosas consequências legais, consoante as imposições que se acham descritas no **artigo 774** e em seu inciso V, também do mesmo Códex;



CALDEIRA PERACINI

Advogados

j) **Informa o Exequente que antes de seguir para as vias judiciais, procurou a parte Executada para tentativa de composição, sem sucesso, motivo pelo qual entende que a designação de audiência de conciliação não será produtiva:**

k) Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seus procuradores **DR. RENÊ BERNARDO PERACINI, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 301.729 e DR. MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 302.083**, ambos com escritório profissional localizado à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, Bebedouro/SP, CEP 14.701-130, e-mail: [contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br](mailto:contato@caldeiraperaciniadvogados.com.br), sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106, I e 272, § 2º do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.395,67 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Termos em que, Pede deferimento.

Bebedouro, 20 de abril de 2018.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP nº 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP nº 302.083



CALDEIRA PERACINI  
Advogados

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NORTE PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº 325, na cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente INÁ IZABEL FARIA SOARES OLIVEIRA, NOMEIA e CONSTITUE RENÊ BERNARDO PERACINI, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 301.729, Seção do Estado de São Paulo, Subseção Bebedouro e MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA, brasileiro, casado, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 302.083, Seção do Estado de São Paulo, Subseção Bebedouro, ambos com escritório profissional situado à Rua Prudente de Moraes, nº 752, Centro, CEP 14701-130, cidade de Bebedouro, Estão de São Paulo, como seus advogados e bastes procuradores, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 5º, e § 2º, da Lei 8.906/94 e 105, do Código de Processo Civil, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a improcedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso com fim específico de propor ações de cobrança de crédito judicialmente.

Bebedouro, 29 de julho de 2016.

ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA NORTE PAULISTA

Iná Izabel Faria Soares de Oliveira

**AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

Ata da Reunião Extraordinária da Assembleia Geral da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – Eleição da Nova Diretoria da AECNP para o quinquênio 23/12/2015 a 23/12/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2015, às 15h, na sala de reuniões da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, situada na Rua Prof. Orlando França de Carvalho, 325/326, reuniram-se os Membros da Diretoria da Mantenedora: Dra. Kátia Soares de Oliveira de Andrade, Diretora-Presidente; Prof. Ms. Evaldo Guimarães, Diretor Financeiro; Profª Ms. Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, Diretora-Secretária; Profª Ms. Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, Diretora Pedagógica e Sr. Renan Faria Soares de Oliveira, Diretor Administrativo. Também presentes os Membros Associados: Prof. Ms. Hélio José dos Santos Souza, Pró-Reitor Acadêmico do UNIFAFIBE; Profª Ms. Luciene de Andrade Bianchi Lopes; Prof. Ms. Walison Joel Barberá Alves; Profª Ms. Siumara da Silveira Melo Quintella e Prof. Dr. Júlio César Bellingieri, representando os Coordenadores; Profª Ms. Renata de Souza Martinez, Prof. Dr. Marcelo Porto, Prof. Ms. José Pedro Toniosso e Profª Ms. Bárbara Lopes Macedo, representando os Docentes; Fernanda do Nascimento G. Santos, Marisa Aparecida Graziadei de Carvalho e Marly da Ponte Ferreira, representando os Auxiliares Administrativos; André Luiz Oreste e Wilian Tadeu Bittencourt da Silva, representando os Discentes e, ainda, Dr. Walkmar Brasil de Souza Pinto, representando a Comunidade. Dando sequência, a Diretora-Presidente agradeceu primeiramente a Deus, pelas condições de bem cumprirmos nossa missão, no período 2012-2015 e, após, também agradeceu a presença de todos, ressaltando o grande envolvimento dos Membros desta Diretoria, que finda seu mandato. Destacou a preocupação de todos em fazer do Centro Universitário UNIFAFIBE uma Instituição de referência, não somente em ensino de qualidade, mas, também, em oportunidades aos alunos de baixo poder econômico, notadamente, neste ano de 2015, quando implantou um

LUIZ MANOEL COMES JUNIOR  
Advogado  
OAB-SP Nº 123.351

Rua Prof. Orlando França de Carvalho, 325 - Centro - Bebedouro/SP - CEP 14701-070  
Tel: (17) 3344-7100

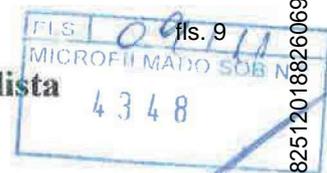
**AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**



sistema próprio de financiamento estudantil, o “CREDUC”, Programa de Bolsa Reembolsável, aprovado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista-AECNP. Após as manifestações de reconhecimento da colaboração da Diretoria, a Diretora-Presidente solicitou que a professora Maria de Lurdes secretariasse a reunião, iniciando pelo levantamento dos Associados presentes, a fim de se constatar a existência de quorum, tendo como pauta única a Eleição da Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, conforme estabelece o Artigo 16 do Estatuto da AECNP. Encerrada a chamada e constatando quorum, a Diretora-Presidente iniciou os trabalhos, solicitando, na sequência, a leitura da ordem do dia, conforme Convocação datada de 16/12/2015, com a seguinte pauta: Convocação. Pela presente Convocação, a Diretora- Presidente da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os Membros Associados para Reunião Extraordinária da Assembleia Geral a ser realizada no dia 23/12/2015, às 15 horas, com a maioria dos seus Membros ou 01 (uma) hora depois, nos termos do Artigo 16 do Estatuto, a ser realizada na sua sede, na Rua Professor Orlando França de Carvalho, 325/326, em Bebedouro/SP, para tratar da seguinte ordem do dia: Eleição da Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, conforme estabelece o item “d” e Parágrafo único, do Artigo 17 do Estatuto da AECNP. Dando sequência, a Diretora-Presidente colocou em votação a Escolha dos Membros Associados para compor a Nova Diretoria da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, para o quinquênio 2015-2020, conforme estabelece o Artigo 20 do Estatuto. Depois de algumas considerações, o Prof. Ms. Hélio José, Pró-Reitor Acadêmico do UNIFAFIBE e Membro do Conselho Fiscal da Associação, manifestou, em nome dos presentes, a continuidade dos atuais Membros da Diretoria, pelo próximo mandato, enfatizando que são comprometidos e sempre batalharam para o crescimento sustentável da Instituição; estão sempre preocupados com a qualidade acadêmica do ensino oferecido aos nossos estudantes e em proporcionar ambiente ético e harmonioso de trabalho aos seus profissionais,

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR  
Advogado  
OAB-SP Nº 23.351

## AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista



finalizou o Professor. A manifestação pela continuidade foi apoiada por todos os Associados presentes. Pedindo para se manifestar, o Prof. Ms. Evaldo Guimarães, Diretor Financeiro da Diretoria, disse ser uma honra continuar compondo o Corpo Diretivo da Associação, sempre atento a todas as necessidades acadêmicas; disse ainda, que dificilmente se encontra instituição de ensino, do mesmo porte do UNIFAFIBE, com tantos investimentos na infraestrutura física e na formação dos seus estudantes e profissionais. Finalizou, dizendo que aprendeu muito neste período em que participou como Diretor Financeiro da Diretoria, pois, é nos momentos de crise, como este que atravessa o País, que se requer serenidade e sensatez, e estas qualidades são muito perseguidas e valorizadas neste Corpo Diretivo. Também, a Profª Ms Maria de Lurdes, Diretora Pedagógica da Mantenedora e Pró-Reitora de Relações Institucionais do UNIFAFIBE, prontamente manifestou seu compromisso na continuidade de suas funções na Diretoria, ressaltando sua satisfação em contribuir para o crescimento regional da educação superior, por meio das várias atividades do UNIFAFIBE. Retomando a palavra, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, colocou em votação a permanência dos atuais Membros da Diretoria, sugerida pelo professor Hélio José, sendo a mesma aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral. Dando sequência, e acatando a decisão da Assembleia, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, indicou a professora Iná Izabel Faria Soares de Oliveira para ocupar a Presidência da Diretoria, visto que estará muito envolvida com o Programa de Mestrado, que irá iniciar no próximo ano; as responsabilidades da Presidência requerem presença constante da Diretora-Presidente na Associação, ressaltou a Dra. Kátia. Após a professora Iná aceitar a indicação, a Assembleia Geral Elegeru a Diretoria, nesta data, 23/12/2015, de acordo com o item “d” e Parágrafo único, do Artigo 17, do Estatuto da AECNP, para o quinquênio 23/12/2015 a 23/12/2020; isto é, de 23 de dezembro de 2015 a 23 de dezembro de 2020, com a seguinte composição: Diretora-Presidente, Iná Izabel Faria Soares de Oliveira, brasileira, viúva, professora, CPF: 745.067.818-72, RG: 6.344.174-3, residente e domiciliada na Avenida Raul Furquim, nº 453, Centro, na cidade de Bebedouro/SP; Diretor Financeiro, Evaldo Guimarães, brasileiro, casado,

LUIZ MANOEL GOMES  
Advogado  
OAB-SP Nº 123.352

**AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

professor, CPF: 251.117.568-17, RG: 21.723.212.-7, residente e domiciliado na Rua Quarenta e Dois, nº 575, na cidade de Barretos/SP; Diretora-Secretária, Kátia Soares de Oliveira de Andrade, brasileira, casada, psicóloga, CPF: 261.413.398-16, RG: 27.860.522-9, residente e domiciliada na Rua XV de novembro, nº 127, na cidade de Bebedouro/SP; Diretora Pedagógica, Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, brasileira, casada, professora, CPF: 030.788.548-84, RG: 5.632.546-0, residente e domiciliada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 1060, Centro, na cidade de Bebedouro/SP e Diretor Administrativo, Renan Faria Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador, CPF: 214.611.198-47, RG: 33.415.848-5, residente e domiciliado na Avenida Raul Furquim, nº 453, Centro, na cidade de Bebedouro/SP. Após a nomeação de cada diretoria, a Diretora-Presidente, Dra. Kátia, deu posse à nova Diretoria, conforme estabelece o Artigo 18 do Estatuto da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista. Pedindo para se manifestar a professora Iná Izabel, Eleita Diretora-Presidente, agradeceu a confiança dos Associados presentes e a generosidade das palavras do professor Hélio José, comprometendo-se a dar continuidade a todos os Projetos de melhorias Acadêmicas; para tanto, será fundamental que se priorize os investimentos em capacitações docentes e de infraestrutura; também os Projetos Sociais terão atenção especial, informou a professora Iná Izabel. Houve, ainda, a manifestação do Diretor Administrativo, Sr. Renan, quanto à continuidade de apoio ao Projeto de Futsal de Bebedouro, informando que ele atende ao item “c” do Artigo 2º do Estatuto da AECNP; este item estabelece um dos objetivos da Associação, qual seja o de “desenvolver ações voltadas ao esporte, de forma a favorecer a integração entre educação, cultura e esporte, para as diversas faixas etárias, principalmente crianças e jovens em situação de risco”; este é o caso das Atletas desta modalidade, aqui em Bebedouro, destacou o Diretor. Encerradas as manifestações de agradecimento e comprometimento dos Diretores, Sr. Renan e Sra. Iná, a Dra. Kátia agradeceu o apoio recebido por todos durante sua gestão como Diretora-Presidente, no período 02/01/2012 a 22/12/2015, dizendo que continuaria à disposição para o cumprimento das funções como Diretora-Secretária da Associação. Na sequência foi deixada a palavra livre e como ninguém fez uso

LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR  
Advogado  
OAB-SP Nº 123.351

**AECNP – Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

dela, a reunião foi encerrada, e, eu, Maria de Lurdes Contro Souza Pinto, secretária “ad hoc” redigi a presente Ata, que depois de lida e aprovada, segue por todos assinada. Bebedouro, 23 de dezembro de 2015.

  
 Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
 Diretora-Presidente RG. 6.344.174-3



“Certifico que esta Ata é cópia extraída fielmente da original lançada no Livro nº 3, da Mantenedora, às folhas de nº 21 a 24”.

  
  
 Iná Izabel Faria Soares de Oliveira  
 Diretora-Presidente RG. 6.344.174-3

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BEBEDOURO-SP • CARTÓRIO CAMPOS  
 Carlos Roberto Setonye de Campos • Tabelião  
 R. Dr. Tobias Lima, nº 92 • Centro • Bebedouro-SP • CEP: 14700-400 • Telefone/Fax: (17) 3342-5622 / 3342-4472

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: INA  
 IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA(3045), Dou fé.  
 BEBEDOURO - SP, 18/01/2016.

BRUNO FERNANDO LENHAVERDI - ESC. AUT. 1  
 Valor Unitário: R\$ 5,35 Total: R\$ 5,35  
 VALIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE



  
 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR  
 Advogado  
 OAB-SP Nº 123.351

Oficial Reg. Civil P. Jurídica de BEBEDOURO  
CNPJ: 51.797.082/0001-88  
Documento apresentado para registro, protocolado em  
22/01/2016 sob nº: 001736 e averbado em 22/01/2016 sob nº  
4.348 - Mf. 2411 . - AV. 32 R. 6.325 de 18/01/1970



RENE BERNARDO PERACINI  
- advogado -  
OAB/SP 123456

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** de um lado a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, Mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, sediada na Rua Prof. Orlando França de Carvalho, nº 325, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.713.281.0001/47, doravante denominada "**CONTRATADA**" e, neste ato, representada por sua Diretora - Presidente Kátia Soares de Oliveira de Andrade, RG 27.860.522-9 e de outro lado:

**NOME: JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**

**DATA NASCIMENTO: 04/08/1995**

**RG: 41.792.840-3**

**CPF: 44605111859**

**NATURAL: PIRANGI UF: SP**

**ENDEREÇO: RUA APARICIO LARA , 126**

**BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: PIRANGI**

**UF: SP**

**CEP: 15820-000**

**FONE:**

**PAI: JADIR AUGUSTO SANCHES**

**MÃE: ELIZABETE LOURES DA CONCEICAO**

doravante denominado(a) "**CONTRATANTE**", têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª** - O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO SOB A ÉGIDE DOS ARTIGOS 206, INCISOS II E III, E 209 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DAS LEIS FEDERAL Nº 10.406/02; Nº 8.078/90 ; Nº 9.870/99, E DEMAIS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS EM VIGOR.

**Cláusula 2ª** - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar ensino através de aulas e demais atividades escolares, nos termos do projeto pedagógico de curso, em consonância com a legislação vigente para o ensino superior, emanada do MEC e calendário letivo, no **1º SEMESTRE LETIVO DE 2015, NO CURSO DE PSICOLOGIA - GRADUAÇÃO - NOTURNO** NO **1º PERÍODO**,

**PARA O(A) ALUNO(A) JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**

**JÁ QUALIFICADO(A) COMO CONTRATANTE.**

**EMAIL: mosca789@hotmail.com**

**CORRESPONDÊNCIA: RUA APARICIO LARA , 126**

**BAIRRO: CENTRO**

**CIDADE: PIRANGI**

**UF: SP**

**CEP:15820-000**

**FONE:**

doravante denominado(a) "**BENEFICIÁRIO(A)**".

**Cláusula 3ª** - As aulas serão ministradas nas dependências acadêmicas do Centro Universitário UNIFAFIBE ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do curso e as metodologias pertinentes.

**Cláusula 4ª** - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere ao agendamento de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) **CONTRATANTE**.

**Cláusula 5ª** - O(A) **BENEFICIÁRIO(A)**, neste ato, nos termos da **cláusula 2ª**, requer sua matrícula no curso, aceitando e submetendo-se integralmente às normas do **Regimento Interno do Centro Universitário UNIFAFIBE**, bem como, às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, e ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem a matéria.

**Cláusula 6ª** - Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados, o(a) **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**: **RS 6.254,69 (SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)** SENDO UMA **MATRÍCULA, MAIS ( SEIS ) PARCELAS DE RS 962,26 (NOVECIENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)** DE **janeiro/2015 a junho/2015**

com vencimento em todo 5º (quinto) dia útil de cada mês. Para contagem dos dias úteis, excluem-se sábados, domingos e feriados oficiais e municipais.

**Parágrafo 1º** - O(A) aluno(a) que tenha sido contemplado(a) no concurso de bolsa de estudo vestibular, deverá assinar juntamente com o(a) **CONTRATANTE** um termo aditivo a este contrato.

**Parágrafo 2º** - Em caso de matrícula a destempo serão feitos os pagamentos das mensalidades já vencidas, no ato da matrícula, preservando sempre o pagamento legal previsto nesta cláusula.

**Parágrafo 3º** - O **NÃO COMPARECIMENTO DO(A) BENEFICIÁRIO(A) AOS ATOS ESCOLARES, ORA CONTRATADOS, NÃO EXIME O(A) CONTRATANTE DO PAGAMENTO, TENDO EM VISTA OS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA.**

**Parágrafo 4º** - A **SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO SÓ OCORRERÁ PELO PEDIDO FORMAL, POR ESCRITO, DO(A) CONTRATANTE, NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO - CAA DA CONTRATADA.**

**Parágrafo 5º** - Em caso de cancelamento da matrícula, antes do início das aulas, a **CONTRATADA** reterá 30% (trinta por cento) do valor devido pelo(a) **CONTRATANTE**, a título de indenização por custos e procedimentos administrativos, e, após o início das aulas, a desistência seguirá as normas da cláusula 12ª.



Cláusula 7ª - A CONTRATADA, POR MERA LIBERALIDADE, PODERÁ CONCEDER DESCONTOS A QUALQUER TÍTULO, INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, DE FORMA CONTÍNUA OU SOBRE DETERMINADA PARCELA ESPECÍFICA, SOBRE OS VALORES DEVIDOS PELO(A) CONTRATANTE, O QUE NÃO CARACTERIZA NOVAÇÃO, PODENDO DESSA FORMA, ESSES DESCONTOS SEREM REDUZIDOS OU CANCELADOS, A QUALQUER MOMENTO, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DA CONTRATADA.

Parágrafo 1º - EM CASO DE FALTA DE QUALQUER PAGAMENTO, ATÉ O DIA DO VENCIMENTO, O(A) CONTRATANTE PODERÁ EFETUÁ-LO ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS, SEM O DESCONTO DE PONTUALIDADE E SEM A METADE DE EVENTUAIS DESCONTOS CONCEDIDOS, OU A PARTIR DO 1º DIA DO MÊS SEGUINTE, QUANDO A MENSALIDADE VENCIDA SERÁ COBRADA SOBRE SEU VALOR INTEGRAL. EM AMBOS OS CASOS, O VALOR VENCIDO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO), JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, PELO ÍNDICE IPCA/IBGE, OU OUTRO QUE VENHA A SUBSTITUÍ-LO.

Parágrafo 2º - EVENTUAIS DIFERENÇAS DE MENSALIDADES PAGAS A MENOR, REFERENTES A PAGAMENTOS EFETUADOS FORA DO PRAZO, SERÃO COBRADAS POSTERIORMENTE, CONFORME PREVISTO NESTE CONTRATO, QUE DESDE JÁ O(A) CONTRATANTE AUTORIZA A CONTRATADA EFETUAR COBRANÇA EM DOCUMENTO BANCÁRIO.

Parágrafo 3º - O(A) BENEFICIÁRIO(A) INTERESSADO EM PLEITEAR DESCONTO REFERENTE A BOLSA DESCONTO-FAE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE O CONTRATANTE E PREFEITURAS, ASSOCIAÇÕES, ONGS, SINDICATOS E EMPRESAS PRIVADAS, BEM COMO, BENEFÍCIOS DE DESCONTOS CONCEDIDOS PARA EGRESSOS DO UNIFAFIBE E A IRMÃOS/CONJUGÊS, DEVEM FAZÊ-LO OBRIGATORIAMENTE POR MEIO DE REQUERIMENTO COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EXIGIDA DISPONÍVEL NA CAA, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO LETIVO VIGENTE.

Parágrafo 4º - O(A) BENEFICIÁRIO(A) INTERESSADO(A) EM INGRESSAR NO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES CASO POSSUA QUALQUER TIPO DE BOLSA-DESCONTO DO UNIFAFIBE, PERDERÁ 6,25%(SEIS VÍRGULA VINTE E CINCO POR CENTO).

Cláusula 8ª - Os valores da contraprestação, previstos na cláusula 6ª, incluem, exclusivamente, a prestação de serviços no semestre letivo matriculado decorrentes da carga horária constante da organização curricular prevista para o curso, em seu projeto pedagógico, não estando incluídas atividades complementares a sua formação.

Parágrafo 1º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixadas a cada serviço, pela CONTRATADA e não terão caráter obrigatório.

Parágrafo 2º - NÃO ESTÃO INCLUÍDAS NO VALOR PREVISTO NESTE CONTRATO as taxas e despesas relativas a serviços extraordinários prestados ao(a) BENEFICIÁRIO(A) pela CONTRATADA, tais como: shows, viagens, excursões, locações, transporte escolar, opcionais e de uso facultativo; congressos, seminários, eventos técnico-científicos e culturais, visitas técnicas e outras atividades de livre escolha do(a) BENEFICIÁRIO(A); segundas chamadas de avaliações de aproveitamento, revisão de provas, dependências, disciplinas não cursadas, expedição de diplomas artísticos, atestados, declarações, requerimentos, segunda via de documentos, uniforme, alimentação e material didático, de uso individual do(a) BENEFICIÁRIO(A), assim como, eventuais multas aplicadas pela utilização de bens e serviços da CONTRATADA além do prazo regulamentar.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA coloca à disposição do(a) BENEFICIÁRIO(A) variado acervo bibliográfico que poderá ser utilizado por empréstimo simultâneo, de até 6 (seis) publicações, sendo 5 livros e 1 TCC. A não devolução da(s) publicação(ões) no prazo estabelecido no Regimento Interno da Biblioteca, que neste ato o(a) CONTRATANTE declara conhecer, acarretará as seguintes penalidades:

- Multa de R\$ 2,00 (dois reais) ao dia, por publicação ou R\$ 4,00 (quatro reais) ao dia, se a mesma estiver em reserva para empréstimo normal;
  - Multa de R\$ 2,00 (dois reais) por hora, por publicação para as obras de empréstimo de consulta;
  - Em caso de perda da publicação, será cobrado o valor atualizado da mesma, bem como a multa pelo atraso da devolução fora do prazo estipulado.
- Em todos os casos, a multa será aplicada do dia/hora do prazo estipulado da devolução ao dia/hora da efetiva devolução, de forma CORRIDA, ou seja, considerando sábados, domingos e feriados, que desde já o(a) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA efetuar a cobrança juntamente com a mensalidade escolar.

Parágrafo 4º - Para ter acesso às dependências acadêmicas do Centro Universitário UNIFAFIBE e ao acervo da biblioteca será necessário a apresentação do Cartão de Identificação Acadêmica, emitido pela CONTRATADA, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº. 04/2011, do Conselho Superior de Administração - CSA, sendo a 1ª via gratuita e válida pelo período integral do curso. Para a emissão da 2ª via do Cartão de Identificação Acadêmica será cobrada uma taxa no valor de R\$ 20,00.

Parágrafo 5º - Em caso de matrícula em dependência(s) pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), o(a) CONTRATANTE autoriza a cobrança de 15%, 20% ou 25% por disciplina, sobre o valor da mensalidade integral, previsto na cláusula 6ª, junto com a mensalidade escolar, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 03/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo 6º - Em caso de disciplina não cursada pelo(a) BENEFICIÁRIO(A), resultante de processo de aproveitamento de estudos, o(a) CONTRATANTE autoriza a cobrança de 15%, 20% ou 25%, por disciplina, sobre o valor da mensalidade integral, previsto na cláusula 6ª, junto com a mensalidade escolar, nos termos da RESOLUÇÃO Nº. 05/2011, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Parágrafo 7º - As aulas de dependência e disciplinas não cursadas, resultantes do processo de aproveitamento de estudos, serão ministradas em horários oferecidos pela CONTRATADA, conforme as RESOLUÇÕES Nºs. 03 e 05/2011, do CONSEPE.

Parágrafo 8º - As RESOLUÇÕES Nºs. 04/2011 do CSA, 03 e 05/2011, do CONSEPE e o REGIMENTO INTERNO DA BIBLIOTECA encontram-se disponíveis na Central de Atendimento ao Aluno - CAA da CONTRATADA, e o (a) CONTRATANTE, neste ato, declara conhecê-las.

Parágrafo 9º - O(A) aluno(a) que frequentar, facultativamente, alguma disciplina, terá o valor da semestralidade aferido pelas normas previstas na RESOLUÇÃO Nº. 05/2011, do CONSEPE.

Cláusula 9ª - O pagamento das contraprestações deverá ser efetuado, OBRIGATORIAMENTE, em agências bancárias, através de documento bancário, previamente remetido ao(a) CONTRATANTE, até 3 (três) dias antes do vencimento.

Parágrafo 1º - O NÃO RECEBIMENTO DO BOLETO BANCÁRIO, ANTES DO VENCIMENTO DA MENSALIDADE, NÃO EXIME O(A) CONTRATANTE DO PAGAMENTO, DEVENDO O(A) MESMO(A) DIRIGIR-SE À CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO - CAA

*René Bernardo Peracini*

DA CONTRATADA PARA EMISSÃO DA 2ª VIA OU IMPRIMI-LO ATRAVÉS DO PORTAL ACADÊMICO.

**Cláusula 10ª - SERÁ PRESERVADO O EQUILÍBRIO CONTRATUAL, CASO QUALQUER MUDANÇA LEGISLATIVA OU NORMATIVA ALTERE A EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PRESENTE CONTRATO.**

**Cláusula 11ª - O(A) CONTRATANTE AUTORIZA EXPRESSAMENTE À CONTRATADA** a sua inclusão no cadastro dos órgãos de Proteção ao Crédito, em caso de inadimplência das parcelas vencidas ou de qualquer obrigação de pagamento decorrente deste contrato, desde que **PREVIAMENTE CIENTIFICADO(A)**, além do envio aos escritórios de cobranças especializadas. O(A) **CONTRATANTE** arcará com despesa de cobrança no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor principal atualizado, quando se tratar de cobrança amigável delegada a terceiros, para remuneração destes e ressarcimento de despesas administrativas, ou no percentual que resultar fixado pela sentença, na cobrança judicial, além de custas e outras despesas processuais.

**Cláusula 12ª - O presente Contrato tem duração no período estabelecido na cláusula 2ª, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:**  
Parágrafo 1º - Pelo(a) **CONTRATANTE**, formalmente, por escrito diretamente na Central de Atendimento ao Aluno - CAA, por motivo de **desistência, truncamento ou transferência do(a) BENEFICIÁRIO(A).**

Parágrafo 2º - Pela **CONTRATADA**, por **desligamento do(a) BENEFICIÁRIO(A)**, nos termos do Regimento Interno do Centro Universitário UNIFAFIBE, disponível na Central de Atendimento ao Aluno - CAA da **CONTRATADA**, e que o(a) **CONTRATANTE**, neste ato, **declara conhecer.**

Parágrafo 3º - Em todos os casos fica o(a) **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor da mensalidade do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma do parágrafo 1º, da **Cláusula 7ª.**

**Cláusula 13ª - O curso é semestral com matrícula a cada semestre letivo. Tem ciência o(a) CONTRATANTE que, em caso de inadimplência, terá seu pedido de RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) recusado para o semestre letivo subsequente, nos termos da legislação vigente.**

**Cláusula 14ª - O(A) CONTRATANTE autoriza o uso da imagem do(a) BENEFICIÁRIO(A) deste contrato, para fins publicitários e de propaganda a critério exclusivo da CONTRATADA, sem qualquer indenização.**

**Cláusula 15ª O(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA disponibilizar, ao BANCO CONVENIADO, os dados cadastrais do(a) BENEFICIÁRIO(A) deste contrato, exclusivamente para fins de emissão do "CARTÃO UNIVERSIDADE".**

**Cláusula 16ª - Em caso de MORTE, DETERMINAÇÃO OU SEPARAÇÃO JUDICIAL ou por motivo que venha descaracterizar o(a) CONTRATANTE, o(a) BENEFICIÁRIO(A) se compromete a indicar substituto com idoneidade cadastral - financeira, bem como, informar eventual mudança de endereço para atualização de seu cadastro, sob pena de considerar aceito o encaminhamento da cientificação no endereço informado neste contrato.**

**Cláusula 17ª - É de inteira responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A) deste contrato, o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, materiais e objetos pessoais, de sua propriedade, nas dependências da CONTRATADA e/ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.**

**Cláusula 18ª - A CONTRATADA não fornecerá serviço de estacionamento pago ou gratuito para o(a) BENEFICIÁRIO(A) deste contrato, portanto, não se responsabilizará por quaisquer danos ou roubos de veículos, peças e acessórios dos mesmos, bem como objetos no seu interior, quer seja em suas dependências, em locais cedidos ou em logradouros públicos e particulares nos arredores das instalações da CONTRATADA .**

**Cláusula 19ª - O(A) CONTRATANTE se responsabiliza civil e criminalmente pelos prejuízos que causar à CONTRATADA em decorrência de apresentar documentação e ou informação falsa.**

**Cláusula 20ª - A CONFIGURAÇÃO FORMAL DO ATO DE MATRÍCULA PROCEDE-SE PELO PREENCHIMENTO E ENTREGA DESTES CONTRATO E O PAGAMENTO DO DOCUMENTO BANCÁRIO, EMITIDO NO ATO DA MATRÍCULA E/OU REMATRÍCULA, QUE SOMENTE TERÁ VALIDADE APÓS CERTIFICAÇÃO PELOS DEPARTAMENTOS FINANCEIRO E ACADÊMICO, DE QUE O(A) BENEFICIÁRIO(A) ESTEJA EM SITUAÇÃO REGULAR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ACADÊMICAS, DECORRENTES DE SEMESTRES ANTERIORES E AS PREVISTAS PARA O ATO DA MATRÍCULA, INCLUSIVE COM A APROVAÇÃO DE CADASTRO.**

**Parágrafo único - SOMENTE O (A) BENEFICIÁRIO(A) REGULAMENTE MATRICULADO(A) TERÁ ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS ACADÊMICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE E AOS LOCAIS DE ESTÁGIOS, DETERMINADOS PELA INSTITUIÇÃO, COMO HOSPITAIS, POSTINHOS DE SAÚDE, CLÍNICAS, NÚCLEO JURÍDICO, CENTRO ESPORTIVO E DE CONVIVÊNCIA UNIFAFIBE, ETC.**

**Cláusula 21ª - AS PARTES ATRIBUEM AO PRESENTE CONTRATO PLENA EFICÁCIA E FORÇA EXECUTIVA EXTRAJUDICIAL, NO QUE DISPÕE O PRESENTE CONTRATO.**

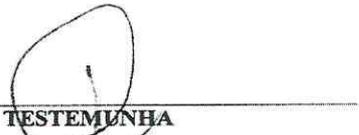
**Cláusula 22ª - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro - SP. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos legais, sendo de forma digital a assinatura do representante da CONTRATADA e das testemunhas abaixo indicadas.**

**NESTE ATO, ASSINO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, TOMEI CIÊNCIA DE TODAS AS CLÁUSULAS, COM AS QUAIS CONCORDEI. RELI AS CLÁUSULAS EM NEGRITO E REITERO MINHA CONCORDÂNCIA.**

Bebedouro 15 de outubro de 2019

  
CONTRATANTE

  
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

  
TESTEMUNHA

  
TESTEMUNHA  
NOME: PRISCILLA PALHARINE DE OLIVEIRA  
CPF: 286.860.678-40

Nome: NATHALIA LEANDRA CARDOSO COLLI  
CPF: 331.588.068-94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 20:42, sob o número 10006825120188260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 2F89571.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFAFIBE  
 RUA PROF. ORLANDO F. DE CARVALHO, RUA PROF. ORLANDO F. DE CARVALHO  
 BEBEDOURO - SP - 14701-070  
 57.713.281/0001-47

Data de Impressão: 22/06/2017

RA: 2015128792  
 NOME: JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO  
 CURSO: Psicologia  
 HABILITACAO: Graduação

**1 - PERÍODO**

**PERÍODO LETIVO: 20151**

DISCIPLINA	DESCRIÇÃO	NOTA	EXAME	MÉDIA FINAL	C. H	FALTAS	% FALTAS	RESULTADO
510103	Psicologia Ciência e Formação	0,5	0,0	0,5	33,00	40	121,2	REPROVADO
510104	Psicol. Geral Experimental I	0,5	0,0	0,5	66,00	96	145,5	REPROVADO
510106	Metodologia Científica	0,0	0,0	0,0	33,00	24	72,7	REPROVADO
510108	Humanidades I	0,0	0,0	0,0	33,00	48	145,5	REPROVADO
510109	Comun. Expr.	0,0	0,0	0,0	33,00	36	109,1	REPROVADO
510111	Antropologia da Saúde	0,0	0,0	0,0	33,00	48	145,5	REPROVADO
510113	Neuroanatomia e Neurofisiol. I	0,5	0,0	0,5	66,00	96	145,5	REPROVADO
510114	Técnica de Observação	3,0	0,0	3,0	33,00	36	109,1	REPROVADO



Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	Unidade	Pirangi			CEP	
				14701-070		
Endereço	Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325			Código	120-1	
Histórico	Comarca de Pirangi - Vara Cível - JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO - Citação Postal			Valor	21,20	
					Total	21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 212051174002 | 112015771326 | 810001470041



Corte aqui.

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	Unidade	Pirangi			CEP	
				14701-070		
Endereço	Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325			Código	120-1	
Histórico	Comarca de Pirangi - Vara Cível - JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO - Citação Postal			Valor	21,20	
					Total	21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 212051174002 | 112015771326 | 810001470041



Corte aqui.

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47	
Nº do processo	Unidade	Pirangi			CEP	
				14701-070		
Endereço	Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325			Código	120-1	
Histórico	Comarca de Pirangi - Vara Cível - JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO - Citação Postal			Valor	21,20	
					Total	21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 212051174002 | 112015771326 | 810001470041



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 20:42, sob o número 10006825120188260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 2F89577



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018043016341202**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	Pirangi			CEP
					14701-070
Endereço	Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325			Código	201-0
Histórico	Comarca de Pirangi - Vara Cível - JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO - Contrafé			Valor	
					3,50
				Total	3,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 035051174009 | 120105771326 | 810001472028



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018043016341202**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	Pirangi			CEP
					14701-070
Endereço	Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325			Código	201-0
Histórico	Comarca de Pirangi - Vara Cível - JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO - Contrafé			Valor	
					3,50
				Total	3,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 035051174009 | 120105771326 | 810001472028



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018043016341202**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	Pirangi			CEP
					14701-070
Endereço	Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325			Código	201-0
Histórico	Comarca de Pirangi - Vara Cível - JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO - Contrafé			Valor	
					3,50
				Total	3,50

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 035051174009 | 120105771326 | 810001472028

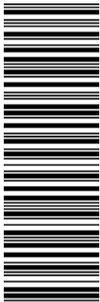


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 20:42, sob o número 10006825120188260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 2F89578.



8586000000-4 22000185111-7 80590028816-9 63220180531-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">31/05/2018</div>	
02 - Endereço Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 22,00</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590028816632</div> Emissão: 01/05/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

180590028816632-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista		03 - Data de Vencimento 31/05/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325 Bebedouro SP		04 - Cnpj ou Cpf 57.713.281/0001-47	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590028816632-0001 Emissão: 01/05/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <div style="text-align: right; font-weight: bold;">R\$ 22,00</div>		

8586000000-4 22000185111-7 80590028816-9 63220180531-2

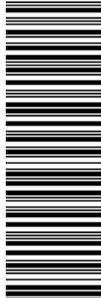
	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">31/05/2018</div>	
02 - Endereço Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 22,00</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="text-align: center; font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590028816632</div> Emissão: 01/05/2018	
06 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 20:42, sob o número 10006825120188260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 2F89579.



8584000001-9 28500185111-1 80590028816-9 62020180531-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">31/05/2018</div>	
02 - Endereço Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 128,50</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590028816620</div>	
06 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 01/05/2018 Via do Banco	

180590028816620-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>Documento Detalhe</b>		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista		03 - Data de Vencimento 31/05/2018	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 128,50	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325 Bebedouro SP		04 - Cnpj ou Cpf 57.713.281/0001-47	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590028816620-0001 Emissão: 01/05/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 128,50		

8584000001-9 28500185111-1 80590028816-9 62020180531-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">31/05/2018</div>	
02 - Endereço Rua Professor Orlando França de Carvalho, nº. 325 Bebedouro SP			08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">R\$ 128,50</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 57.713.281	04 - Telefone (17)3343-5554	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">180590028816620</div>	
06 - Observações Comarca/Foro: Pirangi, Cód. Foro: 698, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Pau, Réu: JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 01/05/2018 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 20:42, sob o número 10006825120188260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 2F8957A.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 15/05/2018 - AUTOATENDIMENTO - 10.01.22  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86800000000-0 21205117400-2  
 11201577132-6 81000147004-1  
 Data do pagamento 15/05/2018  
 Valor Total 21,20  
 -----  
 DOCUMENTO: 051500  
 AUTENTICACAO SISBB: 1.403.543.62F.C8F.3C6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 20:42, sob o número 10006825120188260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 2F8957B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 11/05/2018 - AUTOATENDIMENTO - 16.34.14  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86850000000-0 03505117400-9  
 12010577132-6 81000147202-8  
 Data do pagamento 11/05/2018  
 Valor Total 3,50  
 -----  
 DOCUMENTO: 051117  
 AUTENTICACAO SISBB: 4.830.112.30D.AE1.352

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 20:42, sob o número 10006825120188260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 2F8957C.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 15/05/2018 - AUTOATENDIMENTO - 10.01.21  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 8586000000-4 22000185111-7  
 80590028816-9 63220180531-2  
 Banco 001  
 Data do pagamento 15/05/2018  
 Nr de controle- Dare-SP 180590028816632  
 Valor Total 22,00

-----  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
 -----

DOCUMENTO: 051587  
 AUTENTICACAO SISBB: 1.2C4.821.0CC.F13.C00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 20:42, sob o número 10006825120188260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 2F8957D.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 15/05/2018 - AUTOATENDIMENTO - 10.01.21  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85840000001-9 28500185111-1  
 80590028816-9 62020180531-9  
 Banco 001  
 Data do pagamento 15/05/2018  
 Nr de controle- Dare-SP 180590028816620  
 Valor Total 128,50  
 -----

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
 -----

DOCUMENTO: 051598  
 AUTENTICACAO SISBB: 1.6B8.89A.3FF.44D.355

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENE BERNARDO PERACINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/07/2018 às 20:42, sob o número 10006825120188260698. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 2F8957E.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilson Miguel Gomes da Silva**

Vistos.

Regularize a exequente sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato atualizado, uma vez que o documento de fl. 06 data de 29 de julho de 2016.

Prazo: 10 (dez) dias.

Int.

Pirangi, 05 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2018, foi disponibilizado na página 2548/2554 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Regularize a exequente sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato atualizado, uma vez que o documento de fl. 06 data de 29 de julho de 2016. Prazo: 10 (dez) dias."

Pirangi, 11 de julho de 2018.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI  
Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epigrafe, em que contende com **JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO**, ambos já devidamente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. Despacho de fls.26, trazer à colação dos autos instrumento de procuração atualizada.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 16 de julho de 2018.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
**OAB/SP nº 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
**OAB/SP nº 302.083**



CALDEIRA PERACINI  
Advogados

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, na cidade e Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente **INÁ IZABEL FARIA SOARES DE OLIVEIRA, NOMEIA e CONSTITUE RENÊ BERNARDO PERACINI**, brasileiro, solteiro, inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, sob o nº 301.729, Seção do Estado de São Paulo, subseção Bebedouro, **MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 302.083, Seção do Estado de São Paulo, subseção Bebedouro, ambos com escritório profissional situado à Rua Prudente de Moraes nº 752, Centro, CEP 14701-130, cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo como seus advogados e bastante procuradores, autorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 5º, e § 2º, da Lei 8.906/94 e 105, do Código de Processo Civil, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer com ou sem reserva de poderes, renunciar, desistir, reconhecer a improcedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso **com fim específico de propor ações de cobrança de crédito judicialmente.**

Bebedouro, 05 de julho de 2017.

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**

**Iná Izabel Faria Soares de Oliveira**

Rua Prudente de Moraes, 752  
Centro | 14701 130  
Bebedouro | SP

[17] 3343 5554  
www.caldeiraperaciniadvogados.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2018 às 09:12, sob o número WPG118700074594. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 30B9098.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI**  
**FORO DE PIRANGI - VARA ÚNICA**  
 TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
 CEP 15820-000

**DESPACHO-MANDADO**

Processo nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exeqüente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO, Brasileiro, Solteiro, Almojarife, RG 41.792.840-3, CPF 446.051.118-59. Com endereço à Avenida Aparicio Lara, 126, Centro, CEP 15820-000, Pirangi - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilson Miguel Gomes da Silva**

Vistos.

1. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue(m) o pagamento exigido na inicial.

Fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito que, no caso de pagamento no prazo assinalado, será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º).

2. Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado, o oficial de justiça deverá proceder à imediata **penhora e avaliação** em bens do(a)(s) devedor(a)(es), lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(a)(s).

3. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo(s) executado(s) e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.

4. Se o oficial de justiça não encontrar o(s) executado(s), **arrestar-lhe-á(ão)** tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes procurará o(s) executado(s) duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º).

5. As citações, intimações e penhoras poderão realizar no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal (art. 212, § 2º do Código de Processo Civil).

6. Frustrada a citação pessoal e a com hora certa, incumbe ao exequente requerer a citação por edital.

7. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(s) executado(s), quando este for pessoa jurídica.

8. Deverá ser consignado no mandado que se considera atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do(s) executado(s) que, intimado(s), não indica(m) ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe(m) prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com cominação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, que reverterá em proveito do exequente (art. 774).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI**  
**FORO DE PIRANGI - VARA ÚNICA**  
 TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
 CEP 15820-000

9. O(s) executado(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos, que serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil, distribuídos por dependência e autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes.

10. No prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do exequente, poderá(ão), comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer(em) seja(m) admitido(s) a pagar(em) o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Enquanto não apreciado o requerimento, o(s) executado(s) deverá(ão) depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.

11. O não pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das subseqüentes, com multa de 10% sobre o remanescente, sendo vedada a oposição de embargos.

12. Os embargos eventualmente opostos, em regra, **não terão efeito suspensivo (CPC, art. 919).**

**13. Se requerido, expeça-se a certidão prevista no artigo 828 do CPC.**

**Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei.**

Intimem-se.

Pirangi, 05 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI**  
**FORO DE PIRANGI**  
**VARA ÚNICA**  
 Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº - Pirangi-SP - CEP 15820-000  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Destinatário(a):  
 João Antonio Sanches Sobrinho  
 Avenida Aparício Lara, 126, Centro  
 Pirangi-SP  
 CEP 15820-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 9.395,67**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pirangi, 07 de agosto de 2018. Jeferson Bragadini, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0563/2018, foi disponibilizado na página 3227/3237 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Cite(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue(m) o pagamento exigido na inicial. Fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito que, no caso de pagamento no prazo assinalado, será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º). 2. Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado, o oficial de justiça deverá proceder à imediata penhora e avaliação em bens do(a)(s) devedor(a)(es), lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(a)(s). 3. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo(s) executado(s) e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. 4. Se o oficial de justiça não encontrar o(s) executado(s), arrestar-lhe-á(ão) tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes procurará o(s) executado(s) duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). 5. As citações, intimações e penhoras poderão realizar no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal (art. 212, § 2º do Código de Processo Civil). 6. Frustrada a citação pessoal e a com hora certa, incumbe ao exequente requerer a citação por edital. 7. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(s) executado(s), quando este for pessoa jurídica. 8. Deverá ser consignado no mandado que se considera atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do(s) executado(s) que, intimado(s), não indica(m) ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe(m) prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com cominação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, que reverterá em proveito do exequente (art. 774). 9. O(s) executado(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos, que serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil, distribuídos por dependência e autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. 10. No prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do exequente, poderá(ão), comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer(em) seja(m) admitido(s) a pagar(em) o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Enquanto não apreciado o requerimento, o(s) executado(s) deverá(ão) depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. 11. O não pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das subseqüentes, com multa de 10% sobre o remanescente, sendo vedada a oposição de embargos. 12. Os embargos eventualmente opostos, em regra, não terão efeito suspensivo (CPC, art. 919). 13. Se requerido, expeça-se a certidão prevista no artigo 828 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei."

Pirangi, 10 de agosto de 2018.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº - Pirangi-SP - CEP 15820-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exeqüente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Destinatário(a):  
João Antonio Sanches Sobrinho  
Avenida Aparício Lara, 126, Centro  
Pirangi-SP  
CEP 15820-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 9.395,67**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIAS:** 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 2- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Pirangi, 07 de agosto de 2018. Jeferson Bragadini, Escrevente Técnico Judiciário.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILSON MIGUEL GOMES DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e a senha m3accs4.*

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO**

Caso não seja possível a entrega desta notificação ao destinatário, favor enviá-la para:

O REMETENTE ABAIXO

Para uso dos Correios

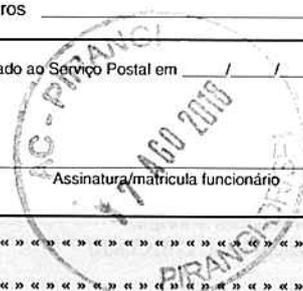
- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

Cartório Único

Travessa Vereador Rafael João Giglio; s/nº, -, Centro  
15820-000, Pirangi, SP

Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura/matricula funcionário



**Tribunal de Justiça de São Paulo**

**AR**  
Digital

**Carta**

9912260497-SE/SP  
TJ/SP  
Correios



João Antonio Sanches Sobrinho  
Avenida Aparicio Lara, 126, -, Centro  
15820-000 Pirangi, SP

Postagem: 10/08/2018

JJ863217178BR



AO RECEBENTE



Digital

10/08/2018  
LOTE: 46884

fls. 36

DESTINATÁRIO

João Antonio Sanches Sobrinho  
Avenida Aparição, s/n, 126, -, Centro  
Pirangi, SP  
15820-000

AR863217178JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 15/08/18 h  
2ª / / / h  
3ª / / / h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMHO  
UNIDADE DE ENTREGA

SECRETARIA  
JJ

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente em relação ao AR de fls. 36.

Nada Mais. Pirangi, 05 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Jeferson Bragadini, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0644/2018, foi disponibilizado na página 2950/2951 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente em relação ao AR de fls. 36."

Pirangi, 10 de setembro de 2018.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende com **JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO**, também qualificada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, *em atenção a nota de cartório de fls. 37*, informar e requerer o quanto segue:

Requer seja feita a citação do Executado **por correio com "AR + mão própria"**, em novo endereço:

**- AVENIDA APARÍCIO LARA, Nº 126, CENTRO, CEP. 15.820-000, NA CIDADE DE PIRANGI/SP;**

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 20 de setembro de 2018.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP nº 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP nº 302.083

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682512018	Unidade	PIRANGI	CEP	
Endereço					Código 120-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO CITAÇÃO POSTAL				Valor 27,45
					Total 27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 274551174001 | 112015771326 | 810001475027



Corte aqui.

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682512018	Unidade	PIRANGI	CEP	
Endereço					Código 120-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO CITAÇÃO POSTAL				Valor 27,45
					Total 27,45

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 274551174001 | 112015771326 | 810001475027



18/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:26:47  
 890618674 0254

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 868000000000-0 274551174001-1  
 112015771326-6 810001475027-7  
 Data do pagamento 18/09/2018  
 Valor Total 27,45  
 =====

NR.AUTENTICACAO 0,0E4,388,275,DBA,DEE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/09/2018 às 11:40, sob o número WPG18700102741. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 3420D4C.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O endereço indicado às fls. 39 é o mesmo do A.R cumprido negativo de fls. 36.

Nada Mais. Pirangi, 26 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Jeferson Bragadini, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0710/2018, foi disponibilizado na página 3053/3058 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "O endereço indicado às fls. 39 é o mesmo do A.R cumprido negativo de fls. 36."

Pirangi, 28 de setembro de 2018.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende **JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO**, também qualificada, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a pesquisa de endereços do Executado através dos **SISTEMAS BACENJUD e SIEL** uma vez que, as pesquisas administrativas da Exequirente restaram infrutíferas.

*Ex positis*, requer Vossa Excelência se digne de proceder a pesquisa supra requerida, intimando a Exequirente acerca das respostas, para análise e providências.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 08 de outubro de 2018.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
**OAB/SP nº 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
**OAB/SP nº 302.083**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100415371007**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade	PIRANGI	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE ENDEREÇO BACENJUD			Valor	15,00
				Total	15,00

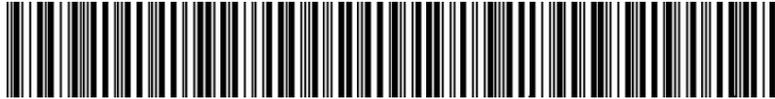
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 150051174009 | 143415771323 | 810001470076



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100415371007**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade	PIRANGI	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE ENDEREÇO BACENJUD			Valor	15,00
				Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 150051174009 | 143415771323 | 810001470076



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100415371007**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade	PIRANGI	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE ENDEREÇO BACENJUD			Valor	15,00
				Total	15,00

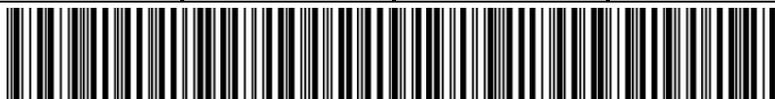
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 150051174009 | 143415771323 | 810001470076



04/10/2018

Guia de Recolhimento



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100415371007**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade	PIRANGI	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE ENDEREÇO BACENJUD			Valor	15,00
				Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 150051174009 | 143415771323 | 810001470076



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018100415371007**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade	PIRANGI	CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE ENDEREÇO BACENJUD			Valor	15,00
				Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868300000006 | 150051174009 | 143415771323 | 810001470076



08/10/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:23:06  
 890618760 0457

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 868300000000-6 15005117400-9  
 14341577132-3 81000147007-6  
 Data do pagamento 08/10/2018  
 Valor Total 15,00  
 NR.AUTENTICACAO 3.A05.E93.373.A31.843



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gilson Miguel Gomes da Silva**

Vistos.

Providenciem-se a pesquisa apenas no sistema BacenJud, se em termos as custas, intimando-se o(s) interessado(s) para manifestação no prazo legal.

Int.

Pirangi, 10 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0905/2018, foi disponibilizado na página 3403/3408 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Providenciem-se a pesquisa apenas no sistema BacenJud, se em termos as custas, intimando-se o(s) interessado(s) para manifestação no prazo legal."

Pirangi, 12 de dezembro de 2018.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ALANDERSON sexta-feira, 11/01/2019
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados da requisição</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> <a href="#">As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</a>
<b>Número do Protocolo:</b>	20180008462079
<b>Número do Processo:</b>	10006825120188260698
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	30114 - VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE PIRANGI
<b>Juiz Solicitante:</b>	Gilson Miguel Gomes da Silva
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	57.713.281/0001-47
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	ASSOCIAÇÃO DE EDUC. E CULTURA DO NORTE PAULISTA-FAFIBE

#### Informações requisitadas

Endereços

#### Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

-	<b>446.051.118-59 - JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO</b> [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
<b>Respostas</b>								
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/12/2018 09:43	Requisição de Informações	Gilson Miguel Gomes da Silva	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	aparicio lara 126 casa centro BAIRRO: CEP: 15820000 PIRANGI SP 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	15/12/2018 08:59
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/12/2018 09:43	Requisição de Informações	Gilson Miguel Gomes da Silva	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA APARICIO LARA 126 CENTRO 15820000PIRANGI	Não requisitado	Não requisitado	14/12/2018 23:30
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo (R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
14/12/2018 09:43	Requisição de Informações	Gilson Miguel Gomes da Silva	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	AVENIDA APARICIO LARA 00000000 CENTRO PIRANGI SP15820000	Não requisitado	Não requisitado	17/12/2018 15:30

**Não Respostas****Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada**

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao autor para:**

(x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado das pesquisas (fls. 48/49).

Pirangi, 11 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Alanderson Alves da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Alanderson Alves da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2019, foi disponibilizado na página 6530/6553 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado das pesquisas (fls. 48/49)."

Pirangi, 22 de janeiro de 2019.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da parte exequente. Nada Mais. Pirangi, 04 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Jeferson Bragadini, Escrevente Técnico Judiciário.

**CALDEIRA PERACINI**

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO****Processo nº 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, também qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a pesquisa de endereços do Executado através dos **SISTEMAS RENAJUD, SERASAJUD e CLARO S/A**, uma vez que as pesquisas administrativas da Exequirente restaram infrutíferas.

**- JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO, CPF/MF sob o nº 446.051.118-59;**

*Ex positis*, requer Vossa Excelência se digne de proceder a pesquisa supra requerida, intimando a Exequirente acerca das respostas, para análise e providências.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 07 de fevereiro de 2019.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
**OAB/SP nº 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
**OAB/SP nº 302.083**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019012412382205**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade		CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista x João Antonio Sanches Sobrinho pesquisa de endereço renajud, sErasajud			Valor	30,00
				Total	30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 300051174005 | 143415771323 | 810001472052



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019012412382205**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade		CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista x João Antonio Sanches Sobrinho pesquisa de endereço renajud, sErasajud			Valor	30,00
				Total	30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 300051174005 | 143415771323 | 810001472052



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019012412382205**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade		CEP	
Endereço				Código	434-1
Histórico	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista x João Antonio Sanches Sobrinho pesquisa de endereço renajud, sErasajud			Valor	30,00
				Total	30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 300051174005 | 143415771323 | 810001472052



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 29/01/2019 - AUTOATENDIMENTO - 13.01.12  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86870000000-3 30005117400-5  
 14341577132-3 81000147205-2  
 Data do pagamento 29/01/2019  
 Valor Total 30,00  
 -----  
 DOCUMENTO: 012951  
 AUTENTICACAO SISBB: 3.8E2.181.141.AAB.223

Transação efetuada com sucesso por: J7343190 EVALDO GUIMARAES.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo: **1000682-51.2018.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**  
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz<sup>(a)</sup> de Direito Dr.<sup>(a)</sup>: JOANNA PALMIERI ABDALLAH

Vistos.  
Fls. 53/55: defiro.  
Providencie-se.  
Intimem-se.

Pirangi, 15 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0143/2019, foi disponibilizado na página 2958/2962 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Fls. 53/55: defiro. Providencie-se. Intimem-se."

Pirangi, 20 de março de 2019.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário

**RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**

Usuário: ALANDERSON ALVES DA SILVA

02/04/2019 - 15:45:06

## Dados do Veículo

<b>Placa</b>	DVY4962	<b>Placa Anterior</b>		<b>Ano Fabricação</b>	2007
<b>Chassi</b>	9C6KE092070109827	<b>Marca/Modelo</b>	YAMAHA/YBR 125K	<b>Ano Modelo</b>	2007

## Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

## Dados do Proprietário

<b>Nome</b>	JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO	<b>CPF/CNPJ</b>	446.051.118-59
<b>Endereço</b>	AV APARICIO LARA, N° 00126, , CENTRO - PIRANGI - SP, CEP: 15820-000		

## Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



### Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> <i>As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.</i>
<b>Número do Protocolo:</b>	20190002729716
<b>Número do Processo:</b>	10006825120188260698
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	30114 - VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE PIRANGI
<b>Juiz Solicitante:</b>	Joanna Palmieri Abdallah
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULIS

#### Informações requisitadas

Endereços

#### Relação das pessoas pesquisadas

- Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas [clique aqui](#).

446.051.118-59 - JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO								
[Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]								
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 16:05	Requisição de Informações	Joanna Palmieri Abdallah	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	aparicio lara 126 casa centro BAIRRO: CEP: 15820000 PIRANGI SP  00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	08/04/2019 12:03
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 16:05	Requisição de Informações	Joanna Palmieri Abdallah	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	RUA APARICIO LARA 126 CENTRO 15820000PIRANGI	Não requisitado	Não requisitado	05/04/2019 23:30
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
05/04/2019 16:05	Requisição de Informações	Joanna Palmieri Abdallah	(32) Cumprida considerando as informações existentes	Não requisitado	AVENIDA APARICIO LARA 00000000 CENTRO PIRANGI SP15820	Não requisitado	Não requisitado	08/04/2019 15:30

na instituição.	000
--------------------	-----

**Não Respostas****Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada**

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao autor para:**

(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado das pesquisas (fls. 58/60).

Pirangi, 09 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Alanderson Alves da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Alanderson Alves da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2019, foi disponibilizado na página 3229/3236 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado das pesquisas (fls. 58/60)."

Pirangi, 13 de maio de 2019.

OLAVO RODOLFO PEDROSA  
Estagiário Nível Superior



CALDEIRA PERACINI  
Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende **JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO**, também qualificados, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja realizada a pesquisa de endereços do Executado, através dos **SISTEMAS INFOJUD e SERASAJUD**, uma vez que, as pesquisas administrativas da Exequirente restaram infrutíferas.

*Ex positis*, requer Vossa Excelência se digne de proceder a pesquisa supra requerida, intimando a Exequirente acerca das respostas, para análise e providências.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 14 de maio de 2019.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
**OAB/SP nº 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
**OAB/SP nº 302.083**

14/05/2019

Guia de Recolhimento



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019051418291406**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

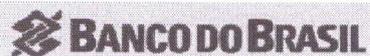
Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682512018	PIRANGI		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE ENDEREÇO			30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 300051174005 | 143415771323 | 810001474063



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019051418291406**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682512018	PIRANGI		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE ENDEREÇO			30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 300051174005 | 143415771323 | 810001474063



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019051418291406**

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682512018	PIRANGI		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE ENDEREÇO			30,00
Total			30,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.  
 Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs  
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 300051174005 | 143415771323 | 810001474063



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 24/05/2019 - AUTOATENDIMENTO - 12.39.19  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86880000000-5 30005117400-5  
 14341577132-3 81000147406-3  
 Data do pagamento 24/05/2019  
 Valor Total 30,00  
 -----  
 DOCUMENTO: 052426  
 AUTENTICACAO SISBB: 9.714.F5B.A5C.59A.2CD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/05/2019 às 14:43, sob o número WPG119700059782. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 4A14598.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOANNA PALMIERI ABDALLAH**

Vistos.

Providenciem-se a(s) pesquisa(s) requerida(s), se em termos as custas, intimando-se o(s) interessado(s) para manifestação no prazo legal.

Int.

Pirangi, 24 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0357/2019, foi disponibilizado na página 3657/3667 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Providenciem-se a(s) pesquisa(s) requerida(s), se em termos as custas, intimando-se o(s) interessado(s) para manifestação no prazo legal."

Pirangi, 28 de junho de 2019.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário

## INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

---

**CPF:** 446.051.118-59  
**Nome Completo:** JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO  
**Nome da Mãe:** ELIZABETE LOURES DA CONCEICAO  
**Data de Nascimento:** 04/08/1995  
**Título de Eleitor:** 0350487520191  
**Endereço:** APARICIO LARA 190 CENTRO  
**CEP:** 15820-000  
**Município:** PIRANGI  
**UF:** SP

[Voltar](#)



São Carlos, 22 de outubro de 2019

APJUR 459164/2019

**FORO DE PIRANGI**  
**Vara: VARA ÚNICA**

**Processo: 10006825120188260698**

**Ofício: 1078556/2019**

**Parte(s): JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO - CPF 446.051.118-59**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

A Serasa Experian, sediada na Alameda dos Quinimuras, nº 187, na cidade de São Paulo/SP – CEP 04068-900, vem, respeitosamente, informar que tomamos conhecimento de Vossa r. solicitação, através do ofício acima mencionado e informamos que consta(m) o(s) seguinte(s) endereço(s):

JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO - CPF 446.051.118-59

APARICIO LARA, 126

CENTRO

CEP 15820-000

PIRANGI - SP

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SERASA EXPERIAN**

**Gestão de Mandados e Requerimentos**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do resultado das pesquisas realizadas (fls. 68/69), devendo o interessado se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo legal.

Nada Mais. Pirangi, 23 de outubro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0760/2019, foi disponibilizado na página 3581/3582 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do resultado das pesquisas realizadas (fls. 68/69), devendo o interessado se manifestar em termos de prosseguimento, no prazo legal."

Pirangi, 25 de outubro de 2019.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende com **JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO**, também qualificada, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem, *em atenção a nota de cartório de fls.*, requerer seja feita a **citação postal com "AR, reforçando-se a necessidade de recebimento por mão própria"** da Executada, no endereço abaixo descrito.

**- AVENIDA APARÍCIO LARA, Nº 190, CENTRO, CEP. 15.820-000, NA CIDADE DE PIRANGI - SP;**

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 05 de novembro de 2019.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP nº 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP nº 302.083



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019102515193419**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682512018	PIRANGI		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO CITAÇÃO POSTAL			28,30
Total			28,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 283051174001 | 112015771326 | 810001474195



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019102515193419**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682512018	PIRANGI		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO CITAÇÃO POSTAL			28,30
Total			28,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 283051174001 | 112015771326 | 810001474195



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019102515193419**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682512018	PIRANGI		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO CITAÇÃO POSTAL			28,30
Total			28,30

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 | 283051174001 | 112015771326 | 810001474195



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 30/10/2019 - AUTOATENDIMENTO - 16.30.33  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86800000000-0 28305117400-1  
 11201577132-6 81000147419-5  
 Data do pagamento 30/10/2019  
 Valor Total 28,30  
 -----  
 DOCUMENTO: 103060  
 AUTENTICACAO SISBB: 7.8A8.7A9.65B.071.2DA



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de expediente.

Nada Mais. Pirangi, 22 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI - FORO DE PIRANGI - VARA**  
**ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº - Pirangi-SP - CEP  
 15820-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado **João Antonio Sanches Sobrinho**

**A(o)**

João Antonio Sanches Sobrinho  
 Avenida Aparício Lara, 190 - Centro  
 15820-000 - Pirangi-SP

Pela presente comunicamos a Vossa Senhoria que perante este Juízo e Cartório em epígrafe, processasse uma ação de Execução de Título Extrajudicial, e que fica **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue anexa, para **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ R\$ 9.395,67**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, nos termos da r. decisão que segue: "*Vistos. 1. Cite(m)-se o(a)s executado(a)s para que, no prazo de 3 (três) dias, contados da citação, efetue(m) o pagamento exigido na inicial. Fixo, desde logo, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito que, no caso de pagamento no prazo assinalado, será reduzido pela metade (CPC, art. 827, § 1º). 2. Não sendo efetuado o pagamento no prazo assinalado, o oficial de justiça deverá proceder à imediata penhora e avaliação em bens do(a)s devedor(a)(es), lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o(s) executado(a)s. 3. A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo(s) executado(s) e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente. 4. Se o oficial de justiça não encontrar o(s) executado(s), arrestar-lhe-á(ão) tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Nos 10 (dez) dias seguintes procurará o(s) executado(s) duas vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido (CPC, art. 830, § 1º). 5. As citações, intimações e penhoras poderão realizar no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal (art. 212, § 2º do Código de Processo Civil). 6. Frustrada a citação pessoal e a com hora certa, incumbe ao exequente requerer a citação por edital. 7. Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do(s) executado(s), quando este for pessoa jurídica. 8. Deverá ser consignado no mandado que se considera atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do(s) executado(s) que, intimado(s), não indica(m) ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe(m) prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, com cominação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, que reverterá em proveito do exequente (art. 774). 9. O(s) executado(s), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá(ão) opor-se à execução por meio de embargos, que serão oferecidos no prazo de 15 dias, contados na forma do artigo 231 do Código de Processo Civil, distribuídos por dependência e autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. 10. No prazo para embargos, o(s) executado(s), reconhecendo o crédito do exequente, poderá(ão), comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, requerer(em) seja(m) admitido(s) a pagar(em) o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Enquanto não apreciado o requerimento, o(s) executado(s) deverá(ão) depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento. 11. O não pagamento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das subseqüentes, com multa de 10% sobre o remanescente, sendo vedada a oposição de embargos. 12. Os embargos eventualmente opostos, em regra, não terão efeito suspensivo (CPC, art. 919). 13. Se requerido, expeça-se a certidão prevista no artigo 828 do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei."*

**PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis**, contados da juntada do AR aos autos.

**ADVERTÊNCIAS:** 1- Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do CPC). 2- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). 3- O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

JOSÉ VINICIUS FRANCISCO, Estagiário Nível Superior. Pirangi, 22 de novembro de 2019.



**COMPROVAÇÃO DE ENTREGA**  
**REMESSA LOCAL**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA

**DESTINATÁRIO**

João Antonio Sanches Sobrinho - **MÃO PRÓPRIA**  
Avenida Aparicio Lara, 190  
15820-000 - Pirangi-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE**

Foro de Pirangi - Cartório Único  
Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº  
15820-000 Pirangi-SP

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 1000682-51.2018.8.26.0698**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



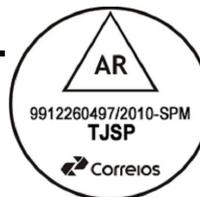
**AVISO DE RECEBIMENTO**

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à  
menção MP

**DESTINATÁRIO**

João Antonio Sanches Sobrinho - **MÃO PRÓPRIA**  
Avenida Aparicio Lara, 190  
15820-000 - Pirangi-SP



CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Foro de Pirangi - Cartório Único  
Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº  
15820-000 Pirangi-SP

**TENTATIVAS DE ENTREGA**  
1º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
2º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h  
3º \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ : \_\_\_h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1000682-51.2018.8.26.0698**

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente  
(2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido  
(3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

**ATENÇÃO:**

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO DOCUMENTO

**PODER JUDICIÁRIO**



3 DE FEVEREIRO DE 1874

**SÃO PAULO**



*M.P.*

**DESTINATÁRIO**  
 João Antonio Sanches Sobrinho - **MÃO PRÓPRIA**  
 Avenida Aparício Lara, 190  
 5820-000 - Pirangi-SP

RPC

**Correios REGISTRADO URGENTE**  
 registered priority

Recebedor \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Doc. \_\_\_\_\_

**JU 82423609 5 BR**

*Mudou-se*

**CORREIOS AR** AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM \_\_\_\_\_

Reservado espaço à menção MP

**DESTINATÁRIO**  
 João Antonio Sanches Sobrinho - **MÃO PRÓPRIA**  
 Avenida Aparício Lara, 190  
 15820-000 - Pirangi-SP

**ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR**  
 Foro de Pirangi - Cartório Único  
 Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/n° **JU 82423609 5 BR**  
 15820-000 Pirangi-SP

**MOTIVOS DE DEVOÇÃO**

<input checked="" type="checkbox"/> Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros:

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RECEBEDOR \_\_\_\_\_

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO \_\_\_\_\_

DATA DA ENTREGA \_\_\_\_\_

N° DO DOCUMENTO \_\_\_\_\_

**AR** 9912260497/2010-SPM TJSP Correios

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA, liberado nos autos em 05/12/2019 às 10:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 572C50B.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência do AR negativo para citação do executado (fls. 79), com a informação "mudou-se" para manifestação no prazo legal.

Nada Mais. Pirangi, 05 de dezembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0926/2019, foi disponibilizado na página 3417/3423 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Ciência do AR negativo para citação do executado (fls. 79), com a informação "mudou-se" para manifestação no prazo legal."

Pirangi, 11 de dezembro de 2019.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar e requerer o quanto segue:

Considerando os inúmeros mandados negativos dos autos, os quais não obtiveram êxito na localização da Executada para a citação da presente Ação Executiva, e que a presente demanda já se estende por um longo período de tempo sem um desfecho positivo, ou ao menos qualquer sombra de resolução.

Tendo em vista que pode o autor utilizar-se de todas as ferramentas que esta modalidade de processo lhe coloca à disposição para satisfazer a sua pretensão e dentre tais ferramentas, cabe salientar que o **STJ**, nas situações em que o devedor não é localizado, tem admitido recentemente a utilização da constrição denominada **Arresto, ou “pré-penhora”**, prescrita no artigo 830 do Código de Processo Civil, em sede de processos de Execução Por Quantia Certa, utilizando-se para isso do sistema **BACENJUD** e efetivando tal arresto de forma **ON LINE**.

Nessa hipótese, utilizando-se do artigo 830 do Código de Processo Civil (arresto executivo), em analogia com o artigo 854 do mesmo dispositivo, chega-se a possibilidade da efetivação da **Pré - Penhora Online**, via BACENJUD, conforme se desprende do Julgado do **STJ**, conforme se extrai:



CALDEIRA PERACINI

Advogados

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTADOS NÃO LOCALIZADOS. ARRESTO PRÉVIO OU EXECUTIVO. ART. 653 DO CPC. BLOQUEIO ON LINE. POSSIBILIDADE, APÓS O ADVENTO DA LEI N. 11.382/2006. APLICAÇÃO DO ART. 655-A DO CPC, POR ANALOGIA. 1.- "1. O arresto executivo, também designado arresto prévio ou pré-penhora, de que trata o art. 653 do CPC, objetiva assegurar a efetivação de futura penhora na execução por título extrajudicial, na hipótese de o executado não ser encontrado para citação. 2. Frustrada a tentativa de localização do executado, é admissível o arresto de seus bens na modalidade on-line (CPC, art. 655-A, aplicado por analogia). (...)." (REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, DJe 15/08/2013). 2.- Recurso Especial provido, para permitir o arresto on line, a ser efetivado na origem. (STJ - REsp: 1338032 SP 2012/0167279-6, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 05/11/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/11/2013).*

Portanto diante de todo o exposto, **REQUER Seja determinada a "pré penhora" / arresto**, nos termos do artigo 835, inciso I do Código de Processo Civil, de forma "*on line*" **do quantum informado na planilha atualizada já acostada aos autos**, utilizando-se do sistema **BACENJUD**, com a finalidade de assegurar a execução, tendo em vista que a Executada não foi localizada para citação.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 30 de dezembro de 2019.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP 302.083

 <b>UNIFAFIBE</b> CENTRO UNIVERSITÁRIO BEBEDOURO/SP	<b>DEMONSTRATIVO DE DÉBITO</b>	
	<b>Valores atualizados até:</b> <b>12/12/2019</b>	

<b>Aluno:</b>	<b>JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO - RA 2015128792</b>	<b>Comarca:</b>	<b>PIRANGI</b>
<b>Processo</b>	<b>1000682-51.2018.8.26.0698</b>	<b>Vara:</b>	<b>AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL</b>

Dados básicos informados para cálculo									
<b>Multa:</b>	TJSP								
	1% a.m. simples								
	2%								
<b>Dados calculados</b>									
Origem do débito	Mês/Ano	Valor inicial	Correção monetária			Valor corrig.	Multa	Juros de mora	Subtotal
			Divisor	Multiplicador	2%		Valor juros		
Mensalidade	01/01/2015	R\$ 962,26	55,809388	72,128418	R\$ 1.243,63	R\$ 24,87	R\$ 756,13	R\$ 2.024,63	
Mensalidade	01/02/2015	R\$ 962,26	56,635366	72,128418	R\$ 1.225,49	R\$ 24,51	R\$ 732,44	R\$ 1.982,44	
Mensalidade	01/03/2015	R\$ 962,26	57,292336	72,128418	R\$ 1.211,44	R\$ 24,23	R\$ 712,73	R\$ 1.948,40	
Mensalidade	01/04/2015	R\$ 962,26	58,157450	72,128418	R\$ 1.193,42	R\$ 23,87	R\$ 689,80	R\$ 1.907,09	
Mensalidade	01/05/2015	R\$ 962,26	58,570367	72,128418	R\$ 1.185,01	R\$ 23,70	R\$ 673,08	R\$ 1.881,79	
Mensalidade	01/06/2015	R\$ 962,26	59,150213	72,128418	R\$ 1.173,39	R\$ 23,47	R\$ 654,36	R\$ 1.851,22	
		R\$ 5.773,56							

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 11.595,57</b>
------------------	----------------------

<b>HONORÁRIOS ADVOCATICIOS</b>	<b>R\$ 1.159,56</b>
--------------------------------	---------------------

CUSTAS INICIAIS	Data	Valor	Divisor	Multiplicador	Valor corrig.			Subtotal
CPA	15/05/2018	R\$ 128,50	68,024227	72,128418	R\$ 136,25			R\$ 136,25
	15/05/2018	R\$ 22,00	68,024227	72,128418	R\$ 23,33			R\$ 23,33
CITAÇÃO POSTAL	15/05/2018	R\$ 21,20	68,024227	72,128418	R\$ 22,48			R\$ 22,48
CONTRAFE	11/05/2018	R\$ 3,50	68,024227	72,128418	R\$ 3,71			R\$ 3,71
CITAÇÃO POSTAL	18/09/2018	R\$ 27,45	69,466894	72,128418	R\$ 28,50			R\$ 28,50
PESQUISA ENDEREÇO	08/10/2018	R\$ 15,00	69,675294	72,128418	R\$ 15,53			R\$ 15,53
PESQUISA ENDEREÇO	29/01/2019	R\$ 30,00	69,876800	72,128418	R\$ 30,97			R\$ 30,97
PESQUISA ENDEREÇO	24/05/2019	R\$ 30,00	71,476252	72,128418	R\$ 30,27			R\$ 30,27
CITAÇÃO POSTAL	30/10/2019	R\$ 28,30	71,712333	72,128418	R\$ 28,46			R\$ 28,46
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>319,50</b>

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 13.074,63</b>
------------------	----------------------



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121817164507**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682512018	PIRANGI		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE BENS			48,00
Total			48,00

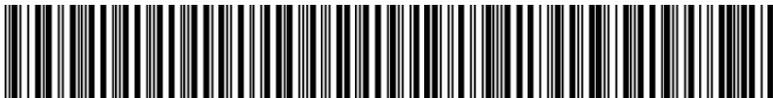
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 480051174000 | 143415771323 | 810001475078



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121817164507**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682512018	PIRANGI		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE BENS			48,00
Total			48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 480051174000 | 143415771323 | 810001475078



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019121817164507**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682512018	PIRANGI		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO PESQUISA DE BENS			48,00
Total			48,00

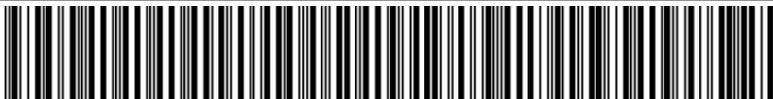
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868500000000 | 480051174000 | 143415771323 | 810001475078



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 23/12/2019 - AUTOATENDIMENTO - 15.21.52  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0026

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86850000000-0 48005117400-0  
 14341577132-3 81000147507-8  
 Data do pagamento 23/12/2019  
 Valor Total 48,00  
 -----  
 DOCUMENTO: 122331  
 AUTENTICACAO SISBB: 4.BE9.AE5.02F.4E4.76D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/12/2019 às 18:24 , sob o número WPG119700157679 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 5897A59.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº - Pirangi-SP - CEP 15820-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Romano Soares**

Vistos.

1. A(s) tentativa(s) de localização do(s) executado(s) no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial restou(aram) infrutífera(s), nem há notícia tenham sido encontrados bens para a realização do arresto.

O art. 830, do Código de Processo Civil, estabelece que "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução".

A jurisprudência, por sua vez, vem admitindo a possibilidade de que o arresto se dê também pela via eletrônica, por ordem de bloqueio via BacenJud (STJ. REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Dje. 15/08/2013).

Pela mesma lógica, possível, também a realização de bloqueio de veículos, via Renajud, bem como a obtenção de declaração de bens perante a Receita Federal, via Renajud, visando instrumentalizar a futura penhora.

Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome do(s) executado(s) até o montante indicado na execução.

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva subsequentes, dê-se ciência às partes do resultado.

Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via RenaJud.

Ao término de todas as diligências, caso tenham sido arrestados bens, e não havendo notícia de comparecimento espontâneo, caberá ao exequente, no prazo de 10 dias, requerer a citação por edital, sob pena de nulidade e extinção.

Caso não sejam encontrados bens, o processo será suspenso pelo prazo máximo de um ano, após o que voltará a correr o prazo de prescrição.

Intime-se.

Pirangi, 08 de janeiro de 2020.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PIRANGI**

**FORO DE PIRANGI**

**VARA ÚNICA**

**Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº - Pirangi-SP - CEP 15820-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0025/2020, foi disponibilizado na página 6184/6189 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. A(s) tentativa(s) de localização do(s) executado(s) no(s) endereço(s) declinado(s) na inicial restou(aram) infrutífera(s), nem há notícia tenham sido encontrados bens para a realização do arresto. O art. 830, do Código de Processo Civil, estabelece que "Se o oficial de justiça não encontrar o executado, arrestar-lhe-á tantos bens quantos bastem para garantir a execução". A jurisprudência, por sua vez, vem admitindo a possibilidade de que o arresto se dê também pela via eletrônica, por ordem de bloqueio via BacenJud (STJ. REsp 1.370.687/MG, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Dje. 15/08/2013). Pela mesma lógica, possível, também a realização de bloqueio de veículos, via Renajud, bem como a obtenção de declaração de bens perante a Receita Federal, via Renajud, visando instrumentalizar a futura penhora. Após a conferência do recolhimento das taxas, sem dar ciência à parte contrária, providencie a Serventia, via BacenJud, a expedição de ordem de bloqueio de valores existentes em nome do(s) executado(s) até o montante indicado na execução. Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, providencie-se a liberação de eventual indisponibilidade excessiva subsequentes, dê-se ciência às partes do resultado. Caso infrutífera, havendo requerimento do exequente, providencie-se, desde logo, o bloqueio de veículos, via Renajud. Ao término de todas as diligências, caso tenham sido arrestados bens, e não havendo notícia de comparecimento espontâneo, caberá ao exequente, no prazo de 10 dias, requerer a citação por edital, sob pena de nulidade e extinção. Caso não sejam encontrados bens, o processo será suspenso pelo prazo máximo de um ano, após o que voltará a correr o prazo de prescrição. Intime-se."

Pirangi, 22 de janeiro de 2020.

PIETRA MARQUES DE GODOY  
Estagiário Nível Superior

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.ALANDERSON
		terça-feira, 28/01/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200000770608
<b>Número do Processo:</b>	10006825120188260698
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	30114 - VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE PIRANGI
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Daniel Romano Soares
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - FAFIBE
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>446.051.118-59 - JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO</b>					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 16:38	Bloq. Valor	Daniel Romano Soares	13.074,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	22/01/2020 20:12
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 16:38	Bloq. Valor	Daniel Romano Soares	13.074,63	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23/01/2020 06:25
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/01/2020 16:38	Bloq. Valor	Daniel Romano	13.074,63	(00) Resposta negativa: o	-	22/01/2020 23:15

		Soares	r�u/executado n�o � cliente (n�o possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a institui�o n�o � respons�vel sobre o registro de titularidade, administra�o ou cust�dia dos ativos.	
<b>Nenhuma a�o dispon�vel</b>				
<b>N�o Respostas</b>				
<b>N�o h� n�o-resposta para este r�u/executado</b>				



Dados para dep�sito judicial em caso de transfer�ncia	
<b>Institui�o Financeira para Dep�sito Judicial Caso Transfer�ncia:</b>	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e ag�ncia padr�"/>
<b>Ag�ncia para Dep�sito Judicial Caso Transfer�ncia:</b>	<input type="text"/>
<b>Nome do Titular da Conta de Dep�sito Judicial:</b>	ASSOCIA�O DE EDUCA�O E CULTURA DO NORTE PAULISTA - FAFIBE
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Dep�sito Judicial:</b>	<input type="text"/>
<b>Tipo de Cr�dito Judicial:</b>	<input type="text" value="-"/>
<b>C�digo de Dep�sito Judicial:</b>	<input type="text" value="-"/>

<b>Nome de usu�rio do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao autor para:**

(X) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado das pesquisas – fls. 90/92.

Pirangi, 28 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Alanderson Alves da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_\_, Alanderson Alves da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2020, foi disponibilizado na página 3694/3703 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (X) manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado das pesquisas - fls. 90/92."

Pirangi, 3 de fevereiro de 2020.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento, no prazo legal.

Nada Mais. Pirangi, 14 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2020, foi disponibilizado na página 3461/3467 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento, no prazo legal."

Pirangi, 19 de fevereiro de 2020.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar e requerer o quanto segue:

Primeiramente, informa a Requerente que as tentativas de citação da Executada, restaram-se infrutíferas.

Assim sendo, considerando os inúmeros mandados negativos dos autos, os quais não obtiveram êxito na localização da Executada para a citação da presente Ação, bem como as certidões do Oficial de Justiça, informando que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, e que a presente demanda já se estende por um longo período de tempo sem um desfecho positivo, ou ao menos qualquer sombra de resolução.

Portanto, requer seja feita a citação do Executado por edital nos termos do artigo 256, II do Código de Processo Civil, uma vez que, esgotaram-se todos os meios para a localização da mesma.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 17 de fevereiro de 2020.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
**OAB/SP 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
**OAB/SP 302.083**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP - CEP 15820-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo: **1000682-51.2018.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Rua Professor Orlando França de Carvalho, 325, ..., Bebedouro-SP  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Avenida Aparicio Lara, 190, Centro - CEP 15820-000, Pirangi-SP

Juiz<sup>(a)</sup> de Direito Dr.<sup>(a)</sup>: Daniel Romano Soares

Vistos.

Considerando que o requerido está em local incerto e não sabido e que já foram esgotadas as diligências com vistas a sua localização, defiro a expedição de edital de citação, com prazo de 20 dias, atendidos os demais requisitos legais (artigo 257 do NCPC).

Intimem-se.

Pirangi, 3 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**  
**PROCESSO Nº 1000682-51.2018.8.26.0698**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Pirangi, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Romano Soares, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a(o) **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, Brasileiro, Solteiro, Almojarife, RG 41.792.840-3, CPF 446.051.118-59, com endereço à Avenida Aparício Lara, 190, Centro, CEP 15820-000, Pirangi - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE, alegando em síntese: *Que o exequente tornou-se legítimo credor do Executado, da quantia líquida e certa de R\$ 9.395,67 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente a contrato de prestação de serviços educacionais. Embora insistentemente cobrado, a executada não se demonstrou propensa a solucionar o débito pela via amigável, não deixando assim outra alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial.* Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pirangi, aos 16 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,**  
**CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente, comprovar o recolhimento das custas para publicação do Edital de Citação, no valor de R\$ 321,51 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 1.531 (mil, quinhentos e trinta e um) caracteres (com espaço) X R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por caractere, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT (Código 435-9).

Nada Mais. Pirangi, 06 de maio de 2020. Eu, \_\_\_\_, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2020, foi disponibilizado na página 3128/3130 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Exequente, comprovar o recolhimento das custas para publicação do Edital de Citação, no valor de R\$ 321,51 (trezentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 1.531 (mil, quinhentos e trinta e um) caracteres (com espaço) X R\$ 0,21 (vinte e um centavos) por caractere, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT (Código 435-9)."

Pirangi, 13 de maio de 2020.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 102

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ***em atendimento ao ato ordinatório de (fl.100)***, trazer a colação dos autos a guia recolhida para publicação do edital de citação.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 19 de maio de 2020.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP 302.083



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020052020400205**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57713281000147
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade	PIRANGI		
Endereço				Código	435-9
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO CUSTAS EDITAL CITAÇÃO			Valor	321,51
				Total	321,51

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000032 215151174009 143595771327 810001472052



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020052020400205**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57713281000147
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade	PIRANGI		
Endereço				Código	435-9
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO CUSTAS EDITAL CITAÇÃO			Valor	321,51
				Total	321,51

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000032 215151174009 143595771327 810001472052



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020052020400205**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57713281000147
Nº do processo	1000682-51.2018.8.26	Unidade	PIRANGI		
Endereço				Código	435-9
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO CUSTAS EDITAL CITAÇÃO			Valor	321,51
				Total	321,51

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000032 215151174009 143595771327 810001472052



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
28/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 17.12.24  
0054X00054 SEGUNDA VIA 0007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86840000003-2 21515117400-9  
14359577132-7 81000147205-2  
Data do pagamento 28/05/2020  
Valor Total 321,51  
-----  
DOCUMENTO: 052803  
AUTENTICACAO SISBB: 1.E59.73F.04C.8F0.64F

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/06/2020 às 10:30, sob o número WPG120700061606. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 61C8C52.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO, a ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais, acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, para que o Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda o seu cumprimento.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, para todos os fins legais.

ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO OFÍCIO a ser encaminhado ao Cartório de Registro de Imóveis.

Autos processados com os benefícios da Justiça Gratuita em favor do requerente e requerido, de acordo com a Lei Estadual nº 9250, de 14/12/1995, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 40604, de 29/12/1995, que isenta os beneficiários do pagamento das taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis.

Fixo os honorários ao curador especial no valor máximo previsto na tabela OAB/Defensoria Pública, expedindo-se a certidão respectiva.

Declaro imediato trânsito em julgado. Cumpridas todas as determinações contidas nesta sentença, inclusive as publicações do edital, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe.

P.I.C.

Pirajui, 14 de fevereiro de 2020.

## PIRANGI

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1000682-51.2018.8.26.0698 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Pirangi, Estado de São Paulo, Dr(a). Daniel Romano Soares, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO, Brasileiro, Solteiro, Almojarife, RG 41.792.840-3, CPF 446.051.118-59, com endereço à Avenida Aparicio Lara, 190, Centro, CEP 15820-000, Pirangi - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE, alegando em síntese: Que o exequente tornou-se legítimo credor do Executado, da quantia líquida e certa de R\$ 9.395,67 (nove mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), referente a contrato de prestação de serviços educacionais. Embora insistentemente cobrado, a executada não se demonstrou propensa a solucionar o débito pela via amigável, não deixando assim outra alternativa ao credor, senão perseguir seus haveres por intermédio da via judicial deduzida na inicial. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pirangi, aos 16 de março de 2020.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE DANILO PAULO FERREIRA MUSSATO, REQUERIDO POR VALOIR DE FATIMA MARQUES - PROCESSO Nº1000479-89.2018.8.26.0698. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Pirangi, Estado de São Paulo, Dr(a). JOANNA PALMIERI ABDALLAH, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 03/10/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de DANILO PAULO FERREIRA MUSSATO, CPF 271.134.928-43, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Valoir de Fatima Marques. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Pirangi, aos 11 de novembro de 2019.

## PORTO FELIZ

### 2ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIANA DA SILVA FAGUNDES, REQUERIDO POR IZELDA RIBEIRO DA SILVA - PROCESSO Nº1001763-37.2018.8.26.0471.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Cristina Paz Neri Vignola, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 20/11/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIANA DA SILVA FAGUNDES, CPF 380.054.018-50, declarando-a relativamente incapaz, nos termos do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, instituindo-se curatela, para fins patrimoniais, e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Izelda Ribeiro da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porto Feliz, aos 06 de abril de 2020.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MATTHEUS ESTEVES MESSIAS, REQUERIDO POR CARLA CAETANO ESTEVES - PROCESSO Nº1001714-59.2019.8.26.0471.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Porto Feliz, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Cristina Paz Neri Vignola, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 06/02/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de MATTHEUS ESTEVES MESSIAS, CPF 381.600.538-19, declarando-o(a) relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, instituindo-se curatela, para fins patrimoniais e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. CARLA CAETANO ESTEVES. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porto Feliz, aos 18 de maio de 2020.

## PRAIA GRANDE

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRANGI****FORO DE PIRANGI****VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que transcorreu o prazo previsto no Edital de fls. 99, e não consta, nos autos, manifestação por parte do executado. Nada Mais. Pirangi, 14 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial -Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pirangi, 14 de agosto de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para indicar profissional para exercer as funções de Curador(a) Especial da(o)(s) ré(u)(s) João Antonio Sanches Sobrinho, CPF - 446.051.118-59 e RG - 41.792.840-3.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pirangi@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Daniel Romano Soares**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).  
**Presidente da Subseção da OAB Pirangi/SP**

1000682-51.2018.8.26.0698

↩ Responder a todos    ✎ Excluir    🚫 Lixo Eletrônico    Bloquear    ⋮

## Nomear curador especial.

V

**VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA**

Ter, 18/08/2020 08:27

Para: Carla Pirillo &lt;carla.pirillo@hotmail.com&gt;



1000593-28.pdf

341 KB



1000638-32.pdf

354 KB

☑ Mostrar todos os 8 anexos (3 MB)    Baixar tudo    Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justica de Sao Paulo

Carla, bom dia!!!

Favor nomear curador especial para os seguintes processos, conforme ofícios em anexo:

1000386-97.2016

1000015-31.2019

1001148-45.2018

1000912-98.2015

1000582-62.2019

1000682-51.2018

1000638-32.2018

1000593-28.2018

Obrigada,

**VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Foro da Comarca de Pirangi/SP

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº - Centro - Pirangi/SP - CEP: 15820-000

Tel: (17) 3386-2365

E-mail: [vnicola@tjsp.jus.br](mailto:vnicola@tjsp.jus.br)

[Responder](#) | [Encaminhar](#)

⏪ Responder a todos ▾ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

## Entregue: Nomear curador especial.

P

[postmaster@outlook.com](mailto:postmaster@outlook.com)

Ter, 18/08/2020 08:27

Para: VIVIANE CRISTINA RICCI NICOLA



Nomear curador especial.

50 KB

### A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[Carla Pirillo \(carla.pirillo@hotmail.com\)](mailto:carla.pirillo@hotmail.com)

Assunto: Nomear curador especial.

Responder | [Encaminhar](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que encaminhei por e-mail (fls. 108/109) o ofício para nomeação de curador especial. Nada Mais. Pirangi, 18 de agosto de 2020.  
 Eu, \_\_\_\_, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PIRANGI**

**FORO DE PIRANGI**

**VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nos autos de embargos a execução nº 1000628-17.2020.8.26.0698 foi proferida a r. Decisão: "*Vistos. 1) Tendo em vista as declarações de fls. 45/47 e demais documentos apresentados, defiro os benefícios da justiça gratuita ao embargante. Anote-se no SAJ. 2) Recebo os embargos à execução para discussão, sem atribuição de efeito suspensivo, vez que não estão presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória. Com efeito, além de não se poder vislumbrar, à primeira vista, a probabilidade do direito alegado pelos embargantes, não se verifica também o perigo de dano, além daquilo que é inerente a toda e qualquer excussão patrimonial. Não bastasse isso, não há comprovação de que a execução esteja garantida. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos presentes embargos. 3) Em termos de prosseguimento, intime-se o embargado, na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias. 4) Certifique-se na execução a interposição dos embargos e o teor desta decisão.*" Nada Mais. Pirangi, 03 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_ Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000

**DESPACHO**

Processo nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Romano Soares**

Vistos.

F. 111: ante a distribuição de embargos, cadastre-se o curador do executado na presente execução e aguarde-se manifestação da parte exequente, tendo em vista que não consta deferimento de efeito suspensivo.

Intimem-se.

Pirangi, 22 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0731/2020, foi disponibilizado na página 3176/3181 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Teor do ato: "Vistos. F. 111: ante a distribuição de embargos, cadastre-se o curador do executado na presente execução e aguarde-se manifestação da parte exequente, tendo em vista que não consta deferimento de efeito suspensivo. Intimem-se."

Pirangi, 30 de setembro de 2020.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 114

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência informar e requerer o quanto segue:

Consoante se infere dos autos, **o Executado foi devidamente citado** e até o presente momento não pagou o débito exequendo.

Portanto, com base no disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA ONLINE** em nome da Executada, pelo **Sistema BACENJUD, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo anexo.**

**Ademais**, deferido e procedido o bloqueio em dinheiro do valor pretendido, através do sistema BACEN-JUD, sendo bloqueados os valores até a quantia suficiente para garantir o débito exequendo, **serve o recibo de protocolamento da ordem de bloqueio e transferência como registro formal e idôneo da penhora, tornando-se desnecessária a lavratura do respectivo termo.**



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 115

Com efeito, é pertinente a realização da pesquisa via **Sistema RENAJUD**, de modo que, sendo apurada a existência de veículo de propriedade da Executada que seja insertos gravames de restrição para transferência, licenciamento e circulação sobre o veículo.

Outrossim, requer-se a consulta ao **Sistema INFOJUD**, para extração de cópia da última declaração de imposto de renda da **Requerida**, a fim de que sejam localizados bens passíveis de arresto. Não obstante, caso este r. juízo não se encontre cadastrado no sistema retro, requer-se desde já a expedição de ofício à DRF, para obtenção das informações pretendidas.

Destarte, ainda em sede da pesquisa INFOJUD, como medida salutar, requer-se a consulta de declaração de operações imobiliárias (DOI), bem como consulta a declaração de imposto sobre a propriedade rural (DITR), conforme previsão legal, evitando-se desta forma a escusa do pagamento da dívida.

Ademais, cumpre esclarecer que, efetuada a Penhora on-line, as demais pesquisas não possuem cunho expropriatório, e sim meramente investigativo, de modo que, não há que se falar em excesso de execução.

*Ex positis*, requer Vossa Excelência se digne de proceder às pesquisas supra requeridas, intimando a Requerente acerca das respostas, para análise e providencias quanto a eventuais penhoras.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 15 de outubro de 2020.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
**OAB/SP 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
**OAB/SP 302.083**

 <b>UNIFAFIBE</b> CENTRO UNIVERSITÁRIO BEBEDOURO/SP	<b>DEMONSTRATIVO DE DÉBITO</b>
<b>Valores atualizados até:</b> <b>10/10/2020</b>	

<b>Aluno:</b>	JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO - RA 2015128792	<b>Comarca:</b>	PIRANGI
<b>Processo</b>	1000682-51.2018.8.26.0698	<b>Vara:</b>	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Dados básicos informados para cálculo									
TJSP									
1% a.m. simples									
2%									
<b>Dados calculados</b>									
Correção monetária					Multa		Juros de mora		
Origem do débito	Mês/Ano	Valor inicial	Divisor	Multiplicador	Valor corrig.	2%	Valor juros	Subtotal	
Mensalidade	01/01/2015	R\$ 962,26	55,809388	74,500463	R\$ 1.284,53	R\$ 25,69	R\$ 908,59	R\$ 2.218,81	
Mensalidade	01/02/2015	R\$ 962,26	56,635366	74,500463	R\$ 1.265,80	R\$ 25,32	R\$ 882,26	R\$ 2.173,37	
Mensalidade	01/03/2015	R\$ 962,26	57,292336	74,500463	R\$ 1.251,28	R\$ 25,03	R\$ 860,46	R\$ 2.136,77	
Mensalidade	01/04/2015	R\$ 962,26	58,157450	74,500463	R\$ 1.232,67	R\$ 24,65	R\$ 834,93	R\$ 2.092,25	
Mensalidade	01/05/2015	R\$ 962,26	58,570367	74,500463	R\$ 1.223,98	R\$ 24,48	R\$ 816,80	R\$ 2.065,26	
Mensalidade	01/06/2015	R\$ 962,26	59,150213	74,500463	R\$ 1.211,98	R\$ 24,24	R\$ 796,27	R\$ 2.032,49	
		R\$ 5.773,56							

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 12.718,95</b>
------------------	----------------------

<b>HONORÁRIOS ADVOCATICIOS</b>	<b>R\$ 1.271,89</b>
--------------------------------	---------------------

CUSTAS INICIAIS	15/05/2018	R\$ 128,50	68,024227	74,500463	R\$ 140,73			R\$ 140,73
CPA	15/05/2018	R\$ 22,00	68,024227	74,500463	R\$ 24,09			R\$ 24,09
CITAÇÃO POSTAL	15/05/2018	R\$ 21,20	68,024227	74,500463	R\$ 23,22			R\$ 23,22
CONTRAFE	11/05/2018	R\$ 3,50	68,024227	74,500463	R\$ 3,83			R\$ 3,83
CITAÇÃO POSTAL	18/09/2018	R\$ 27,45	69,466894	74,500463	R\$ 29,44			R\$ 29,44
PESQUISA ENDEREÇO	08/10/2018	R\$ 15,00	69,675294	74,500463	R\$ 16,04			R\$ 16,04
PESQUISA ENDEREÇO	29/01/2019	R\$ 30,00	69,876800	74,500463	R\$ 31,99			R\$ 31,99
PESQUISA ENDEREÇO	24/05/2019	R\$ 30,00	71,476252	74,500463	R\$ 31,27			R\$ 31,27
CITAÇÃO POSTAL	30/10/2019	R\$ 28,30	71,712333	74,500463	R\$ 29,40			R\$ 29,40
ARRETSO ON LINE	23/12/2019	R\$ 48,00	72,128418	74,500463	R\$ 49,58			R\$ 49,58
CUSTAS EDITAL	28/05/2020	R\$ 321,51	73,234509	74,500463	R\$ 327,07			R\$ 327,07
<b>SUB-TOTAL</b>								<b>706,66</b>

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 14.697,50</b>
------------------	----------------------



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020093019212706**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	100682512018	Unidade	PIRANGI	
Endereço				Código
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOAO ANOTNOO SANCHES SOBRINHO			Valor
				48,00
				Total
				48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143415771323 810001477062



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020093019212706**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

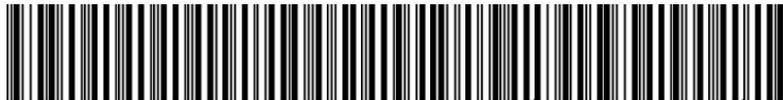
Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	100682512018	Unidade	PIRANGI	
Endereço				Código
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOAO ANOTNOO SANCHES SOBRINHO			Valor
				48,00
				Total
				48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143415771323 810001477062



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020093019212706**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

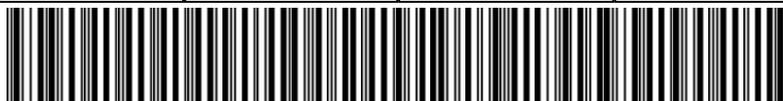
Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ
Nº do processo	100682512018	Unidade	PIRANGI	
Endereço				Código
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOAO ANOTNOO SANCHES SOBRINHO			Valor
				48,00
				Total
				48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 480051174000 143415771323 810001477062



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/10/2020 - AUTOATENDIMENTO - 11.25.31  
0054X00054 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 86800000000-0 48005117400-0  
14341577132-3 81000147706-2  
Data do pagamento 06/10/2020  
Valor Total 48,00  
-----  
DOCUMENTO: 100658  
AUTENTICACAO SISBB: D.6F8.8EB.FC2.2E3.3F7


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI/SP**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro.

15820-000

PIRANGI/SP

**DESPACHO**

Processo: **1000682-51.2018.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Rua Professor Orlando França de Carvalho, 325, ..., Bebedouro-SP  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Avenida Aparicio Lara, 190, Centro - CEP 15820-000, Pirangi-SP

 Juiz<sup>(a)</sup> de Direito Dr.<sup>(a)</sup>: JOANNA PALMIERI ABDALLAH

Vistos.

1. Defiro a realização de pesquisa(s) solicitada(s), se em termos as custas respectivas.
2. Se eventualmente solicitada restrição pelo sistema RENAJUD, autorizo somente dos veículos que não constarem alienados fiduciariamente, ante a vedação da Lei 13.043/2014 que alterou o DL 911/69.
3. As pesquisas pelo sistema ARISP devem ser providenciadas pela própria parte interessada ([www.arisp.com.br](http://www.arisp.com.br)).
4. Providencie a serventia, intimando-se as partes do resultado.
5. Se positiva alguma das pesquisas, tornem após manifestações ou o decurso do prazo. Se bloqueados valores ínfimos, proceda-se ao desbloqueio.

Intimem-se.

Pirangi, 29 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, § ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20200011435497  
**Data/hora de protocolamento:** 10/11/2020 13:59  
**Número do processo:** 1000682-51.2018.8.26.0698  
**Juiz solicitante do bloqueio:** DANIEL ROMANO SOARES  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b>
44605111859: JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO	R\$ 0,00

**Respostas**
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
10 NOV 2020 13:59	Bloqueio de Valores	DANIEL ROMANO SOARES protocolado por (ALANDERSON ALVES DA SILVA)	R\$ 14.697,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2020 02:17

**BCO SANTANDER**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
10 NOV 2020 13:59	Bloqueio de Valores	DANIEL ROMANO SOARES protocolado por (ALANDERSON ALVES DA SILVA)	R\$ 14.697,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	11 NOV 2020 04:31

**Respostas**

---

**BCO BRADESCO**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
10 NOV 2020 13:59	Bloqueio de Valores	DANIEL ROMANO SOARES protocolado por (ALANDERSON ALVES DA SILVA)	R\$ 14.697,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 NOV 2020 19:55



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor acerca das pesquisas – fls. 120/125.

Nada Mais. Pirangi, 16 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,

Alanderson Alves da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Alanderson Alves da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0829/2020, foi disponibilizado na página 3442/3450 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)  
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor acerca das pesquisas fls. 120/125."

Pirangi, 18 de novembro de 2020.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI  
Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE**

**PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atenção à nota de cartório de fls. 126*, **informar e requerer o quanto segue:**

Consoante se verifica dos autos as fls. 48, foram localizados veículos em nome do Executado, é a presente para requerer que se proceda a penhora e avaliação do veículo encontrado via pesquisa no SISTEMA RENAJUD.

**YAMAHA/ YBR 125 K, PLACA DVY - 4962,  
ANO/MODELO: 2007;**



CALDEIRA PERACINI

Advogados

Protesta ainda, pela expedição do competente Mandado de Penhora e Avaliação do veículo, conforme previsão legal, devendo o Senhor Meirinho designado, dirigir-se ao endereço no qual a Executada foi citada.

**- AVENIDA APARICIO LARA, Nº 126, CENTRO, CEP. 15.820-000, NA CIDADE DE PIRANGI - SP.**

Requer, após a constrição, seja nomeada a Executada proprietária do bem como depositário lavrando-se os respectivos termos.

Requer ainda, caso o Sr. Oficial de Justiça, não localize o veículo indicado à constrição, desde já, **a intimação da Executada, para que no prazo legal, apresente o bem indicado à penhora ou sua eventual localização, sob pena de não o fazendo, com fulcro no artigo 774 do Código de Processo Civil, lhe ser aplicada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor atualizado do débito, em razão do ato atentatório a dignidade da justiça, ora cometido.**

Termos em que, Pede deferimento.

Bebedouro, 30 de novembro de 2020.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**

**OAB/SP nº 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**

**OAB/SP nº 302.083**

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03079.876003 00001.331172 3 84660000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3261-1 / 950000-6	Data Emissão	06/12/2020	Vencimento	11/12/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	30798760000001331	Número Documento	1331	Valor do documento	82,83
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 1331</b>							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 1 - VARA CUMULATIVA</b>							<b>100068251</b>
Nome do Réu: <b>JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO</b>							Ano Processo: <b>2018</b>
Comarca/Fórum: <b>PIRANGI</b>							
Este documento serve como Comprovante de Despesas de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>1ª via - PROCESSO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03079.876003 00001.331172 3 84660000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3261-1 / 950000-6	Data Emissão	06/12/2020	Vencimento	11/12/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	30798760000001331	Número Documento	1331	Valor do documento	82,83
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 1331</b>							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 1 - VARA CUMULATIVA</b>							<b>100068251</b>
Nome do Réu: <b>JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO</b>							Ano Processo: <b>2018</b>
Comarca/Fórum: <b>PIRANGI</b>							
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03079.876003 00001.331172 3 84660000008283				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3261-1 / 950000-6	Data Emissão	06/12/2020	Vencimento	11/12/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93			
Pagador	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	Nosso Número	30798760000001331	Número Documento	1331	Valor do documento	82,83
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 1331</b>							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA 1 - VARA CUMULATIVA</b>							<b>100068251</b>
Nome do Réu: <b>JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO</b>							Ano Processo: <b>2018</b>
Comarca/Fórum: <b>PIRANGI</b>							
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 03079.876003 00001.331172 3 84660000008283			
<b>Local de pagamento</b>					Vencimento	11/12/2020
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Agência / Código do beneficiário	3261-1 / 950000-6
Beneficiário					Nosso número	30798760000001331
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA					Agência / Código do beneficiário	3261-1 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número	
06/12/2020	1331			06/12/2020	30798760000001331	
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento		
17/35				82,83		
<b>Instruções</b> (texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto / Abatimento	
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.					(-) Outras deduções	
					(+ ) Mora / Multa	
					(+ ) Outros acréscimos	
					(-) Valor cobrado	
					82,83	
Pagador					Código de baixa	
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47					Autenticação mecânica	
RUA RUA PRUDENTE DE MORAES DE 561 ATE 99999 - AMBOS OS L 752, CENTRO					Ficha de Compensação	
BEBEDOURO -SP CEP:14701-130						
Sacador/Avalista						



08/12/2020 - BANCO DO BRASIL - 19:07:58  
 005400054 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090307987600300001331172384660000008283

BENEFICIARIO:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:  
 ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO

CNPJ: 57.713.281/0001-47

-----

NR. DOCUMENTO 120.849

NOSSO NUMERO 30798760000001331

CONVENIO 03079876

DATA DE VENCIMENTO 11/12/2020

DATA DO PAGAMENTO 08/12/2020

VALOR DO DOCUMENTO 82,83

VALOR COBRADO 82,83

=====

NR. AUTENTICACAO 7.BC5.8B0.374.F67.8A2

=====

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades.  
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB  
 0800 729 0722  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
 produtos e servicos.

Ouvidoria  
 0800 729 5678  
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
 habituais agencia, SAC e demais canais de  
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
 0800 729 0088  
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/12/2020 às 09:19, sob o número WPG120700146520. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 6E2072A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo: **1000682-51.2018.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**  
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz<sup>(a)</sup> de Direito Dr.<sup>(a)</sup>: Daniel Romano Soares

Vistos.  
Fls. 128/131: defiro.  
Providencie-se.  
Intimem-se.

Pirangi, 21 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **698.2021/000227-3**

**Guia nº 1331 - R\$ 82,83 (Fls. 130/131)**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Pirangi, Dr(a). Daniel Romano Soares, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**PENHORA E AVALIAÇÃO** do veículo **YAMAHA/ YBR 125 K, PLACA DVY - 4962, ANO/MODELO: 2007**; pertencente ao executado **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, CPF 446.051.118-59, RG 41.792.840-3, Avenida Aparicio Lara, 126, Centro, CEP 15820-000, Pirangi - SP, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Pirangi, 26 de janeiro de 2021. ELOI SADO CO JUNIOR, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Renê Bernardo Peracini  
 Telefone Comercial: (17)33435554

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*69820210002273\***

**1000682-51.2018.8.26.0698**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0033/2021, foi disponibilizado na página 3691/3694 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)  
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Fls. 128/131: defiro. Providencie-se. Intimem-se."

Pirangi, 28 de janeiro de 2021.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI**  
**FORO DE PIRANGI**  
**VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,  
 Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça: **Aderley Girade (22217)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 698.2021/000227-3 dirigi-me ao local indicado, na data de 02/02/2021, nesta Cidade e Comarca de Pirangi e lá sendo após as formalidades legais me deparei com a seguinte situação:

Fui atendido pela Sra. Maria Marli Bastos, a qual me afirmou residir no local com seu filho Cleiton há aproximadamente 06 meses e desconhecer completamente o Executado. Afirmou ainda que o anterior morador tinha o sobrenome Moraes, porém não se lembrou do nome dele, portanto não era o Executado.

CONFORME o exposto **NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER À PENHORA E AVALIAÇÃO** no bem indicado no mandado.

Devolvo o presente ao cartório para a elevada apreciação do MM. Juiz de Direito e seus devidos fins. E, desde já, coloco-me a inteira disposição para maiores esclarecimentos.

O referido é verdade e dou fé.  
 Pirangi, 08 de fevereiro de 2021

Aderley Girade  
 Oficial de Justiça.

Condução: 01 cota – Pirangi.  
 Guia n.º 1331  
 Valor: R\$ 82,83  
 Remanescente: R\$ 00,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Exequente, manifeste-se no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça – Mandado Cumprido Negativo (fls. 135).

Nada Mais. Pirangi, 18 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Viviane Cristina Ricci Nicola, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2021, foi disponibilizado na página 3103/3109 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2021. Considera-se a data de publicação em 24/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)  
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Exequente, manifeste-se no prazo legal, sobre a certidão do Oficial de Justiça Mandado Cumprido Negativo (fls. 135)."

Pirangi, 23 de fevereiro de 2021.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Processo nº.1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende com **JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO**, já devidamente qualificados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Primeiramente, diante da não localização do veículo do Executado pelo Sr. Meirinho, pugna a Exequente seja feita a inserção das restrições de transferência, licenciamento e circulação do veículo da Executada através do Sistema Renajud.

Ademais, compulsando os autos, verifica-se que as consultas aos sistemas, *Bacenjud*, *Renajud* e *Infojud* restaram infrutíferas.

Assim, requer a Exequente, a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, para a verificação de créditos disponíveis em razão do programa da Nota Fiscal Paulista, pleiteando o pagamento através da penhora/arresto de crédito nos moldes do artigo 855 e 856 do Código de Processo Civil.

A penhora/arresto de crédito equivale a constrição de dinheiro, que detém a preferência sobre os demais bens na ordem estabelecida pelo artigo 835 do Código /de Processo Civil.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

A penhora/arresto aqui pleiteada atende ao comando do artigo 855 do Código de Processo Civil, por tratar-se de crédito que os executados detêm em mãos de terceiros, no caso, o Estado.

A execução desenvolve-se no interesse do credor, respondendo o executado com todo seu patrimônio, nos termos dos artigos 797 e 789 do CPC, e quando frustrada tentativas de constrição, principalmente de ativos financeiros via eletrônica, a pretensão de expedição de ofícios conta com autorização e amparo no artigo 772<sup>1</sup>, inciso III<sup>2</sup>, do mesmo Codex.

Para obter as informações pleiteadas pela Exequente e viabilizar a prestação jurisdicional, há necessidade de intervenção judicial, uma vez que, pela via administrativa, é certo que a credora encontrará óbice das instituições a serem consultadas.

Nessa ordem de ideias, a expedição dos ofícios requerida pelo Exequente poderá resultar na localização de bens penhoráveis, na satisfação de seu crédito e na eficácia da atuação jurisdicional, cabendo ainda acrescer que as referidas informações não serão prestadas pelas instituições sem que haja uma ordem Judicial para tal.

***"A penhora de crédito abrange o dinheiro do executado em mãos de terceiro, quaisquer créditos que não permitam apreensão por sua imaterialidade, presentes ou futuros, títulos diversos (art. 672, caput). Direitos potestativos, inclusive já litigiosos (art. 674)"***(cf. Araken de Assis, "Manual da Execução", Ed. RT, 15<sup>a</sup> ed. 2013, p. 752).

<sup>1</sup> Art. 772. O juiz pode, em qualquer momento do processo:

<sup>2</sup> III - determinar que sujeitos indicados pelo exequente forneçam informações em geral relacionadas ao objeto da execução, tais como documentos e dados que tenham em seu poder, assinando-lhes prazo razoável.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

Neste sentido, seguem abaixo julgados proferidos pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

***“Penhora Incidência sobre créditos oriundos do programa "Nota Fiscal Paulista" Possibilidade Créditos que equivalem a dinheiro para fins de penhora - Art. 655, I, do CPC Determinada a expedição de ofício, no juízo de origem, para a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, visando à verificação e penhora de eventuais créditos da "Nota Fiscal Paulista" em nome dos agravados Agravo provido.”*** (TJ)SP - AI: 20021006920158260000 SP 2002100-69.2015.8.26.0000, Relator: José Marcos Marrone, Data de Julgamento: 11/03/2015, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/03/2015)

***“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE CRÉDITOS DECORRENTES DO PROGRAMA DA NOTA FISCAL PAULISTA - Indeferimento em Primeiro Grau de Jurisdição - Recurso do exequente - Possibilidade - Medida que equivale à penhora de dinheiro e favorece a celeridade processual - Decisão reformada - Agravo provido.”*** (TJ)-SP - AI: 22039605820148260000 SP 2203960-58.2014.8.26.0000, Relator: DimitriosZarvosVarellis, Data de Julgamento: 29/04/2015, 18ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 05/05/2015)



CALDEIRA PERACINI

Advogados

Isto posto, requer à **penhora/arresto dos créditos referidos**, nos termos dos artigos 835, inciso I, e 855 à 859 do Código de Processo Civil, com a expedição de Ofício à Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo para que esta deposite perante este Douto Juízo eventuais créditos da “**Nota Fiscal Paulista**” em nome dos Executados.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 04 de março de 2021.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**

**OAB/SP nº 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**

**OAB/SP nº 302.083**



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021022317112054

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682512018	Unidade	CEP		
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 160051174006 | 143415771323 | 810001470548



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021022317112054

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682512018	Unidade	CEP		
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 160051174006 | 143415771323 | 810001470548



Corte aqui.



### Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021022317112054

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RG	CPF	CNPJ	57.713.281/0001-47
Nº do processo	1000682512018	Unidade	CEP		
Endereço				Código	434-1
Histórico	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA X JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO			Valor	16,00
				Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 160051174006 | 143415771323 | 810001470548



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 25/02/2021 - AUTOATENDIMENTO - 19.07.03  
 0054X00054 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
 AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
 =====  
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
 Codigo de Barras 86870000000-3 16005117400-6  
 14341577132-3 81000147054-8  
 Data do pagamento 25/02/2021  
 Valor Total 16,00  
 -----  
 DOCUMENTO: 022518  
 AUTENTICACAO SISBB: 0.B62.DE5.629.DD8.1BE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2021 às 15:27, sob o número WPG121700028839. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 7337308.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000**DESPACHO**

Processo nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

1. Primeiramente, deverá a exequente juntar planilha atualizada do débito.
2. Cumprida tal providência, expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda Estadual, para bloqueio de eventuais créditos referentes ao programa Nota Fiscal Paulista, existentes em nome da parte executada, até o limite do débito.
3. Expedido o ofício, intime-se a exequente a comprovar o protocolo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intimem-se.

Pirangi, 15 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0405/2021, foi disponibilizado na página 3347/3354 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/06/2021. Considera-se a data de publicação em 24/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)  
Patrícia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Primeiramente, deverá a exequente juntar planilha atualizada do débito. 2. Cumprida tal providência, expeça-se ofício à Secretaria da Fazenda Estadual, para bloqueio de eventuais créditos referentes ao programa Nota Fiscal Paulista, existentes em nome da parte executada, até o limite do débito. 3. Expedido o ofício, intime-se a exequente a comprovar o protocolo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

Pirangi, 23 de junho de 2021.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 146

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, por seus advogados infra-assinados que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de (fl.144), *trazer a colação dos autos o demonstrativo de débito devidamente atualizado.*

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 14 de julho de 2021.

**RENÊ BERNARDO PERACINI  
CALDEIRA  
OAB/SP 301.729**

**MAURICIO FRAGOAS  
OAB/SP 302.083**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI**  
**FORO DE PIRANGI**  
**VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,  
 Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Pirangi, 09 de agosto de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria para bloqueie eventuais créditos referentes ao programa Nota Fiscal Paulista, existentes em nome da parte executada, até o limite do débito, no valor de **R\$ 16.739,95**.

**Executado: JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO, CPF 446.051.118-59, RG 41.792.840-3, com endereço à Avenida Aparicio Lara, 126, Centro, CEP 15820-000, Pirangi - SP.**

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (pirangi@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)  
**Secretaria da Fazenda Estadual**

1000682-51.2018.8.26.0698

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Parte autora, ofício de fls. 148 disponível para impressão e encaminhamento, comprovando-se nos autos.

Nada Mais. Pirangi, 16 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Jeferson Bragadini, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2021, foi disponibilizado na página 3684 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2021. Considera-se a data de publicação em 19/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)  
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Parte autora, ofício de fls. 148 disponível para impressão e encaminhamento, comprovando-se nos autos."

Pirangi, 18 de agosto de 2021.

Jeferson Bragadini  
Escrevente Técnico Judiciário



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, por seus advogados infra-assinados que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atendimento ao ato ordinatório de (fl.)*, **informar e requerer o quanto segue:**

Inicialmente, **reitera** os termos da petição inicial de fl.03, para que **seja expedida certidão nos termos do artigo 828 c.c. artigo 152, V do Código de Processo Civil, com identificação das partes e o valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.**

*Outrossim, informa que a cidade de Pirangi-SP, pertence a regional de Araraquara-SP, conforme documento anexo.*

*Desta forma, procedemos o reenvio por e-mail para os endereços: **NOTA FISCAL ARARAQUARA <atendimento\_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br>**, **Lucimara de Souza Ferreira <lsferreira@fazenda.sp.gov.br>**, **Talita costa tpcneves@fazenda.sp.gov.br**.*



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 152

*Ainda, foi enviado via correio para o endereço "DRT-08 - Araraquara, Avenida Espanha, 188 - 2º andar, CEP 14801-130, Centro, Araraquara - SP".*

Ex positis, requer:

a) dilação do prazo por 30 dias para, aguardar a resposta, intimando a Exequente acerca da resposta, para análise e providencias.

Por derradeiro, requer a Exequente seja efetivado o cadastro no sistema *e-saj* do advogado **MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA OAB/SP 302.083**, constante na procuração de fl. 12, conforme requerido no item "k", da petição inicial, **sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106, I e 272, § 2º do CPC.**

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 09 de setembro de 2021.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP 302.083



Assunto **DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA AUTOS 1000682-51.2018.8.26.0698 JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**

De Paulo Candido <paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br>

Para NOTA FISCAL ARARAQUARA <atendimento\_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br>, Lucimara de Souza Ferreira <lsferreira@fazenda.sp.gov.br>

Cópia Mauricio Caldeira <caldeira@caldeiraperaciniadvogados.com.br>, Paulo Candido GMAIL <paulo.caldeiraperacini@gmail.com>

Data 2021-09-09 15:15

- 1000682-51.2018.8.26.0698.pdf (~23 KB)

Prezados;

Boa tarde. Segue anexo ofício dos autos, solicitando informações referente ao saldo de créditos e CADIN, em que a parte executada possua junto ao programa "Nota Fiscal Paulista".

Ressalto que, as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao e-mail: [pirangi@tjsp.jus.br](mailto:pirangi@tjsp.jus.br)

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Att.

--

Caldeira Peracini Advogados  
[www.caldeiraperaciniadvogados.com.br](http://www.caldeiraperaciniadvogados.com.br)  
[paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br](mailto:paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br)  
Rua Prudente de Moraes nº 752  
(17) 3343-5554 / (17) 98193-5321 whatsapp  
Bebedouro - SP

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

"Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Caso não seja o destinatário desta mensagem ou caso ela lhe tenha sido enviada por engano, pedimos a gentileza de eliminar esta mensagem e todos os seus anexos imediatamente. Utilizar, divulgar a quaisquer terceiros ou copiar esta mensagem para qualquer fim é expressamente proibido e punido por lei."



Assunto **Delivered: DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA AUTOS 1000682-51.2018.8.26.0698 JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**  
De <postmaster@fazendaspgov.br.onmicrosoft.com>  
Para <paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br>  
Data 2021-09-09 15:15

Your message has been delivered to the following recipients:

[NOTA FISCAL ARARAQUARA \(atendimento\\_drt1saraquara@fazenda.sp.gov.br\)](mailto:atendimento_drt1saraquara@fazenda.sp.gov.br)

Subject: DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA AUTOS 1000682-51.2018.8.26.0698 JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO

Reporting-MTA: dns:ROAP284MB1360.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM  
Received-From-MTA: dns:y74.frontengine.net  
Arrival-Date: Thu, 9 Sep 2021 18:15:13 +0000

Original-Recipient: rfc822;atendimento\_drt1saraquara@fazenda.sp.gov.br  
Final-Recipient: rfc822;atendimento\_drt1saraquara@fazenda.sp.gov.br  
Action: delivered  
Status: 2.0.0  
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK  
X-Display-Name: NOTA FISCAL ARARAQUARA

X-MS-Exchange-Organization-ATPSvc-SubmissionContext: \_subId=4fb90333-92b6-4203-ab17-6aeecf082e7f;\_wl=2;\_st=0  
Received: from BN6PR13CA0055.namprd13.prod.outlook.com (2603:10b6:404:11::17) by ROAP284MB1360.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:10:7f::8) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.4478.21; Thu, 9 Sep 2021 18:15:13 +0000  
Received: from BN1NAM02FT006.eop-nam02.prod.protection.outlook.com (2603:10b6:404:11:cafe::33) by BN6PR13CA0055.outlook.office365.com (2603:10b6:404:11::17) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.4523.8 via Frontend Transport; Thu, 9 Sep 2021 18:15:13 +0000  
Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 168.227.250.74) smtp.mailfrom=caldeiraperaciniadvogados.com.br; fazenda.sp.gov.br; dkim=pass (signature was verified) header.d=dma1.frontmta.srv.br;fazenda.sp.gov.br; dmarc=bestguesspass action=none header.from=caldeiraperaciniadvogados.com.br;compauth=pass reason=109  
Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of caldeiraperaciniadvogados.com.br designates 168.227.250.74 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=168.227.250.74; helo=y74.frontengine.net;  
Received: from y74.frontengine.net (168.227.250.74) by BN1NAM02FT006.mail.protection.outlook.com (10.13.2.125) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.4500.14 via Frontend Transport; Thu, 9 Sep 2021 18:15:12 +0000  
Received: from mta1.apiemail.com.br (168-227-250-201.7lan.net [168.227.250.201]) by y74.frontengine.net (Postfix) with ESMTPSA id 6599740DA413; Thu, 9 Sep 2021 15:15:10 -0300 (-03)  
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=dma1.frontmta.srv.br; i=dma1.frontmta.srv.br; q=dns/txt; s=frontmta1; t=1631211310; h=mime-version : content-type : date : from : to : cc : subject : message-id : date : from : subject ; bh=0eXipw16LqGPyH5V7i3fb4+n9gFusE+LARL0D6XfHow=; b=hBZb6RXI5iWYkPw6J5wDJEc5YESH2Uo9EueSDPFgh0SW0LAIHF792zgh OobeKNzHBArL8e5HzHHT023yJQ6wnU148MoI3bQ6fAtSzpuZpLMD/MJwsp jHICjMCSjqs/wPIwAhyonY9/FcXw64n+Mvm/d3GCAZEnOxn8vkrP0iue4=  
Received: from smtp1.apiemail.com.br (smtp1.cotia.grupoapi.local [10.40.10.46]) (using TLSv1.2 with cipher AECDH-AES256-SHA (256/256 bits)) (No client certificate requested) by mta1.apiemail.com.br (Postfix) with ESMTPS id 4C0C6201E3FD; Thu, 9 Sep 2021 15:15:10 -0300 (-03)  
Received: from wmail.grupoapi.net.br (web2.cotia.grupoapi.local [10.40.10.40]) (Authenticated sender: paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br) by smtp1.apiemail.com.br (Postfix) with ESMTPA id CDE86304ECCF; Thu, 9 Sep 2021 15:15:09 -0300 (-03)

MIME-Version: 1.0  
Content-Type: multipart/mixed;  
boundary="=\_d72e1b84a68ac46e819aeceb9ad6e925"  
Date: Thu, 09 Sep 2021 15:15:09 -0300  
From: Paulo Candido <paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br>  
To: NOTA FISCAL ARARAQUARA <atendimento\_drt1saraquara@fazenda.sp.gov.br>;  
Lucimara de Souza Ferreira <lsferreira@fazenda.sp.gov.br>;  
Cc: Mauricio Caldeira <caldeira@caldeiraperaciniadvogados.com.br>; Paulo Candido GMAIL <paulo.caldeiraperacini@gmail.com>  
Subject: =?UTF-8?Q?DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA A?=?UTF-8?Q?UTOS\_1000682-51-2E2018-2E8-2E26-2E0698\_\_JO-C3=830\_ANTONIO\_SANCH?=?UTF-8?Q?ES\_SOBRINHO?=  
Return-Receipt-To: Paulo Candido

<paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br>  
Disposition-Notification-To: Paulo Candido  
<paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br>  
Message-ID: <5249f963dd98ae6438e8c9d55514f35c@caldeiraperaciniadvogados.com.br>  
X-Sender: paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br  
User-Agent: Roundcube Webmail/1.3.6  
X-FE-ID: 2jhIVVpk63PFQ8peR/uGL5oatDQlupaCjL08CKOyL2HvBdmY16fcPq2KtSpa  
Tb1TmIRiVfGc69i81d+Srlqm7g0/CP5XR80/E4JDU8+y9gprjTmR81n00QDT  
wZ3KYaQXfIHkXggujcWlYnUjgYVfVfWAhUq7UROMEK98a6vfm33y+ba9x7jK  
Xyvfkt/H50jdm0yUshbPLC/A+J/0rHI4ux95P8SgVqMQf4i+41j00VL2g/g  
eVzoY7erZB1WzAL55I9Ezwc7ETJE1p4xREB3SAh5d6hdy4a40W5/qkZxJ  
as1+aXrRsdgZI/7GMDibN0X4atz/kKH4puFNwGQZTY36bSh1r/Tnuz9BRJV  
b+2FkYJMKpVskGTWC+191HbiyVAhn35aYq1AgjBzxb348PqgFugmHtEh0t  
T+xQxitDwtUqdHAT0wdu19xIgdQYXh9K2vCZg+TH9dLre9eowGmHkGRygp  
HLhy037eTv65kgx2SH0GNWq6mW9Zt7/7j6VQZehJzC11qCqX10dIFw78Xd0  
ovbCGM80vfh4Cu5znbjy9RgggiMEJ7a21auOCX/gmMlcXgY86sQeCIX4ku7  
11xlm2CwebXEVD842m7CqIm2+99nPBVUvNHugstgpT5Fvc95B5S1yon0Pybh  
rIVVv/tYcxcxk62VIABn+IRY=

Return-Path: paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br  
X-MS-Exchange-Organization-OriginalArrivalTime: 09 Sep 2021 18:15:12.5515 (UTC)  
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTime: 09 Sep 2021 18:15:12.8273 (UTC)  
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTimeReason: OriginalSubmit  
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationInterval: 1:00:00:00.0000000  
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationIntervalReason: OriginalSubmit  
X-MS-Exchange-Organization-Network-Message-Id: 7487f851-a011-49ef-7801-08d973bdc441  
X-MS-Exchange-Organization-OriginalClientIPAddress: 168.227.250.74  
X-MS-Exchange-Organization-OriginalServerIPAddress: 10.13.2.125  
X-EOPAttributedMessage: 0  
X-EOPTenantAttributedMessage: ccb3a8f5-7e40-4e20-9b73-2a6bd0be61a4:0  
X-MS-Exchange-Organization-TargetResourceForest: BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM









**Despacho-Ofício\_SFPDES2021520629A\_(SFPEXP2021237776A) - Processo 1000682-51.2018.8.26.0698**

Talita da Costa Neves Silva <tpcneves@fazenda.sp.gov.br>

Sex, 08/10/2021 15:43

Para: PIRANGI - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <pirangi@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Em atenção ao ofício expedido nos autos em referência, encaminhado, em anexo, as informações prestadas pelo Delegado Regional Tributário de Araraquara.

A fim de que possamos manter um comprovante, solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**Talita da Costa Neves Silva**

Diretora do NAA-DRT/15 e Gestora Documental da DRT/15

Secretaria da Fazenda e Planejamento / CAT / SUBFIS / DRT15-Araraquara



[tpcneves@fazenda.sp.gov.br](mailto:tpcneves@fazenda.sp.gov.br) | (16) 33010681

Av. Espanha, 188 - 2º andar - Araraquara/SP - CEP 14801-130

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Fazenda e Planejamento  
DRT 15/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Despacho**

**Assunto:** NOTA FISCAL PAULISTA

Trata-se do expediente digital SFPEXP2021237776A formado em decorrência do recebimento de ofício judicial por meio do qual são requisitadas pelo Foro de PIRANGI, VARA ÚNICA, no curso do processo 1000682-51.2018.8.26.0698, informações e providências relacionadas às contas correntes do Programa Nota Fiscal Paulista em nome dos executados relacionados no comunicado.

Em atenção ao requisitado, preliminarmente informamos que:

1. Os créditos recebidos no Programa poderão ser transferidos para conta corrente ou poupança ou utilizados para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício seguinte. Solicitações de depósito de créditos em conta corrente ou poupança somente serão atendidas para valores **não inferiores a R\$ 25,00**, como dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 12.685/2007.
2. Até 12/2018 os créditos do primeiro semestre do ano eram liberados em outubro do mesmo ano, enquanto os créditos do segundo semestre do ano eram liberados em abril do ano seguinte. À partir de 01/2019 a liberação passou a ser mensal, sendo que os créditos de um determinados mês são liberados, atualmente, no decorrer dos 6 meses posteriores.
3. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 12.685/2007, **não poderão** utilizar os créditos da Nota Fiscal Paulista os **inadimplentes** em relação a obrigações pecuniárias, tributárias ou não-tributárias, do Estado de São Paulo.
4. Até 16/10/2021 os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos da data da sua disponibilização serão cancelados. A partir de 17/10/2021 os créditos e prêmios de sorteios não utilizados em 12 meses da sua disponibilização serão automaticamente cancelados pelo sistema, conforme disposto alteração no § 2º do artigo 5º da Lei 12.685/2007, com os valores cancelados sendo subtraídos do valor disponível para utilização. É importante notar que o bloqueio não impede essa subtração, apenas a solicitação de transferência do saldo impedirá o cancelamento nos termos da lei.

Em consultas realizadas nos sistemas da Secretaria da Fazenda e Planejamento foi verificado que:

Classif. documental	018.02.02.041
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Fazenda e Planejamento**  
**DRT 15/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

- O titular do CPF 446.051.118-59 possui saldo de créditos, descontados eventuais cancelamentos nos termos do item 4, de R\$ 0,00 e NÃO está inscrito no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado de São Paulo. Portanto, por imposição legal, solicitação referente à transferência de valores não pode(rá) ser atendida, por não preencher o requisito mencionado no item 1. Adicionalmente, informamos que esta conta corrente foi bloqueada.

Sendo estas as providências cabíveis para o momento, e nada mais havendo a ser providenciado, archive-se. **Cópia do presente despacho servirá de ofício ao juízo requisitante.**

cópia ao

**FORO DE PIRANGI, VARA ÚNICA**

pirangi@tjsp.jus.br

Araraquara, 08 de outubro de 2021.

**AURÉLIO ALVES GRANJEIRO**  
**ASSISTENTE FISCAL II**  
**DRT 15/NAA - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI**  
**FORO DE PIRANGI**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000, Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **1000682-51.2018.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz<sup>(a)</sup> de Direito Dr.<sup>(a)</sup>: VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

F. 160/161: ciência às partes.

No mais, suspendo o curso da execução e do prazo prescricional por 1 (um) ano, com fundamento no artigo 921, III, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo de um ano sem que seja localizado o executado ou encontrados bens penhoráveis, archive-se provisoriamente o feito, deflagrando-se, a partir daí, o prazo prescricional, na forma do artigo 921, § 4º do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Pirangi, 13 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, § ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0730/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2021. Considera-se a data de publicação em 21/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Vistos. F. 160/161: ciência às partes. No mais, suspendo o curso da execução e do prazo prescricional por 1 (um) ano, com fundamento no artigo 921, III, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de um ano sem que seja localizado o executado ou encontrados bens penhoráveis, archive-se provisoriamente o feito, deflagrando-se, a partir daí, o prazo prescricional, na forma do artigo 921, § 4º do Código de Processo Civil. Intimem-se."

Pirangi, 20 de outubro de 2021.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, por seus advogados infra-assinados que esta subscrevem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, *em atendimento ao ato ordinatório de (fl.)*, **informar e requerer o quanto segue:**

Inicialmente, **reitera** os termos da petição inicial de fl.03, para que **seja expedida certidão nos termos do artigo 828 c.c. artigo 152, V do Código de Processo Civil, com identificação das partes e o valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto.**

*Outrossim, informa que a cidade de Pirangi-SP, pertence a regional de Araraquara-SP, conforme documento anexo.*

*Desta forma, procedemos o reenvio por e-mail para os endereços: **NOTA FISCAL ARARAQUARA <atendimento\_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br>**, **Lucimara de Souza Ferreira <lsferreira@fazenda.sp.gov.br>**, **Talita costa tpcneves@fazenda.sp.gov.br**.*



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 165

*Ainda, foi enviado via correio para o endereço "DRT-08 - Araraquara, Avenida Espanha, 188 - 2º andar, CEP 14801-130, Centro, Araraquara - SP".*

Ex positis, requer:

a) dilação do prazo por 30 dias para, aguardar a resposta, intimando a Exequente acerca da resposta, para análise e providencias.

Por derradeiro, requer a Exequente seja efetivado o cadastro no sistema *e-saj* do advogado **MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA OAB/SP 302.083**, constante na procuração de fl. 12, conforme requerido no item "k", da petição inicial, **sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106, I e 272, § 2º do CPC.**

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 09 de setembro de 2021.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP 302.083

Assunto **DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA AUTOS 1000682-51.2018.8.26.0698 JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**

De Paulo Candido <paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br>

Para NOTA FISCAL ARARAQUARA <atendimento\_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br>, Lucimara de Souza Ferreira <lsferreira@fazenda.sp.gov.br>

Cópia Mauricio Caldeira <caldeira@caldeiraperaciniadvogados.com.br>, Paulo Candido GMAIL <paulo.caldeiraperacini@gmail.com>

Data 2021-09-09 15:15



- 1000682-51.2018.8.26.0698.pdf (~23 KB)

Prezados;

Boa tarde. Segue anexo ofício dos autos, solicitando informações referente ao saldo de créditos e CADIN, em que a parte executada possua junto ao programa "Nota Fiscal Paulista".

Ressalto que, as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao e-mail: [pirangi@tjsp.jus.br](mailto:pirangi@tjsp.jus.br)

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Att.

--

Caldeira Peracini Advogados  
[www.caldeiraperaciniadvogados.com.br](http://www.caldeiraperaciniadvogados.com.br)  
[paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br](mailto:paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br)  
Rua Prudente de Moraes nº 752  
(17) 3343-5554 / (17) 98193-5321 whatsapp  
Bebedouro - SP

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

"Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Caso não seja o destinatário desta mensagem ou caso ela lhe tenha sido enviada por engano, pedimos a gentileza de eliminar esta mensagem e todos os seus anexos imediatamente. Utilizar, divulgar a quaisquer terceiros ou copiar esta mensagem para qualquer fim é expressamente proibido e punido por lei."



Assunto **Delivered: DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA AUTOS 1000682-51.2018.8.26.0698 JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**  
De <postmaster@fazendaspgov.br.onmicrosoft.com>  
Para <paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br>  
Data 2021-09-09 15:15

Your message has been delivered to the following recipients:

NOTA FISCAL ARARAQUARA (atendimento\_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br)

Subject: DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA AUTOS 1000682-51.2018.8.26.0698 JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO

Reporting-MTA: dns;ROAP284MB1360.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM  
Received-From-MTA: dns;y74.frontengine.net  
Arrival-Date: Thu, 9 Sep 2021 18:15:13 +0000

Original-Recipient: rfc822;atendimento\_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br  
Final-Recipient: rfc822;atendimento\_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br  
Action: delivered  
Status: 2.0.0  
Diagnostic-Code: smtp;250 2.0.0 OK  
X-Display-Name: NOTA FISCAL ARARAQUARA

X-MS-Exchange-Organization-ATPSvc-SubmissionContext: \_subId=4fb90333-92b6-4203-ab17-6aeecf082e7f;\_wl=2;\_st=0  
Received: from BN6PR13CA0055.namprd13.prod.outlook.com (2603:10b6:404:11::17) by ROAP284MB1360.BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM (2603:10d6:10:7f::8) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.4478.21; Thu, 9 Sep 2021 18:15:13 +0000  
Received: from BN1NAM02FT006.eop-nam02.prod.protection.outlook.com (2603:10b6:404:11:cafe::33) by BN6PR13CA0055.outlook.office365.com (2603:10b6:404:11::17) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.4523.8 via Frontend Transport; Thu, 9 Sep 2021 18:15:13 +0000  
Authentication-Results: spf=pass (sender IP is 168.227.250.74) smtp.mailfrom=caldeiraperaciniadvogados.com.br; fazenda.sp.gov.br; dkim=pass (signature was verified) header.d=dma1.frontmta.srv.br;fazenda.sp.gov.br; dmarc=bestguesspass action=none header.from=caldeiraperaciniadvogados.com.br;compauth=pass reason=109  
Received-SPF: Pass (protection.outlook.com: domain of caldeiraperaciniadvogados.com.br designates 168.227.250.74 as permitted sender) receiver=protection.outlook.com; client-ip=168.227.250.74; helo=y74.frontengine.net;  
Received: from y74.frontengine.net (168.227.250.74) by BN1NAM02FT006.mail.protection.outlook.com (10.13.2.125) with Microsoft SMTP Server (version=TLS1\_2, cipher=TLS\_ECDHE\_RSA\_WITH\_AES\_256\_GCM\_SHA384) id 15.20.4500.14 via Frontend Transport; Thu, 9 Sep 2021 18:15:12 +0000  
Received: from mta1.apiemail.com.br (168-227-250-201.7lan.net [168.227.250.201]) by y74.frontengine.net (Postfix) with ESMTPSA id 6599740DA413; Thu, 9 Sep 2021 15:15:10 -0300 (-03)  
DKIM-Signature: v=1; a=rsa-sha256; c=relaxed/relaxed; d=dma1.frontmta.srv.br; i=dma1.frontmta.srv.br; q=dns/txt; s=frontmta1; t=1631211310; h=mime-version : content-type : date : from : to : cc : subject : message-id : date : from : subject; bh=0eXipw16LqGPyH5V7i3fb4+n9gFusE+LARL0D6XfHow=; b=hBZb6RXI51WYkPw6J5wDJEc5YESH2Uo9EueSDPFgh0SW0LA1HF792zgh OobeKNzHBArL8e5HzHHT023yJQ6wnU48MoI3bQ6dFatsZpuzLMD/MJwsp jHICjMCSjqs/wPIwAhyonY9/FcXw64n+Mvm/d3GCAZEn0XbvkRPOiue4=  
Received: from smtp1.apiemail.com.br (smtp1.cotia.grupoapi.local [10.40.10.46]) (using TLSv1.2 with cipher AECDH-AES256-SHA (256/256 bits)) (No client certificate requested) by mta1.apiemail.com.br (Postfix) with ESMTPS id 4C0C6201E3FD; Thu, 9 Sep 2021 15:15:10 -0300 (-03)  
Received: from wmail.grupoapi.net.br (web2.cotia.grupoapi.local [10.40.10.40]) (Authenticated sender: paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br) by smtp1.apiemail.com.br (Postfix) with ESMTPA id CDE86304ECCF; Thu, 9 Sep 2021 15:15:09 -0300 (-03)

MIME-Version: 1.0  
Content-Type: multipart/mixed; boundary="=\_d72e1b84a68ac46e819aeceb9ad6e925"  
Date: Thu, 09 Sep 2021 15:15:09 -0300  
From: Paulo Candido <paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br>  
To: NOTA FISCAL ARARAQUARA <atendimento\_drt15araraquara@fazenda.sp.gov.br>, Lucimara de Souza Ferreira <lferreira@fazenda.sp.gov.br>  
Cc: Mauricio Caldeira <caldeira@caldeiraperaciniadvogados.com.br>, Paulo Candido GMAIL <paulo.caldeiraperacini@gmail.com>  
Subject: =?UTF-8?Q?DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA A?=?UTF-8?Q?UTOS\_1000682-51-2E2018-2E8-2E26-2E0698\_\_JO-C3=830\_ANTONIO\_SANCH?=?UTF-8?Q?ES\_SOBRINHO?=  
Return-Receipt-To: Paulo Candido <paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br>  
Disposition-Notification-To: Paulo Candido <paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br>  
Message-ID: <5249f963dd98ae6438e8c9d55514f35c@caldeiraperaciniadvogados.com.br>  
X-Sender: paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br  
User-Agent: Roundcube Webmail/1.3.6

X-FE-ID: 2jhIVVpk63PFQ8peR/uGL5oatDQlupaCjL08CK0yL2HvBdmY16fcPq2KtSpa TblTmIRiVfGc69i81d+Srlqm7g0/CP5XR80/E4JDU8+y9gprjTmR81n00QDT wZ3KYaQFXiHKXggujcwlYnRjUjgYVfVfWAhUq7U0EMK98a6vfm33y+ba9x7jK Xyvfkt/H50jdm0yUshbPLC/A+J/0rHI4ux9P8SgVqMf4i+41j00VL2g/g eVzoY7erZB1WzLaL5519Ezwc7ETJE1pR4xREB35Ah5d6hdy4a40w5/qkZxJ as1+aXrRsdgZI/7GMD1bN0X4atz/kKH4puFNwGQZTY36bSh1r/Tnuz9BRJV b+2FkYJMKpVskGTWC+191HbiyVAhn35aYq1AgJbzxb348PqzFugmHtEh0T T+xQxitDwtUqdHAT0wdu19xIgdQYXh9K2vCZg+TH9dLre9eowGmHkGRygp HLhy037eTv65kgx2SH0GNWq6mW9Ztd/7j6VQZehJzC11qCqX10dIFw78Xd0 oVbCGM80vfh4Cu5znbjy9jRgggIMEJ7aZ1auOCX/gmMIcXgY86sQeCIX4ku7 11xlm2CwebXEVD842m7CqIm2+99nPBVUvNHugstgpT5FC95BSw1yon0Pybh rIVVw/tYcxxk62V1ABn+IRY=

Return-Path: paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br  
X-MS-Exchange-Organization-OriginalArrivalTime: 09 Sep 2021 18:15:12.5515 (UTC)  
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTime: 09 Sep 2021 18:15:12.8273 (UTC)  
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationStartTimeReason: OriginalSubmit  
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationInterval: 1:00:00:00.0000000  
X-MS-Exchange-Organization-ExpirationIntervalReason: OriginalSubmit  
X-MS-Exchange-Organization-Network-Message-Id: 7487f851-a011-49ef-7801-08d973bdc441  
X-MS-Exchange-Organization-OriginalClientIPAddress: 168.227.250.74  
X-MS-Exchange-Organization-OriginalServerIPAddress: 10.13.2.125  
X-EOPAttributedMessage: 0  
X-EOPTenantAttributedMessage: ccb3a8f5-7e40-4e20-9b73-2a6bd0be61a4:0  
X-MS-Exchange-Organization-TargetResourceForest: BRAP284.PROD.OUTLOOK.COM

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/11/2021 às 15:53, sob o número WPG121700130366. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 84BC4B7.







=?utf-8?b?atVzbk5GwkZBSzZVK01XqnUvME8rZHRQMK1rVzgrR1hMwTRqWkhz0EcyevBZ?=?
=?utf-8?b?RFjYbZrRdhZmcDRONTBock1J5E1NNHh1QkxPwFvBQTCySjk0cGFkZ2x0vUhx?=?
=?utf-8?b?Vm1UaGwrcnNET0VsvhnJ25zduStLOXI2RlUpScmpmb3NoVovM0NjQjIXy0wr?=?
=?utf-8?b?UG00cHc1YVpVvm9zV11Ykttebg5YX14VFVqWThubGdSb2Y2bnBGQ1ZTSgtw?=?
=?utf-8?b?S2g4dHRWSVUzWfYb0tOV21MUUdxQjJGN3RDWHV0Z1ZIdStVak1UTz11bnJ?=?
=?utf-8?b?TE1PdnRFWm15c2wXv9wcn1KvM15bVzNy1pnenZYNGyXmStkWhBgTHWvSmdr?=?
=?utf-8?b?bfdoeXN1RnR4amVzCN2N2R1W1MvzQvaX14ZkRhS1tjd1dZEG0UhoK21J?=?
=?utf-8?b?Yj1awZOU1WQ2FRa1g4VE1nSUX1WdhUGRyMUTJumw3cXJTRFZINTVtNBu?=?
=?utf-8?b?dW9PenkxQUVtBhJQkxPSHj0Q21J0Ex6S1J1OERrQ1RyYjNXR1VhMxKTDAY?=?
=?utf-8?b?dk1ZQ1JCUNiXc3jV5Z5MF64MERsen1x0NjkaUjpsCzDZSE5MUJEdT1MwVRK?=?
=?utf-8?b?cGFSNDhaTW1Yz16a01iZE5nVE1Taj14SkwRQW10N0tzS1dPb3R2n2pKeApr?=?
=?utf-8?b?UE5ZVFhSK2x1cEFwENOWUtEmkhZcVRLMUJ5UG0yM1ZZWGN0T090U1N2R1P?=?
=?utf-8?b?SExtVkrTmGpZUDI2cTddSkZYUXFNdnFmDFc1dG5CbmIrewhgRWZVaJdydWY?=?
=?utf-8?b?tektZDRKecdcZTBE0VNsQTFRdk1oTGFQSPxQUYJOU59ZUVIemTDM0Vwmm1x?=?
=?utf-8?b?TmRmncB1E41REg4Q0Nabm43VjYakXjSVdUq2FYU0YjVzY1NFVX5jFvbnB0?=?
=?utf-8?b?Zm1ESH1UGxyRW1cmRyRvCyRWJVN2E1NmxFCctkUHCzSTZkdUZTdkGr0pI?=?
=?utf-8?b?UC80WfVdSE1QZTM1LyTVRFd5R2IwZ65FRnpGN3h1QTAj1qMkZHyZ1ZMKZ5?=?
=?utf-8?b?VXR3Mz11ZmxEWHV5CvtaWmV1dx0s3R29hZVBvYkV5j1CRmM0Zm1N0NFN?=?
=?utf-8?b?awR4MUzPynEwZ3RpMjU4TTjS05haEnpZ1VGM1FNNDg3WFjbnZ1UHUJUVF10?=?
=?utf-8?b?OvpaG5KYk4zTkdmQXk2R0E2bE1caj1LbHZ52VQcJRubExsb21JmWz3a3Va?=?
=?utf-8?b?MhpPbkhHTkgvWu4Vmh3UjF1VVC4M29mFN3LzUvU0xCS3crMVZ0UWRQakRP?=?
=?utf-8?b?ZzV5ZmRDL0h6TDUvZCs3ZnhTL004b2ZPC0tBVjZMeDZLN2gxZ1nChJESKF0?=?
=?utf-8?b?ZFAdwiTjN3BORTJhQ0tIqZ1d2ZpMEmncZdSvGxamNawQxbDUzNjRyektT?=?
=?utf-8?b?eDA2Nm9kQndJ0a0x0Vwh1b0Z2b1hZd1zb21Gf2TRkP1Uxg4VWQYt31qYXpH?=?
=?utf-8?b?eXBQZVWZSHHGUjCzGLKMEtbn1FunM5Q591c25zZ1N1YXJXcWd0aWtMOHpx?=?
=?utf-8?b?TE11QnprckNmRnZvbK5uQwZMEFOcmD3L2V1WTBjY0MwbzK2YyTGUNA1L1U1?=?
=?utf-8?Q?6TL6CojmFtTek+r05AHnVlyFudFhiEr+rYH0SX?=?

X-Forefront-Antispam-Report:
CIP:168.227.250.74;CTRY:BR;LANG:pt;SLC:1;SRV:;IPV:NLI;SFV:NSPM;H:y74.frontengine.net;PTR:y74.frontengine.net;CAT:NONE;SFS:(4636009)(26005)(28085005)(966005)(107886003)
(6966000)(1096600)(86362001)(356005)(36756000)(224303003)(24736004)(108616005)(33964004)(576650002)(66574015)(7636003)(7596000)(220013002)(20013002);DIR:INB;

X-MS-Exchange-Organization-GroupForkPerf: VCL=0;VL=0
X-MS-Exchange-Organization-Antispam-SafeLinksWrappingInMDF: True
X-MS-Exchange-Organization-Processed-By-Gcc-Journaling: Journal Agent
X-MS-Exchange-Organization-Processed-By-Journaling: Journal Agent
X-MS-Exchange-Organization-Cross-Session-Cache:

=?utf-8?b?MDDBSVA9MTY41jYny4yNTAuNzQ7RU1QZzA9MjAwNcwYMDU1Ldk1Mw5NTEs?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwMDcMjAwOCwYMDA5LDIwMTA5MjAwMwYMDYLDIwMTMs?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA2LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA3LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA4LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA5LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA6LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA7LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA8LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA9LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA0LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?utf-8?b?MjAwNcwYMDA1LDIwNTA5MjAwMwYMDUyLDk1Miw5MDI5MjAwMwYMDYLDIw?=?
=?

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi - SP -  
CEP 15820-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1000628-17.2020.8.26.0698**  
 Classe - Assunto: **Embargos à Execução - Pagamento**  
 Embargante: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Embargado: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

João Antônio Sanches Sobrinho opôs embargos em face da execução que lhe move Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, postulando, preambularmente, o reconhecimento da nulidade da citação por meio de edital eis que não foram esgotadas todas as tentativas de localização. No mérito, disse da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e apontou a aplicabilidade do parágrafo único do artigo 341 do Código de Processo Civil. Ao fim, requereu o acolhimento dos embargos e a concessão da gratuidade de justiça.

Impugnação com apontamento de que a execução está lastreada em título líquido, certo e exigível e que a parte embargante não deve ser contemplada com a gratuidade de justiça. Rebateu o argumento de que a citação é nula, bem assim postulou a rejeição dos embargos.

Manifestação da embargante às fls. 34/36.

É o relatório.

Decido.

Em relação à citação, de plano, é de se relevar que existe contrato de prestação de serviços educacionais entabulado entre as partes e, nele, existe apontamento do endereço do ora embargante. E foi justamente para lá que a carta de citação foi remetida, Rua Aparicio Lara, 126, em Pirangi/SP (fls. 13 e 35), devolvida com o apontamento de mudança de endereço (fl. 36). Após, em consulta realizada pelo BacenJud, o mesmo endereço constante no contrato foi apontado (fls. 48/49). Em virtude disso, novas consultas foram realizadas no Renajud (fl. 58), Serasajud (fl. 69) e Infojud (fl. 68), e em apenas uma delas foi disposto um novo endereço, Rua Aparicio Lara, 190, em Pirangi/SP. Expedida, mais uma vez a carta retornou com indicação de mudança (fl. 79).

Enfim, nesse contexto, considerando que o executado está em local incerto e não sabido, e que foram esgotadas as diligências com vistas a sua localização, não se vê



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi - SP -  
CEP 15820-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

qualquer ilegalidade na citação por edital.

Nada para se prover aqui.

Ao mérito.

A inicial da ação de execução foi instruída com um contrato de prestação de serviços educacionais entabulado entre as partes (fls. 13/15). Tal instrumento revela que as aulas do curso de psicologia foram efetivamente disponibilizadas ao executado, ora embargante, tal como disposto na ficha didática de fl. 16. Logo, o pagamento da contraprestação é efetivamente devido, tal como disposto na planilha de fl. 17, no importe de R\$9.395,67 (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Vê-se, então, uma obrigação, líquida, certa e exigível, disposta em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil. E qualquer fato obstativo ou modificativo dessa realidade, deveria ter sido comprovado nos embargos, mas não foi. A defesa não se desincumbiu do ônus da prova e não trouxe qualquer documento ou elemento de prova que pudesse respaldar o reconhecimento da inexigibilidade da obrigação ou mesmo sua redução.

O caso é de rejeição dos embargos.

Por fim, em relação à gratuidade de justiça, não se presume a hipossuficiência financeira do réu citado por edital representado por curador especial da Defensoria Pública, motivo pelo qual é de se afastar a aplicação do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, rejeito os embargos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o regular prosseguimento da execução. Pague o ora embargante as custas processuais e honorários advocatício, estes fixados em 10% sobre o valor do débito.

PIC.

Pirangi, 09 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRANGI****FORO DE PIRANGI****VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000628-17.2020.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Embargos à Execução - Pagamento**  
 Embargante: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Embargado: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a r. Sentença de fls. 48 transitou em julgado no dia 21/09/2021. Nada Mais. Pirangi, 11 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Jeferson Bragadini, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRANGI****FORO DE PIRANGI****VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o resultado dos embargos à execução do processo Nº 1000628-17.2020.8.26.0698 foi definitivamente julgado, conforme r. Sentença de fls. 172/174. Nada Mais. Pirangi, 20 de janeiro de 2022. Eu, \_\_\_\_\_, Igor Daniel do Nascimento, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PIRANGI**

**FORO DE PIRANGI**

**VARA ÚNICA**

**TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo: **1000682-51.2018.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**  
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz<sup>(a)</sup> de Direito Dr.<sup>(a)</sup>: VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

Fls. 164/165: defiro.

Providencie-se a expedição da certidão prevista no artigo 828 do CPC.

No mais, manifeste-se em termos de prosseguimento.

Intimem-se.

Pirangi, 1 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0055/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 164/165: defiro. Providencie-se a expedição da certidão prevista no artigo 828 do CPC. No mais, manifeste-se em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Pirangi, 3 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/02/2022. Considera-se a data de publicação em 07/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Fls. 164/165: defiro. Providencie-se a expedição da certidão prevista no artigo 828 do CPC. No mais, manifeste-se em termos de prosseguimento. Intimem-se."

Pirangi, 4 de fevereiro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI**  
**FORO DE PIRANGI**  
**VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,  
 Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**ELOI SADOCO JUNIOR**, Supervisor de Serviço do Cartório Único do Foro de Pirangi, na forma da lei,

**C E R T I F I C A**, atendendo a solicitação do Exequente **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - FAFIBE**, CNPJ 57.713.281/0001-47, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 04/07/2018 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº 1000682-51.2018.8.26.0698, à Vara Única do Foro de Pirangi, em que são partes: **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA - FAFIBE**, CNPJ 57.713.281/0001-47 - exequente(s), e **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, CPF 446.051.118-59 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 9.395,67 (NOVE MIL E TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pirangi, 14 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, também qualificado, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

Verifica-se nos autos que a Executada não pagou o débito até o presente momento. Portanto, faz-se necessário o início de dos atos tendentes de excussão patrimonial através do NOVO sistema disponível ao juízo, SISBAJUD.

Assim, com base no disposto nos artigos 835, inciso I e 854 do Código de Processo Civil, na qual determina a ordem de preferência para a penhora em dinheiro, é de direito a realização da **PENHORA ON-LINE** em nome da Executada, pelo **Sistema SISBAJUD, até o limite do débito exequendo, conforme demonstrativo anexo.**

**Nesta perspectiva, com a arquitetura de sistema mais moderna, foi liberada no SISBAJUD a reiteração automática de ordens de bloqueio** (conhecida como “teimosinha”), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, **o magistrado poderá registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem terá que ser reiterada no**



**SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento.**

Esse novo procedimento eliminará a emissão sucessiva de novas ordens da penhora eletrônica relativa a uma mesma decisão, como era feito no vetusto BACENJUD.

Com efeito, requer que seja procedida à penhora pela ferramenta do SISBAJUD, **com a reiteração automática de ordens de bloqueio (conhecida como “teimosinha”)**, e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, **sendo reiterada no maior prazo possível até que seja satisfeito o débito exequendo.**

Ademais, deferido e procedido o bloqueio em dinheiro do valor pretendido, através do sistema SISBAJUD, sendo bloqueados os valores até a quantia suficiente para garantir o débito exequendo, **serve o recibo de protocolamento da ordem de bloqueio e transferência como registro formal e idôneo da penhora, tornando-se desnecessária a lavratura do respectivo termo.**

*Ex positis*, requer Vossa Excelência se digne de proceder à pesquisa supra requerida, intimando a Exequente acerca das respostas, para análise e providencias quanto a eventuais penhoras.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 09 de fevereiro de 2022.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP 302.083





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022020780441509**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

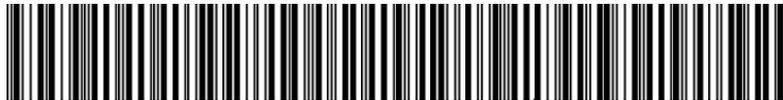
Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulist			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682-51.2018.8.26			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 160051174006 143415771323 810001475094



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022020780441509**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

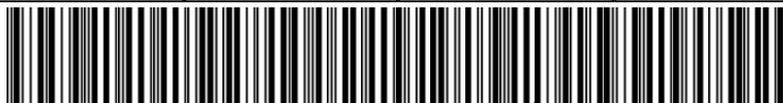
Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulist			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682-51.2018.8.26			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 160051174006 143415771323 810001475094



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022020780441509**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

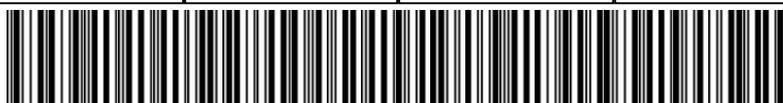
Nome	RG	CPF	CNPJ
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulist			57.713.281/0001-47
Nº do processo	Unidade	CEP	
1000682-51.2018.8.26			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE X JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 160051174006 143415771323 810001475094



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
09/02/2022 - AUTOATENDIMENTO - 20.01.07  
0054X00054 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86830000000-6	16005117400-6	
	14341577132-3	81000147509-4	
Data do pagamento		09/02/2022	
Valor Total		16,00	

-----

DOCUMENTO: 020925  
AUTENTICACAO SISBB: A.069.05C.B76.E3A.1A0



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI/SP**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro.

15820-000

PIRANGI/SP

**DESPACHO**

Processo: **1000682-51.2018.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Rua Professor Orlando França de Carvalho, 325, ..., Bebedouro-SP  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Avenida Aparicio Lara, 126, Centro - CEP 15820-000, Pirangi-SP

Juiz<sup>(a)</sup> de Direito Dr.<sup>(a)</sup>: VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

Fls. 180/184: defiro a realização da pesquisa solicitada, na modalidade "teimosinha", pelo prazo de 30 dias.

Providencie a serventia, intimando-se as partes do resultado.

Se positiva a pesquisa, tornem após manifestações ou o decurso do prazo.

Em caso de bloqueio de valor ínfimo no "sisbajud", deverá ser intimado o credor para se manifestar, no prazo de 5 dias, se tem interesse no levantamento. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, determino que seja desbloqueado o montante correspondente.

Intimem-se.

Pirangi, 22 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, § ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220003014972		
Data/hora de protocolamento:	30/03/2022 10:45		
Número do processo:	1000682-51.2018.8.26.0698		
Juiz solicitante do bloqueio:	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	57713281000147		
Nome do autor/exequente da ação:	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	28/04/2022
Ordem sigilosa?	Não		

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
44605111859: JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO	R\$ 187,49

**Respostas**
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 187,49	01 ABR 2022 02:46

**PICPAY SERVICOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 17:21

## Respostas

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 04:42

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2022 20:30

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30 MAR 2022 21:06

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 09:59

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAR 2022 20:33

## NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30 MAR 2022 21:06

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**

**Dados do Bloqueio**

**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220003227273		
Data/hora de protocolamento:	05/04/2022 07:28		
Número do processo:	1000682-51.2018.8.26.0698		
Juiz solicitante do bloqueio:	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	57713281000147		
Nome do autor/exequente da ação:	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	28/04/2022
Ordem sigilosa?	Não		

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações</b>
44605111859: JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO	R\$ 1.052,79

**Respostas**

**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.052,79	05 ABR 2022 20:31

**PICPAY SERVICOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 16:10

## Respostas

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 05:19

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 ABR 2022 02:18

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 ABR 2022 21:07

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 10:01

## NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 ABR 2022 21:07

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO,

**PROCESSO N° 1000682-51.2018.8.26.0698**

**JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, já devidamente qualificado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, registrada sob n° **1000682-51.2018.8.26.0698**, movida por **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, em tramite neste E. Juízo e Cartório, por sua Curadora Especial, nomeada através do Convênio da Defensoria Pública e OAB/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 832 e 832 e 833, IV do Código de Processo Civil, requerer o **DESBLOQUEIO DOS VALORES DA CONTA DO EXECUTADO**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

**1 – DO BLOQUEIO DA CONTA BANCÁRIA PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO**

O Executado trabalha na empresa VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA, na função de serviços gerais, conforme CTPS em anexo.

O Executado recebe seus proventos de salários através de depósito na conta bancária de sua titularidade, à saber: **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0263, CONTA n° 0029505-1.**

Pois bem, na data de **06/04/2022**, o Executado foi surpreendido com o bloqueio de sua conta no valor de **R\$ 1.045,88**, em razão de uma ordem judicial emanada da presente execução, conforme extrato anexo.

Conforme se denota do extrato bancário e do holerite em anexo, o **VALOR BLOQUEADO SE TRATA DOS PROVENTOS DE SALÁRIO DO EXECUTADO**, referente ao período de 03/2022.

**A carteira de trabalho, holerite e o extrato bancário**, demonstram, por si só, que o valor bloqueado de R\$ 1.045,88 **se trata de proventos de SALÁRIO**, sendo, portando, impenhorável.

Ora, em uma simples análise ao holerite do Executado referente ao mês de 03/2022, o valor líquido a receber é de **R\$ 1.045,88**, sendo exatamente o valor que foi bloqueado na conta do Executado no dia 06/04/2022.

Ademais, o valor bloqueado se trata de proventos de salário, cuja quantia é utilizada para as necessidades mais básicas do Executado e sua família, sendo assim, é de rigor o imediato desbloqueio da conta do executado, bem como a liberação dos valores, porquanto se trata de renda de **caráter alimentar**.

## **2 – DA IMPENHORABILIDADE DE PROVENTOS DE SALÁRIO**

Demonstrado inequivocamente que o bloqueio judicial atinge valores impenhoráveis, conforme definição do inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil, é de rigor que sejam liberados, conforme teor da norma:

**Art. 833. SÃO IMPENHORÁVEIS:**

***IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º ;***

É inquestionável o caráter alimentar dos valores bloqueados e penhorados, a razão de sua impenhorabilidade, que tem raízes na proteção da dignidade da pessoa humana, direito fundamental protegido pela Constituição Federal<sup>1</sup>.

Ora, permitir que a penhora recaia sobre o pagamento dos proventos do SALÁRIO do Executado é violar o disposto na lei e ferir o princípio da dignidade da pessoa humana.

<sup>1</sup> Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

*I - a soberania;*

*II - a cidadania;*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

A jurisprudência já consagrou não só o princípio constitucional acima invocado, como o caráter impenhorável dos proventos de salário:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Decisão agravada que determinou o desbloqueio dos valores encontrados em conta bancária de titularidade da executada. **ORIGEM SALARIAL DO NUMERÁRIO BEM COMPROVADA. IMPENHORABILIDADE GARANTIDA PELO ARTS. 833, INC. IV DO CPC.** DECISÃO MANTIDA. - Recurso desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2035828-57.2022.8.26.0000; Relator (a): Edgard Rosa; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bauru - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 08/04/2022; Data de Registro: 08/04/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de Execução de Título Extrajudicial. Insurgência contra o indeferimento do desbloqueio das quantias a título de salário. Inconformismo da Parte Executada. Acolhimento. **PENHORA DE PROVENTOS. IMPOSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO EXPRESSAMENTE PREVISTA NO ARTIGO 833, INCISO "IV" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** Quantia inferior a 40 (quarenta) salários mínimos e mantidos em conta corrente. Precedentes do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça. Impenhorabilidade verificada. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO, para determinar o desbloqueio dos valores constrictos nos Autos principais. (TJSP; Agravo de Instrumento 2047298-85.2022.8.26.0000; Relator (a): Penna Machado; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sorocaba - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 08/04/2022; Data de Registro: 08/04/2022)

“CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **CONSTRICÃO DE SALÁRIO. DESCABIMENTO. VERBA ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL.** INEXISTÊNCIA DAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO ART. 833, § 2º, DO CPC. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO”. (Agravo de Instrumento nº 2108338-39.2020.8.26.0000; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 29/07/2020).

Veja-se que os julgados acima se tratam de situações análogas à do Executado, ou seja, é a declaração de que proventos de SALÁRIO são impenhoráveis, à luz do art. 833, IV, do CPC.

Por tais razões é de rigor que o valor de **R\$ 1.045,88** (hum mil e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) **SEJA IMEDIATAMENTE DESBLOQUEADO**, pois **O A MANUTENÇÃO DO VALOR BLOQUEADO ESTÁ GERANDO SÉRIAS DIFICULDADES PARA O EXECUTADO E SUA FAMÍLIA N A MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES MAIS BÁSICAS, POIS O VALOR DESTINA-SE NO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES ALIMENTÍCIAS.**

Assim, os valores penhorados e tornados indisponíveis por ordem do d. juízo são oriundos do salário do Executado, conforme cabalmente demonstrado, cujo valor é a única fonte indispensáveis para a sua sobrevivência e de sua família.

Portanto, reconhecida a natureza alimentar dos proventos de salário que foram bloqueados na conta de titularidade do Executado, imperiosa é a concessão da ordem para a liberação/desbloqueio, em virtude da impenhorabilidade absoluta, por se tratar de verba de caráter alimentar.

### **3- DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer-se à Vossa Excelência:

a) **COM URGÊNCIA**, que seja **DETERMINADO O CANCELAMENTO DO BLOQUEIO/PENHORA QUE RECAIU SOBRE O SALÁRIO DO EXECUTADO**, perante o **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0263, CONTA n° 0029505-1**, que o Executado é detentor, a qual se destina, **exclusivamente para recebimento de seu salário**, vez que inadmissível que a penhora recaia sobre tais valores, por se tratar de **verba de caráter alimentar**;

b) **COM URGÊNCIA**, que seja determinado, também pela via *online*, o **DESBLOQUEIO DE TODOS OS VALORES, ESPECIALMENTE DO VALOR DE R\$ 1.045,88** (hum mil e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), realizados da conta junto ao **BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 0263, CONTA n° 0029505-1**.

c) **Que não sejam mais decretadas novas ordens de penhora online de valores na referida conta bancária**, vez que a conta é somente utilizada para recebimento de salário e lhe causa transtorno e enormes dificuldades a ocorrência de bloqueios indevidos na verba de caráter alimentar;

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Pirangi/SP, 11 de abril de 2022.

**PATRICIA CRISTIANE DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 318.086**

Osasco, 07/04/2022

Local e Data

Nome/Razão Social: JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO

CPF/CNPJ/MF: 446.051.118-59

Prezado(a) Senhor(a),

Atendendo à determinação judicial, realizamos em 05/04/2022, bloqueio de valor, conforme especificamos abaixo:

Processo Nº: 1000682-51.2018.8.26.0698

Juiz Solicitante: JUIZ DE DIREITO

Vara: 41219 - VARA UNICA DE PIRANGI

Protocolo: 20220003227273 00005

Autor: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE

Tipo de Justiça: ESTADUAL

Produto	Agencia	Conta	Valor
Conta Fácil Correspondente PF	263	29505 - 1	1.046,88
Conta Poup PF Multidata Mens	263	29505 - 1	5,91

Embora o(s) valor(es) acima esteja(m) bloqueado(s) judicialmente, sua(s) conta(s) Corrente/Poupança continua(m) livre(s) para quaisquer movimentações.

**Fone Fácil Bradesco****Capitais e regiões metropolitanas - 4002 0022****Demais regiões - 0800 570 0022**

Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

**SAC - Alô Bradesco - 0800 704 8383****Deficiência Auditiva ou de Fala - 0800 722 0099**

Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

**Ouvidoria - 0800 727 9933**

Das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.





# CONTRATO DE TRABALHO

## VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 06.242.356/0001-18

ROD. NESTOR FERREIRA (SPA 397/334)

Município: RESTINGA Est.: SP

Esp. do est.: ENGENHARIA

Cargo: SERVIÇOS GERIAS

CBO: 7170-20

Data de admissão: 17/06/2020

Registro livro nº 13 Folha 15

Remuneração: R\$ 1.513,92 (Hum mil, quinhentos e treze reais e noventa e dois centavos) por mês.

*por jacqueline Silva de Lima*

VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

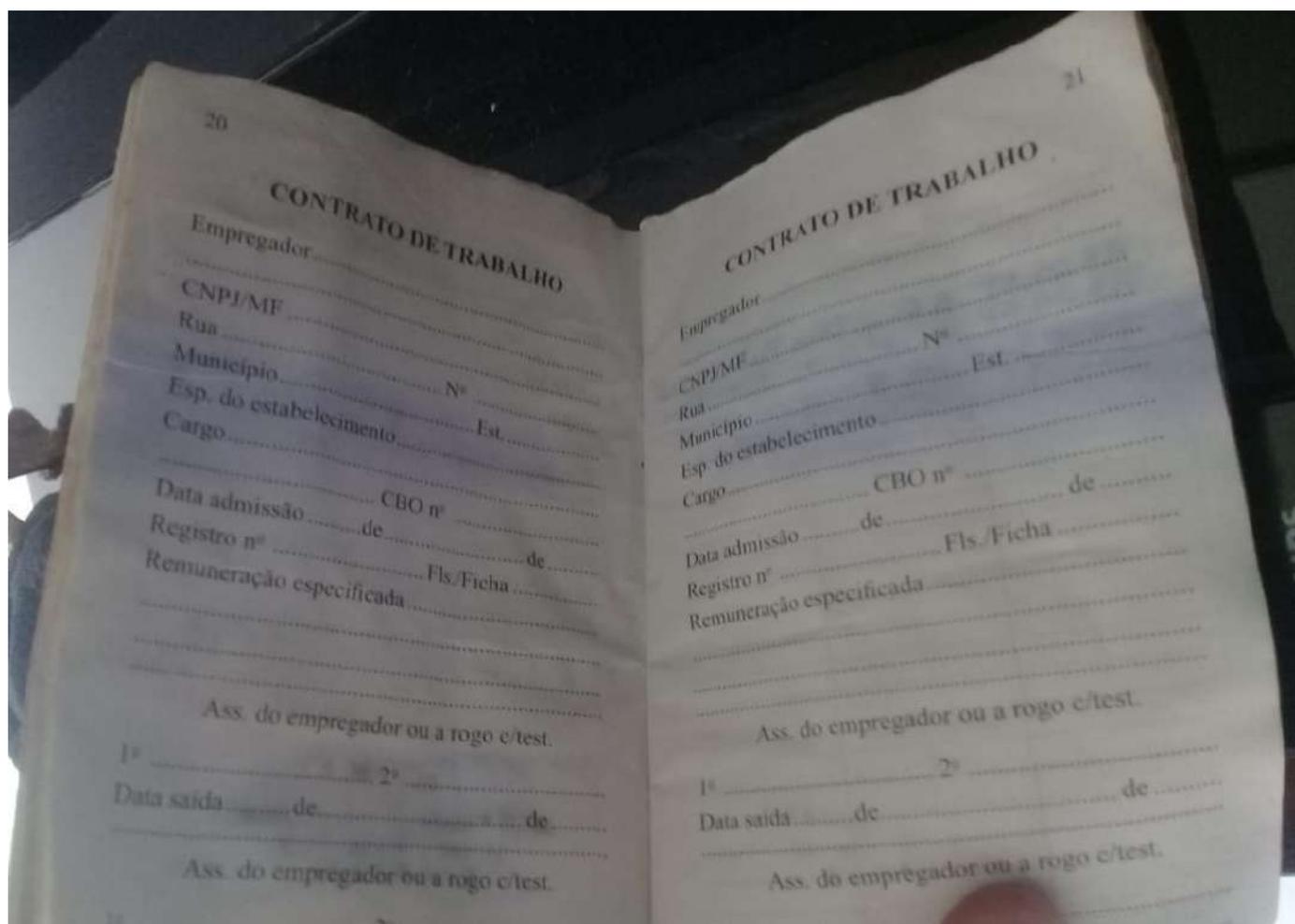
1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....





VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 06.242.356/0001-18

Rodovia Nestor Ferreira SPA, 397/334, Zona Rural

Restinga / SP Tel.: 16-37221717

Demonstrativo de Pagamento de Salário

Inscr.Est.:

fls. 20

FUNCIONÁRIO		ADMISSÃO		CENTRO DE CUSTO	
JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO		17/06/2020		APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁTICA E RECAPE	
CARGO / FUNÇÃO		BANCO / AGÊNCIA / CONTA		DATA DA REFERÊNCIA	
SERVIÇOS GERAIS		237 / 02631 / 00295051		181187 2022/03	
Cód.	Descrição	Ref.	Vencimentos	Descontos	
101	Salário Normal	220,0000	1.668,90		
104	Hora Extra a 60%	27,0832	328,72		
141	DSR Hora Extra	6,4197	48,69		
401	INSS sobre Salários	9,0000		165,98	
411	Desc. Adiantam. Quinzenal			834,45	
			TOTAL DE VENCIMENTOS:	TOTAL DE DESCONTOS:	
			2.046,31	1.000,43	
			VALOR LÍQUIDO:	1.045,88	
SALÁRIO BASE	SALARIO CONTRIB. INSS	BASE DO FGTS	FGTS DO MES	BASE DO IRRF	Faixa do IRRF
1.668,90	2.046,31	2.046,31	163,70	1.045,88	

Assinatura: \_\_\_\_\_



BDN - BRADESCO DIA E NOITE

EXTRATO CONTA FACIL TERM.004450

JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO 10:51 HRS  
 AGENCIA 0263 CONTA 0029505-1 07/ABR/2022

DISPONIVEL  
 = TOTAL DISPONIVEL .....(A) 0,00  
 + CONTA FACIL (C/C + POUP) 0,00

BLOQUEADO  
 = TOTAL BLOQUEADO .....(B) 1.052,79  
 + BLOQUEIO JUDICIAL ..... 1.052,79

TOTAL DE RECURSOS ....(A+B) 1.052,79

MOVIMENTACAO - CONTA FACIL - (C/C + POUP)

-----MARCO/2022-----			
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
21	SALDO ANTERIOR		6,91
30	BLOQ.JUDICIAL 0039230		1,00
	OFICIO 20220003014972-00002		
	S A L D O.....		5,91
31	DESB.O.JUDICIAL 0039230		1,00
	OFICIO 20220003014972-00002		
	S A L D O.....		6,91
-----ABRIL/2022-----			
01	BLOQ.JUDICIAL 0039230		1,00
	OFICIO 20220003096024-00004		
	S A L D O.....		5,91
04	DESB.O.JUDICIAL 0039230		1,00
	OFICIO 20220003096024-00004		
	S A L D O.....		6,91
05	BLOQ.JUDICIAL 0039230		1,00
	OFICIO 20220003227273-00005		
	S A L D O.....		5,91
06	TRANS SAL P/C/C 0600263		1.045,88
	BCO:237 AGE:00263 CTA:0029505-1		
	BLOQ.JUDICIAL 0039230		1.045,88
	OFICIO 20220003227273-00005		
	BLOQ.JUDICIAL 0060422		5,91
	SALDO TOTAL		0,00

DEMONSTRATIVO DE SALDOS E RENDIMENTOS  
 POUPANCA FACIL - DEPOSITOS A PARTIR DE 4/5/12

DIA DO ANIVERSARIO	SALDO EM	RENDIMENTO(S)
07/04/2022		
17	0,00	0,00
21	0,00	0,00
04	0,00	0,00
06	0,00	0,00
TOTAL		0,00

Demonstrativo para simples conferencia.  
 Sujeito a alteracoes ate o final do dia.  
 Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.  
 SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.  
 Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.  
 Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
 Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,  
 de segunda a sexta-feira, exceto feriados.  
 A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PI  
 esta disponivel no Autoatendimento e Internet.

## CERTIDÃO

Autos: 1000682-51.2018.8.26.0698

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
180	199
181	200
182	201
183	202
184	180
185	181
186	182
187	183
188	184
189	185
190	186
191	187
192	188
193	189
194	190
195	191
196	192
197	193
198	194
199	195
200	196
201	197
202	198

Pirangi, 24 de maio de 2022.

Everaldo Rogerio da Silva

## CERTIDÃO

Autos: 1000682-51.2018.8.26.0698

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
180	202
181	180
182	181
183	182
184	183
185	184
186	185
187	186
188	187
189	188
190	189
191	190
192	191
193	192
194	193
195	194
196	195
197	196
198	197
199	198
200	199
201	200
202	201

Pirangi, 24 de maio de 2022.

Everaldo Rogerio da Silva

## CERTIDÃO

Autos: 1000682-51.2018.8.26.0698

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
180	199
181	200
182	201
183	202
184	180
185	181
186	182
187	183
188	184
189	185
190	186
191	187
192	188
193	189
194	190
195	191
196	192
197	193
198	194
199	195
200	196
201	197
202	198

Pirangi, 24 de maio de 2022.

Everaldo Rogerio da Silva

## CERTIDÃO

Autos: 1000682-51.2018.8.26.0698

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
180	202
181	180
182	181
183	182
184	183
185	184
186	185
187	186
188	187
189	188
190	189
191	190
192	191
193	192
194	193
195	194
196	195
197	196
198	197
199	198
200	199
201	200
202	201

Pirangi, 24 de maio de 2022.

Everaldo Rogerio da Silva

## CERTIDÃO

Autos: 1000682-51.2018.8.26.0698

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
180	202
181	180
182	181
183	182
184	183
185	184
186	185
187	186
188	187
189	188
190	189
191	190
192	191
193	192
194	193
195	194
196	195
197	196
198	197
199	198
200	199
201	200
202	201

Pirangi, 24 de maio de 2022.

Everaldo Rogerio da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000**DESPACHO**

Processo nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

Fls. 186/202: Manifeste-se a parte exequente no prazo de 02 (dois) dias.

Intimem-se.

Pirangi, 24 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0318/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 186/202: Manifeste-se a parte exequente no prazo de 02 (dois) dias. Intimem-se."

Pirangi, 25 de maio de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0318/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2022. Considera-se a data de publicação em 27/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 186/202: Manifeste-se a parte exequente no prazo de 02 (dois) dias. Intimem-se."

Pirangi, 26 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRANGI****FORO DE PIRANGI****VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do exequente em 01/06/2022. Nada Mais. Pirangi, 06 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Tayná Martins da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, em que contende **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, também qualificada, por seus advogados que a estas subscrevem, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, *informar e requerer* o quanto segue:

Consoante se infere dos autos, houveram várias tentativas de citação da Executada, restando todas infrutíferas. Inclusive, verifica-se que foram feitas todas as tentativas de localização de novos endereços disponibilizadas por este juízo.

Assim, tendo em vista a citação infrutífera, procedeu-se a citação editalícia da Executada (fls.99).

Ressalta-se que, desde o ajuizamento do presente, esta nunca se importou em oferecer algum bem à penhora ou saldar o débito exequendo.

Curial frisar que, fora nomeado curador especial para defender os interesses da Executada, certificado pela serventia fl.112.

Verifica-se que, foram realizadas todas as pesquisas de bens disponibilizadas por este juízo, quais sejam, **BACENJUD, INFOJUD, todas restando infrutíferas. Restando positiva apenas a pesquisa RENAJUD, sendo "BVY462, YAMAHA/YBR 125 K, ANO 2007/2007", cujo penhora a avaliação do bem restou negativa(fls.135).**

**Verifica-se ainda que, foi requerida a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo – NOTA FISCAL PAULISTA, e Superintendência de Seguros Privados Susep e Cnseg, restando todas infrutíferas.**

**Ainda na busca de bens que satisfaçam a Execução, fora requerida a penhora através do sistema Sisbajud, o qual tem a possibilidade de as buscas alcançarem as instituições financeiras de tecnologia, as chamadas FINTECHS, ou seja, empresas como Nubank, PicPay, PayPal, Mercado Pago, Pag Seguro, Neon Pagamentos, Banco Inter entre outros, restando positiva em valor a menor, sendo ainda insuficiente para quitar o débito.**

Curial frisar que, A EXECUTADA COMPARECE AO AUTOS APENAS IMPUGNANDO O BLOQUEIO, ESQUIVANDO-SE DO PAGAMENTO DO DÉBITO, E NOVAMENTE NÃO SE IMPORTANDO SALDAR O DÉBITO EXEQUENDO (fls.192/195).

Assim, **faz-se necessário que o Senhor Meirinho compareça ao endereço da Executada na busca de bens que satisfaçam a obrigação.**

Desta forma, não havendo outros bens conhecidos passíveis de penhora para satisfação do débito exequendo, requer **seja determinada a catalogação dos bens que guarnecem a residência do Executado** nos endereços abaixo, precipuamente os existentes em duplicidade, descrevendo o Sr. Meirinho, de forma pormenorizada, os bens existentes na residência, **na forma do artigo 836<sup>1</sup>, § 1<sup>o</sup>2, do Código de Processo Civil.**

<sup>1</sup> Art. 836. Não se levará a efeito a penhora quando ficar evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução.

<sup>2</sup> § 1º Quando não encontrar bens penhoráveis, independentemente de determinação judicial expressa, o oficial de justiça descreverá na certidão os bens que guarnecem a residência ou o estabelecimento do executado, quando este for pessoa jurídica.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**- AVENIDA APARICIO LARA, 126, CENTRO, CEP 15820-000, NA CIDADE DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO;**

**- RUA ALVARO MENDES DE CAMPOS, 207, CENTRO, CEP 15820-000, NA CIDADE DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO;**

**- AVENIDA S BUENO CAMARGO, 158 FUNDOS, CENTRO, CEP 15820-000, NA CIDADE DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO;**

**Sem prejuízo do pleito acima especificado, requer a Exequente digne Vossa Excelência determinar se proceda a penhora e avaliação dos veículos "BVY462, YAMAHA/YBR 125 K, ANO 2007/2007"; devendo ser expedido o competente mandado de Penhora e Avaliação, conforme previsão legal, impondo-se ao Sr. Meirinho designado dirigir-se aos endereços mencionados.**

Curial frisar, desde já, que não deverá o Sr. Meirinho tão somente deixar de cumprir o ato, sob o argumento de que não teria localizado bens em nome do Executado, **não podendo ele acreditar na simples palavra deste, a não ser que este comprove, através de documental convincente que os bens móveis são de propriedade de terceiro, de tudo certificando-se e, juntado aos autos os referidos documentos.**

**Nesta perspectiva, só a palavra do devedor recalcitrante não basta, data vênia. Assim, deverá o Sr. Oficial de Justiça penhorar todos os bens que encontrar, nos termos do que vier a ser determinado por este r. Juízo, ou que no mínimo listar todos os bens que forem encontrados, certo de que, havendo bens de terceiro na posse da parte Executada, estes possuem meios adequados para se insurgir da contração levada à efeito.**

**Requer ainda, caso o Sr. Oficial de Justiça, não localize bens para à constrição, desde já, a intimação pessoal do Executado, para indicar quais e onde estão os bens passíveis de penhora (artigo 774<sup>3</sup>, inciso V<sup>4</sup>, do CPC).**

<sup>3</sup> Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

<sup>4</sup> V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus. (grifos da Exequente)



**CALDEIRA PERACINI**  
Advogados

Outrossim, requer ao Sr. Oficial de Justiça certificar eventual tentativa de resistência ou ocultação do Executado, no intuito de dificultar ou burlar a realização do ato restritivo deferido, autorizado, desde já, o arrombamento do imóvel, nos termos do artigo 846<sup>5</sup> do Código de Processo Civil, se caracterizada a obstrução ao cumprimento da medida.

Termos em que, pede deferimento.

De Bebedouro, 16 de junho de 2022.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP 302.083

<sup>5</sup> Art. 846. Se o executado fechar as portas da casa a fim de obstar a penhora dos bens, o oficial de justiça comunicará o fato ao juiz, solicitando-lhe ordem de arrombamento.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

De fato, o documento de fl. 201 indica que o executado recebeu o salário líquido de R\$1.045,88 referente ao mês de 03/2022, sendo que o extrato de fl. 202 revela que o bloqueio recaiu sobre esse montante

Ocorre que tal verba, por disposição expressa da lei processual civil, é impenhorável (art. 833, do CPC).

Então, o caso atrai a aplicação do inciso IV, do artigo 833, do CPC. Vale dizer, a proteção não é em razão da natureza da conta, mas sim da própria natureza da verba constricta, aposentadoria, em toda sua extensão.

Assim, defiro o pedido formulado pelo executado, para afastar a constrição e determinar a liberação da quantia em favor da parte executada.

Transcorrido o prazo para interposição de recurso, sem notícia de concessão de efeito suspensivo, providencie-se o necessário para desbloqueio e levantamento pelo executado.

Sem prejuízo, deverá a procuradora do executado regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias.

Por fim, defiro o pedido formulado pela parte exequente, para expedição de mandado de constatação, penhora e avaliação dos bens que guarnecessem a residência do executado, bem como do veículo indicado às f. 214, desde que o bem indicado esteja na posse da pessoa executada e desde que não seja objeto de financiamento (certificando-se).

Havendo penhora, intime-se a parte executada do prazo de impugnação após, providencie a serventia o registro junto ao sistema Renajud da restrição da penhora e da transferência do veículo penhorado efetivamente, se em termos o recolhimento da taxa correspondente, anotando-se nos autos a pendência do bloqueio judicial, para controle e cancelamento na hipótese de levantamento da penhora.

Após a comprovação do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se o respectivo mandado.

Intime-se.

Pirangi, 01 de julho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0417/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)	D.J.E

Teor do ato: "De fato, o documento de fl. 201 indica que o executado recebeu o salário líquido de R\$1.045,88 referente ao mês de 03/2022, sendo que o extrato de fl. 202 revela que o bloqueio recaiu sobre esse montante. Ocorre que tal verba, por disposição expressa da lei processual civil, é impenhorável (art. 833, do CPC). Então, o caso atrai a aplicação do inciso IV, do artigo 833, do CPC. Vale dizer, a proteção não é em razão da natureza da conta, mas sim da própria natureza da verba constricta, aposentadoria, em toda sua extensão. Assim, defiro o pedido formulado pelo executado, para afastar a constrição e determinar a liberação da quantia em favor da parte executada. Transcorrido o prazo para interposição de recurso, sem notícia de concessão de efeito suspensivo, providencie-se o necessário para desbloqueio e levantamento pelo executado. Sem prejuízo, deverá a procuradora do executado regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, defiro o pedido formulado pela parte exequente, para expedição de mandado de constatação, penhora e avaliação dos bens que guarnecessem a residência do executado, bem como do veículo indicado às f. 214, desde que o bem indicado esteja na posse da pessoa executada e desde que não seja objeto de financiamento (certificando-se). Havendo penhora, intime-se a parte executada do prazo de impugnação após, providencie a serventia o registro junto ao sistema Renajud da restrição da penhora e da transferência do veículo penhorado efetivamente, se em termos o recolhimento da taxa correspondente, anotando-se nos autos a pendência do bloqueio judicial, para controle e cancelamento na hipótese de levantamento da penhora. Após a comprovação do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se o respectivo mandado. Intime-se."

Pirangi, 4 de julho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/07/2022. Considera-se a data de publicação em 06/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)  
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "De fato, o documento de fl. 201 indica que o executado recebeu o salário líquido de R\$1.045,88 referente ao mês de 03/2022, sendo que o extrato de fl. 202 revela que o bloqueio recaiu sobre esse montante. Ocorre que tal verba, por disposição expressa da lei processual civil, é impenhorável (art. 833, do CPC). Então, o caso atrai a aplicação do inciso IV, do artigo 833, do CPC. Vale dizer, a proteção não é em razão da natureza da conta, mas sim da própria natureza da verba constricta, aposentadoria, em toda sua extensão. Assim, defiro o pedido formulado pelo executado, para afastar a constrição e determinar a liberação da quantia em favor da parte executada. Transcorrido o prazo para interposição de recurso, sem notícia de concessão de efeito suspensivo, providencie-se o necessário para desbloqueio e levantamento pelo executado. Sem prejuízo, deverá a procuradora do executado regularizar a representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, defiro o pedido formulado pela parte exequente, para expedição de mandado de constatação, penhora e avaliação dos bens que guarnecessem a residência do executado, bem como do veículo indicado às f. 214, desde que o bem indicado esteja na posse da pessoa executada e desde que não seja objeto de financiamento (certificando-se). Havendo penhora, intime-se a parte executada do prazo de impugnação após, providencie a serventia o registro junto ao sistema Renajud da restrição da penhora e da transferência do veículo penhorado efetivamente, se em termos o recolhimento da taxa correspondente, anotando-se nos autos a pendência do bloqueio judicial, para controle e cancelamento na hipótese de levantamento da penhora. Após a comprovação do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, expeça-se o respectivo mandado. Intime-se."

Pirangi, 5 de julho de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRANGI****FORO DE PIRANGI****VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, com relação à decisão de fls.216, decorreu o prazo para interposição de eventual recurso em 28/07/2022. Nada Mais. Pirangi, 04 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Tayna Martins da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 216: À exequente, no prazo legal, para que recolha a diligência do Oficial de Justiça.

Nada Mais. Pirangi, 04 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Tayna Martins da Costa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0503/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 216: À exequente, no prazo legal, para que recolha a diligência do Oficial de Justiça."

Pirangi, 5 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0503/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/08/2022. Considera-se a data de publicação em 09/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Fls. 216: À exequente, no prazo legal, para que recolha a diligência do Oficial de Justiça."

Pirangi, 8 de agosto de 2022.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do **Centro Universitário UNIFAFIBE**, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, também qualificada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, *em atenção ao Ato Ordinatório de fl.*, trazer a colação dos autos a guia recolhida da diligência do Oficial de Justiça.

Ex positis, requer o prosseguimento do feito em seus ulteriores efeitos.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 05 de agosto de 2022.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP nº 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP nº 302.083

02/08/2022 - BANCO DO BRASIL - 15:08:13  
005400054 0005

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: FAFIBE - A E C N P  
AGENCIA: 0054-X CONTA: 104.311-0

=====

BANCO DO BRASIL

-----

00190000090307987600300002143170390690000009591

BENEFICIARIO:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:  
AssociaçãO de EducaçãO e Cultur

CNPJ: 57.713.281/0001-47

-----

NR. DOCUMENTO 80.240

NOSSO NUMERO 30798760000002143

CONVENIO 03079876

DATA DE VENCIMENTO 06/08/2022

DATA DO PAGAMENTO 02/08/2022

VALOR DO DOCUMENTO 95,91

VALOR COBRADO 95,91

=====

NR.AUTENTICACAO 2.169.1B2.D67.5DA.AD2

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 08:42, sob o número WPG1227000999923. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 98402D8.

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03079.876003 00002.143170 3 90690000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3261-1 / 950000-6	Data Emissão	01/08/2022	Vencimento	06/08/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	AssociaçãO de EducaçãO e Cultura do Norte Paulist	Nosso Número	3079876000002143	Número Documento	2143	Valor do documento	95,91

**Instruções** Autenticação mecânica  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **AssociaçãO de EducaçãO e Cultura do Norte Paulist** Depósito: **2143** Número do Processo: **1000682-51.**  
Nome do Autor: **AssociaçãO de EducaçãO e Cultura do Norte Paulist** Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2018**  
Nome do Réu: **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO** Comarca/Fórum: **PIRANGI**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03079.876003 00002.143170 3 90690000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3261-1 / 950000-6	Data Emissão	01/08/2022	Vencimento	06/08/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	AssociaçãO de EducaçãO e Cultura do Norte Paulist	Nosso Número	3079876000002143	Número Documento	2143	Valor do documento	95,91

**Instruções** Autenticação mecânica  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **AssociaçãO de EducaçãO e Cultura do Norte Paulist** Depósito: **2143** Número do Processo: **1000682-51.**  
Nome do Autor: **AssociaçãO de EducaçãO e Cultura do Norte Paulist** Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2018**  
Nome do Réu: **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO** Comarca/Fórum: **PIRANGI**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03079.876003 00002.143170 3 90690000009591

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	3261-1 / 950000-6	Data Emissão	01/08/2022	Vencimento	06/08/2022
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	AssociaçãO de EducaçãO e Cultura do Norte Paulist	Nosso Número	3079876000002143	Número Documento	2143	Valor do documento	95,91

**Instruções** Autenticação mecânica  
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**  
Depositante/Remetente: **AssociaçãO de EducaçãO e Cultura do Norte Paulist** Depósito: **2143** Número do Processo: **1000682-51.**  
Nome do Autor: **AssociaçãO de EducaçãO e Cultura do Norte Paulist** Judicial: **1 - VARA CUMULATIVA** Ano Processo: **2018**  
Nome do Réu: **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO** Comarca/Fórum: **PIRANGI**  
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor. **3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 03079.876003 00002.143170 3 90690000009591

Local de pagamento				Vencimento			
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				06/08/2022			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				3261-1 / 950000-6			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
01/08/2022	2143			01/08/2022	3079876000002143		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				95,91			

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)  
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.  
(-) Desconto / Abatimento  
(-) Outras deduções  
(+) Mora / Multa  
(+) Outros acréscimos  
(=) Valor cobrado  
**95,91**

Pagador  
AssociaçãO de EducaçãO e Cultura do Norte Paulist CPF/CNPJ: 57.713.281/0001-47  
RUA RUA PRUDENTE DE MORAES DE 561 ATE 99999 - AMBOS OS L 752, CENTRO  
BEBEDOURO -SP CEP:14701-130  
Sacador/Avalista  
Código de baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/08/2022 às 08:42, sob o número WPG1227000999923. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 98402DC.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRANGI****FORO DE PIRANGI****VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que remanescem bloqueados nas contas do executado: 1) R\$ 6,91 – Banco Bradesco; 2) R\$ 187,49 – Caixa Econômica Federal. Nada Mais. Pirangi, 15 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Alanderson Alves da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **698.2022/001744-3**

**DILIGÊNCIA GUIA Nº 2143- R\$ 95,91**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Pirangi, Dr(a). VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO**: Do veículo **BVY462, YAMAHA/YBR 125 K, ANO 2007/2007**. Desde que o Veículo indicado esteja na posse da pessoa executada e desde que não seja objeto de financiamento (certificando-se).

**PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens guarnecessem as residências do executado **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, CPF 446.051.118-59, RG 41.792.840-3, Avenida Aparicio Lara, 126, Centro, CEP 15820-000, Pirangi - SP, **RUA ALVARO MENDES DE CAMPOS, 207, CENTRO**, CEP 15820-000, NA CIDADE DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO; **AVENIDA S BUENO CAMARGO, 158 FUNDOS, CENTRO**, CEP 15820-000, NA CIDADE DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO; tantos quanto bastem para garantir a execução, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito que segue anexa e deste faz parte integrante.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais. Pirangi, 19 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Renê Bernardo Peracini  
 Telefone Comercial: (17)33435554

**Recomendação 111/2021 do CNJ:** É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

1000682-51.2018.8.26.0698



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PIRANGI**

**FORO DE PIRANGI**

**VARA ÚNICA**

**TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP -  
CEP 15820-000**

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**\*69820220017443\***



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Superintendência Regional de Franca - UNIDADE DE PIRANGI

## OFÍCIO

**Número de Referência:** 45/2022

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA- FAFIBE

**Assunto:** PROCESSO 1000682-51.2018.8.26.0698

**Classe – Assunto:** Execução de Título Extrajudicial – Prestação de Serviços

**Exequente:** Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista – FAFIBE

**Executado:** João Antônio Sanches Sobrinho

**Meritíssimo Juiz:**

Pelo presente, em atenção ao requerimento formulado pelo exequente, instruído com certidão expedida nos autos do processo em epígrafe, para o fim disposto no art. 828 do CPC, informo a Vossa Excelência que realizamos a averbação no prontuário do veículo registrado em nome de João Antônio Sanches Sobrinho, CPF 409.311.288-62:

Marca/modelo Yamaha/YBR 125k, cor preta, ano/modelo 2007, renavam 00919261060, chassi 9C6KE092070109827, placa DVY4962.

No ensejo, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única de Pirangi

Pirangi, 23 de agosto de 2022.

ANDERSON RICARDO MAXIMINO  
Diretor Técnico II  
Superintendência Regional de Franca - UNIDADE DE PIRANGI

Classif. documental

006.01.10.003



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220003227273		
Data/hora de protocolamento:	05/04/2022 07:28		
Número do processo:	1000682-51.2018.8.26.0698		
Juiz solicitante do bloqueio:	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	57713281000147		
Nome do autor/exequente da ação:	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	28/04/2022
Ordem sigilosa?	Não		

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b>
44605111859: JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO	R\$ 1.059,70

**Respostas**
**BCO BRADESCO**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.052,79	05 ABR 2022 20:31
16 AGO 2022 17:37	Desbloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 1.045,88	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 6,91	16 AGO 2022 21:15

**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 16:10

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 05:19

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 ABR 2022 02:18

**NU FINANCEIRA S.A. CFI**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 ABR 2022 21:07

**NU PAGAMENTOS S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 10:01

**NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 ABR 2022 21:07

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220003014972		
Data/hora de protocolamento:	30/03/2022 10:45		
Número do processo:	1000682-51.2018.8.26.0698		
Juiz solicitante do bloqueio:	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	57713281000147		
Nome do autor/exequente da ação:	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	28/04/2022
Ordem sigilosa?	Não		

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b>
44605111859: JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO	R\$ 187,49

**Respostas**
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 187,49	01 ABR 2022 02:46

**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 17:21

## Respostas

## BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 04:42

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2022 20:30

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30 MAR 2022 21:06

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 09:59

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

## Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAR 2022 20:33

## NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30 MAR 2022 21:06



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 226: manifestem-se as partes acerca do saldo remanescente constricto.

Nada Mais. Pirangi, 30 de agosto de 2022. Eu, \_\_\_\_, Alanderson Alves da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Alanderson Alves da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0568/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 226: manifestem-se as partes acerca do saldo remanescente constrito."

Pirangi, 31 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/09/2022. Considera-se a data de publicação em 02/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Fls. 226: manifestem-se as partes acerca do saldo remanescente constrito."

Pirangi, 1 de setembro de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI**  
**FORO DE PIRANGI**  
**VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,  
 Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Aderley Girade (22217)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 698.2022/001744-3 dirigi-me a Rua Álvaro Mendes Campos, 207, nesta Cidade e Comarca de Pirangi e lá sendo após as formalidades legais, **PASSEI A PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO no bem indicado no mandado.**

CERTIFICO, mais, que **NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR o Sr. JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO** do inteiro teor do presente, uma vez que sua genitora, Sra. Elizabete Loures da Conceição, afirmou-me que seu filho mudou-se para a cidade de Taiuva, após ter juntado com sua companheira e que ele está atualmente sem celular.

Segue em anexo o competente Auto de Penhora, Avaliação e Depósito.

O referido é verdade e dou fé.  
 Pirangi, 02 de setembro de 2022

Aderley Girade  
 Oficial de Justiça.

Condução: 01 cota – Pirangi.  
 Guia n.º 2143  
 Valor: R\$ 95,91  
 Remanescente: R\$ 00,00,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI**  
**FORO DE PIRANGI**  
**VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,  
 Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Aderley Girade (22217)**

**AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Agosto do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade e comarca de Pirangi, em cumprimento ao respeitável **Mandado de nº. 698.2022/001744-3**, expedido nos autos do **Processo nº. 1000682-51-2018.8.26.0698**, que **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE** move contra **João Antonio Sanches Sobrinho** em curso perante esta Vara Única, do Foro de Pirangi. Dirigi-me ao local indicado, nesta cidade de Pirangi, onde, após as formalidades legais, passei a proceder à penhora do bem abaixo descrito:

- **Um Veículo marca/modelo YAMAHA/YBR 125 K, ano/modelo 2007/2007, Placas DVY-4962, cor preta.**

**AVALIAÇÃO:** - Avalio o bem penhorado em R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais). Procedida à penhora com as formalidades de estilo, nomeei **fiel depositaria a Sra. Elizabete Loures da Conceição, genitora do Executado, RG: 6.506.669/BA e CPF: 306.174.008-22**, residente na Rua Álvaro Mendes Campos, nº. 207, nesta cidade de Pirangi, Estado de São Paulo, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, digitalmente, Oficial de Justiça.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls: 239/240 que o executado manifeste-se no prazo legal.

Nada Mais. Pirangi, 12 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Rodrigo Luis Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0602/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls: 239/240 que o executado manifeste-se no prazo legal."

Pirangi, 13 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0602/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/09/2022. Considera-se a data de publicação em 15/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Fls: 239/240 que o executado manifeste-se no prazo legal."

Pirangi, 14 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO,

**PROCESSO N° 1000682-51.2018.8.26.0698**

**JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, já devidamente qualificado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, registrada sob n° **1000682-51.2018.8.26.0698**, movida por **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, em tramite neste E. Juízo e Cartório, por sua Curadora Especial, nomeada através do Convênio da Defensoria Pública e OAB/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o **desbloqueio das contas do Executado**, bem como apresentar **IMPUGNAÇÃO A PENHORA** realizada de fls. 240, nos termos que abaixo segue:

#### **1-DOS DESBLOQUEIOS DOS VALORES DA CONTA DO EXECUTADO – VERBA SALARIAL**

Conforme r. Decisão de fls. 216, **em relação ao desbloqueio do valor de R\$ 1.045,88, em razão de se tratar de salário do Executado, o qual é impenhorável, Vossa Excelência determinou o afastamento da constrição, bem como determinou a liberação da quantia em favor do Executado.**

**CONTUDO, ATÉ A PRESENTE DATA, O VALOR DE R\$ 1.045,88 SE ENCONTRA BLOQUEADO NA CONTA DO EXECUTADO, DEVENDO SER IMEDIATAMENTE DESBLOQUEADO, UMA VEZ QUE SE TRATA DE SALÁRIO, O QUAL SE DESTINA AO SUSTENTO DO EXECUTADO E SUA FAMÍLIA.**

Já em relação ao valor remanescente bloqueado, **igualmente se trata de verba salarial, motivo pelo qual, é de rigor, também, o imediato desbloqueio.**

#### **2- DA IMPUGNAÇÃO DA PENHORA DO BEM MÓVEL – AUTO FLS. 240**

Conforme auto de penhora de fls. 240, foi realizada a penhora do veículo, sito: Um Veículo marca/modelo YAMAHA/YBR 125 K, ano/modelo 2007/2007, Placas DVY-4962, cor

preta., sendo avaliado no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo nomeada depositária a genitora do Executado.

Contudo, **tal penhora não há como prosperar**, impugnando-se, desde logo, o lançamento de eventual restrição/penhora sobre o veículo em questão. Isto porque, **o bem não pertence ao Executado, em vista que foi vendido em FEVEREIRO/2019, sendo de propriedade de WILLIAN JAMES DA CONCEIÇÃO SANCHES, terceiro de boa-fé.**

Conforme se depreende dos autos, as fls. 283 foi indicado o veículo acima para penhora, alegando o Exequente que o veículo é de propriedade do Executado.

Todavia, Excelência, embora o veículo se encontre em nome do Executado, o real proprietário do bem é WILLIAN JAMES DA CONCEIÇÃO SANCHES.

Excelência, **O VEÍCULO CONSTRITO NÃO DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO DESDE FEV/2019.**

Observa-se da certidão de fls. 239, a motocicleta **NÃO FOI LOCALIZADA EM PODER/POSSE DO EXECUTADO, inclusive, o Executado não reside no endereço que a motocicleta foi localizada, vez que este reside na cidade de Taiuva/SP**, e, obviamente, se a motocicleta lhe pertencesse, tal bem estaria em sua posse na cidade de Taiuva/SP, porém, a realidade é que a moto foi localizada na residência do real proprietário, qual seja: WILLIAN JAMES DA CONCEIÇÃO SANCHES.

Outrossim, cumpre esclarecer que, em momento algum, o Exequente fez prova nos autos de que o veículo em questão pertence exclusivamente ao Executado, sendo que foi realizada apenas a pesquisa junto ao RENAJUD, levando este juízo a erro inescusável, motivo pelo qual, **a penhora em questão merece ser afastada.**

Conforme dispõe o artigo 789 do CPC, ***o devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.***

Logo, indiscutível que se trata de constrição eivada de nulidade, **pois fora feita equivocadamente a penhora de um bem que não é de propriedade do Executado**, tratando-se o veículo de propriedade de terceiro estranho à lide, sendo que, embora o bem se encontre registrado em nome do Executado, o real proprietário se trata de terceiro, que detém a posse/poder sobre o bem desde Fev/2019.

Ademais, é de conhecimento que compra e venda de bem móvel se consuma com a simples TRADIÇÃO, conforme dispõe o artigo 1.226 do Código Civil: **“Os direitos reais sobre coisas móveis, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição”**.

Assim, os bens móveis (veículos, motos, etc) se transfere no momento em que **ocorreu a entrega do veículo ao novo dono**, mediante o pagamento ou promessa de pagamento, conforme as condições estabelecidas entre as partes.

Nesse sentido:

*Embargos de terceiro em ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança, em fase de cumprimento de sentença – **Bloqueio de veículo registrado em nome da executada junto ao DETRAN – Transferência da propriedade de bens móveis que se opera com a tradição – Registro administrativo junto ao DETRAN que tem apenas a função de orientar, prima facie, a responsabilidade tributária e por infrações de trânsito, gerando tão somente presunção relativa da propriedade do veículo. Precedentes – Conjunto probatório dos autos é suficiente para elidir a presunção relativa que decorre do registro junto ao Órgão de Trânsito, indicando, por vários ângulos, que a embargante é a legítima proprietária do bem objeto de restrição – Execução que há de ser, a rigor, dirigida aos bens de propriedade do executado, sendo vedada, via de regra e por imperativo de justiça, a constrição judicial sobre bem de propriedade de terceiro.** (...). No mais, pelo que se tem nos autos, não há qualquer elemento de prova que permita assentar, de forma séria e concludente, a má-fé da terceira adquirente, ora embargante/apelante – Má-fé que não se presume, devendo ser objeto de prova séria e inequívoca nos autos – (...). – Embargos de terceiro que devem ser julgados procedentes, para que se proceda a baixa da penhora e o desbloqueio administrativo de circulação e transferência do veículo - Recurso provido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1010810-05.2019.8.26.0405; Relator (a): Neto Barbosa Ferreira; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/07/2022)*

*EMBARGOS DE TERCEIRO. **Embargante que busca afastar a declaração de ineficácia da alienação de automóvel por fraude à execução. Conjunto probatório que evidencia a anterioridade da venda do automóvel. Transferência do domínio que se dá pela tradição** (art. 1.226, Código Civil). Ausência, outrossim, de demonstração de má-fé do adquirente. Imperativo o acolhimento dos embargos. Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1011954-89.2018.8.26.0068; Relator (a): Rômolo Russo; Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2022)*

Conforme declaração do terceiro de boa-fé, real proprietário do bem penhorado indevidamente, este recebeu a moto em fev/2019 e desde então exerce a propriedade do bem, restando caracterizada a tradição.

Diante disso, conforme restou devidamente comprovado, especialmente, através da declaração do real e atual proprietário do bem, **A PROPRIEDADE DO VEÍCULO PENHORADO NÃO PERTENCE AO EXECUTADO**, motivo pelo qual, é inconteste que **a penhora recaiu sobre bem que integra o patrimônio de terceiro alheio à execução.**

### **3 -DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto requer à Vossa Excelência:

a) **COM URGÊNCIA, QUE SEJA REALIZADO IMEDIATAMENTE O DESBLOQUEIO DO VALOR DE R\$ 1.045,88 JUNTO AO SISTEMA SISBAJUD, CUJO VALOR SE TRATA DE SALÁRIO, O QUAL É DESTINADO AO SUSTENTO DO EXECUTADO E SUA FAMÍLIA;**

**b) O DESBLOQUEIO TOTAL DO VALOR REMANESCENTE, TENDO EM VISTA QUE TAMBÉM SE TRATA DE VALORES PROVENIENTES DE SALÁRIO DO EXECUTADO;**

c) Devidamente comprovado que a penhora recaiu sobre bem de terceiro que nada tem com a lide em tela, é de rigor que seja declarada nula a penhora, determinando-se, com a brevidade possível, o **LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO**, que incidiu incorretamente, pois a constrição não pode recair sobre bens que **não são de propriedade do Executado.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pirangi/SP, 20 de setembro de 2022.

**PATRICIA CRISTIANE DE ALMEIDA**  
**OAB/SP 318.086**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8740-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



74744B2F

*Willian J. C. Sanches*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 40.831.425-4 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 01/08/2018

NOME **WILLIAN JAMES DA CONCEIÇÃO SANCHES**

FILIAÇÃO JADIR AUGUSTO SANCHES  
ELIZABETE LOURES DA CONCEIÇÃO

NATALIDADE PIRANGI - SP DATA DE NASCIMENTO 03/11/1993

DOC ORIGEM MONTE ALTO-SP PIRANGI CN:LV.A16 /FLS.37 /Nº02463

CPF 404845458/76

*Castano Paulo Filho*  
Castano Paulo Filho  
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CRISTIANE DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/09/2022 às 15:53, sob o número WPG122700119215. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 9B40C89.



DETRAN - SP

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00919261060

PLACA

DVY4962

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2007

ANO MODELO

2007

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

39189734190

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

YAMAHA/YBR 125K

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO MOTOCICLETA

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9C6KE092070109827

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO

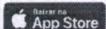


DENATRAN

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\*. \*

POTÊNCIA/CILINDRADA

0CV/124

PESO BRUTO TOTAL

0.0

MOTOR

E382E-108946

CMT

\*. \*

EIXOS

\*

LOTAÇÃO

02P

CARROCERIA

NÃO APLICAVEL

NOME

JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO

CPF / CNPJ

446.051.118-59

LOCAL

PIRANGI SP

DATA

27/08/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA  PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA CRISTIANE DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/09/2022 às 15:53, sob o número WPG122700119215. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000682-51.2018.8.26.0698 e código 9B40C89.



CALDEIRA PERACINI

Advogados

fls. 250

**MERETÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI,  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, por seus advogados infra-assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o quanto segue:

*Inicialmente*, infere dos autos que, foi realizada penhora e avaliação, do veículo Bloqueado pelo Sistema Renajud, pelo Sr. Meirinho, conforme determina o artigo 870 do Código de Processo Civil, assim sendo, requer a Exequite a realização do pracemento eletrônico do veículo penhorado.

Assim sendo, como sugestão de empresa para realização do pracemento, a Exequite indica a nomeação da empresa Gestora Judicial **LANCE JUDICIAL**, Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ nº 15.086.104/0001-38 - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) - Telefones (11) 3522-9004, (13) 4062-9004, (15) 4062-9004, (19) 4062-9004, (14) 3717-0091, (12) 3212-0095, (16) 3717-0893 e (17) 2932-0897, empresa que já foi considerada tecnicamente habilitada pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP, que possui capacitação adequada sendo uma das credenciadas à sua realização, inclusive perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo([www.tj.sp.gov.br/servico/leilaoeletronico.aspx](http://www.tj.sp.gov.br/servico/leilaoeletronico.aspx)).

**CALDEIRA PERACINI**

Advogados

Assim, nos termos dos artigos 882, §§ 1º e 2º, 883, 887 e 889, todos do Código de Processo Civil, requer que o praxeamento dos veículos penhorados nestes autos sejam realizados por meio eletrônico, através do Portal ([www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)), e que seja indicado e nomeado para tanto o Gestor Lance Judicial.

Protesta ainda, para que todas as intimações e publicações emanadas por esse juízo passem a contar exclusivamente o nome dos advogados **RENÊ BERNARDO PERACINI - OAB/SP nº 301.729** e **MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA - OAB/SP nº 302.083**, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 04 de outubro de 2022.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP nº 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP nº 302.083

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

TRAVESSA VEREADOR RAFAEL JOÃO GIGLIO, S/Nº, Pirangi-SP - CEP  
15820-000**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo: **1000682-51.2018.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**  
Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz<sup>(a)</sup> de Direito Dr.<sup>(a)</sup>: VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

Manifeste-se a exequente sobre a impugnação apresentada a fls. 244/249.

Intimem-se.

Pirangi, 10 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, §  
ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0685/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente sobre a impugnação apresentada a fls. 244/249."

Pirangi, 11 de outubro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0685/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/10/2022. Considera-se a data de publicação em 14/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente sobre a impugnação apresentada a fls. 244/249."

Pirangi, 12 de outubro de 2022.

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA UNA DA COMARCA DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo n.º 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, também qualificado, por seus advogados que a esta subscrevem digitalmente, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, *em atendimento ao r. despacho de fl. 252*, manifestar-se acerca da petição de fls. 244/249, expor e requerer o quanto segue:

Conforme se infere tanto da petição de fls. 192/195, quanto da petição de fls. 244/249, após a citação ficta do Executado, agora o seu conhecimento dos termos da presente ação é certo, tanto é assim que forneceu inúmeros documentos a n. curadora, qual seja (fls. **196/202; 248/249**).

Ademais, a curatela especial é uma situação na qual há necessidade de um advogado para representar em juízo a parte; portanto o curador especial é um patrono nomeado pelo juiz para postular em nome de determinada parte que apresenta uma situação de hipossuficiência.

**A regra é que compete à parte buscar seu próprio advogado.**

Na hipótese do artigo 72, inciso II, do CPC, o curador especial é também denominado curador de ausentes, figura exclusivamente processual, não se confundindo com curador do ausente de direito material, razão pela qual a hipótese do artigo 22, do Código Civil (ausência de direito material) não se confunde com a prevista na norma comentada.

Nesse sentido é o escólio de NELSON e ROSA MARIA DE ANDADRE NERY<sup>1</sup> ao discorrer sobre a ciência inequívoca da ação pelo executado, ainda que citado fictamente:

“• **13. Ciência inequívoca da ação.** Caso o réu revel citado fictamente tenha ciência inequívoca do processo, não lhe pode ser dado curador especial (Nery. Princípios13, n. 28, p. 285). ***Mesmo que o curador especial tenha apresentado contestação em defesa do réu, caso este compareça ao processo posteriormente, ou dele tenha ciência inequívoca, cessa a atividade do curador especial, assumindo o réu o feito, no estado em que se encontra (JTACivSP 105/377).***”

Tendo a parte Executada tomado conhecimento da execução, com a devida *venia*, não há mais razão para que o n. curador officie no feito, impondo que a parte busque o patrocínio dos seus interesses, caso queira, por advogado a ser devidamente constituído. Obviamente, caso não possua condições financeiras, poderá se valer da assistência jurídica gratuita.

Entrementes, houve a penhora e avaliação da motocicleta de propriedade de Executado, qual seja, YAMAHA/YBR 125 K, ano/modelo 2007/2007, Placas DVY-4962, cor preta (fl. 240), tendo sido entregue o encargo de fiel depositária nas mãos da **genitora** do Executado, Sra. ELIZABETE LOURDES CONCEIÇÃO.

Por conseguinte, de rigor o reconhecimento da higidez da penhora e avaliação, da motocicleta que é de propriedade do Executado, e encontrava-se na sua posse, tanto é assim que a constrição do veículo ocorreu na residência de sua genitora, localizado em endereço diverso no afã de esquivar sua localização.

<sup>1</sup> JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. Capítulo I. Da Capacidade Processual In: JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. Código de Processo Civil Comentado. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1506549897/codigo-de-processo-civil-comentado>. Acesso em: 24 de Setembro de 2022.

De mais a mais, a combativa curadora esgrima-se para comprovar que o veículo não mais é de propriedade dele, aduzindo que houve a sua **alienação** para WILLIAN JAMES DA CONCEIÇÃO SANCHES, **em fevereiro de 2019**.

Inicialmente, indaga-se, se de fato a n. curadora não tivesse contato com o Executado, de que forma teria acesso a suposta informação factual? Contudo, não é isso que se deduz dos autos.

Consoante os próprios documentos juntados pelo Executado, o veículo lhe pertence (fl. 249), basta verificar o CRLV. Ademais, a juntada do documento de identidade de terceiro estranho à lide não faz prova alguma, descontextualizado que está dos demais documentos e provas existentes nos autos.

Pelos fundamentos jurídicos em que se estruturaram o pedido de fls. 244/249, aduz a n. curadora que: “...**tal penhora não há como prosperar**, impugnando-se, desde logo, o lançamento de eventual restrição/penhora sobre o veículo em questão. Isto porque, **o bem não pertence ao Executado, em vista que foi vendido em FEVEREIRO/2019, sendo de propriedade de WILLIANJAMES DA CONCEIÇÃO SANCHES, terceiro de boa-fé.**”

Excelência, com todas as venias, **não há qualquer verossimilhança nas alegações da nobre curadora. Se o veículo não é de propriedade do Executado desde fevereiro de 2019, por lógico não se encontraria na residência de sua genitora, isso em 23.08.2022.**

#### CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 698.2022/001744-3 dirigi-me a Rua Álvaro Mendes Campos, 207, nesta Cidade e Comarca de Pirangi e lá sendo após as formalidades legais, **PASSEI A PROCEDER A PENHORA, AVALIAÇÃO no bem indicado no mandado.**

CERTIFICO, mais, que **NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR o Sr. JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO** do inteiro teor do presente, uma vez que sua genitora, Sra. Elizabete Loures da Conceição, afirmou-me que seu filho mudou-se para a cidade de Taiuva, após ter juntado com sua companheira e que ele está atualmente sem celular.

Segue em anexo o competente Auto de Penhora, Avaliação e Depósito.

O referido é verdade e dou fé.  
Pirangi, 02 de setembro de 2022

Aderley Girade  
Oficial de Justiça.

Assim, de rigor a subsistência da penhora levada à efeito nestes autos, com a consequente rejeição da impugnação à penhora suscitada às fls. 244/247.

Por outro lado, a nobre curadora tangencia conservar direitos da alegada posse da motocicleta por WILLIAN JAMES DA CONCEIÇÃO SANCHES, aduzindo que houve a tradição do bem (art. 1.226), *mediante pagamento "ou" promessa de pagamento conforme as condições estabelecidas entre as partes.*

Ora Excelência, como é cediço, dispõe o artigo 17 do Código de Processo Civil que "*para postular em juízo é necessário **ter interesse e legitimidade***". Ademais, nos termos do artigo 18 do mesmo diploma processual, "*ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*" Assim, não sendo aplicável ao caso em tela nenhuma das causas de legitimação extraordinária ou substituição processual, **carece o Executado de interesse de agir para suscitar a impenhorabilidade de motocicleta que supostamente não mais lhe pertence.**

Isto porque, não é dado ao Executado postular direito alheio em nome próprio, com a finalidade de levantamento da penhora sobre tal bem que alegadamente foi transmitido a terceiros de boa-fé. Assim, alegando o Executado, que o bem penhorado não lhe pertence, não possui legitimidade para impugnar a penhora realizada.

Nesse sentido é a jurisprudência:

"[...]

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – **Decisão que deferiu a penhora de dois veículos** e dos direitos que os Executados possuem sobre o imóvel – Agravantes-Executados **alegam que os bens pertencem a terceiros de boa-fé - Hipótese em que postulam os recorrentes direito alheio em nome próprio – Inadmissibilidade - Decisão mantida - Recurso não conhecido nesta parte.**

RECURSO CONHECIDO EM PARTE E IMPROVIDO NA PARTE CONHECIDA.

(TJ-SP - AI: 22281799620188260000 SP 2228179-96.2018.8.26.0000, Relator: DENISE ANDRÉA MARTINS RETAMERO, Data de Julgamento: 30/08/2019, 24ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/08/2019)

Por outro lado, consoante se infere do bloqueio de fls. 186/191, houve a constrição no valor total de R\$1.240,28 (um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), enquanto a r. decisão de fl. 216 **reconheceu a impenhorabilidade no importe de R\$1.045,88, não sendo desafiada por recurso próprio, a atrair a preclusão temporal e consumativa desta.**

Por conseguinte, sem razão a n. curadora quando pleiteia “o desbloqueio total do valor remanescente, tendo em vista que também se trata de valores provenientes de salário do executado”, **já que isso não foi reconhecido pelo indigitado decisório, impondo-se o levantamento em favor da Exequite do valor de R\$194,40 (cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), com conseqüente consectários legais até o efetivo levantamento.**

Curial invocar, desde de logo que, conforme interativa jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça, **a irrisoriedade do valor penhorado (em dinheiro), comparado ao total da dívida executada, não impede a sua penhora via BacenJud, nem justifica o seu desbloqueio.** Precedentes: **REsp nº 1.766.550/RS**, Rel. Ministro HERMAN BEJAMIN, DJe. 21.11.2018; **REsp nº 1.703.313/AM**, Rel. Ministro HERMAN BEJAMIN, DJe. 19.12.2017; **AgRg no REsp nº 1.487.540/PR**, Rel. Ministro OG FERNANDES, DJe 18/12/2014; **REsp nº 1.421.482/PR**, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJe 18/12/2013; **AgRg no REsp nº 1.383.159/RS**, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, DJe 13/9/2013.

Por todo o exposto, a Exequite requer: **(a)** da destituição do encargo do n. curador especial, para que, caso queira, constitua o Executado novo advogado para defender os seus interesses; **(b)** a rejeição da impugnação à penhora da motocicleta e valor remanescente do bloqueio SISBAJUD, ou seja, os valores aquém daquele reconhecida a impenhorabilidade (R\$1.045,88); **(c)** a realização do leilão do veículo penhorado e avaliado às fls. 239/240, conforme já requerido às fls. 250/251.

Termos em que, pede deferimento.

De Bebedouro para Pirangi, 23 de outubro de 2022.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP 302.083

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO**

Vistos.

Inicialmente, observo que o cumprimento da ordem de desbloqueio de valores de fl. 216 tinha como pressuposto o transcurso do "*prazo para interposição de recurso, sem notícia de concessão de efeito suspensivo*", conforme nela constou. Assim, certificado o decurso do prazo (fl. 219), foi providenciado o desbloqueio, em 16/08/2022, conforme extrato de fl. 230.

Assim, deverá o executado juntar extrato bancário dos meses que sucederam o bloqueio, para apreciação da alegação de que não ocorreu o desbloqueio.

No mais, em relação aos demais valores bloqueados e que não foram objeto de impugnação, providencie a serventia a conversão em depósito judicial, para posterior liberação em favor da parte exequente, se em termos o formulário respectivo.

Por fim, indefiro o pedido de levantamento da penhora da motocicleta, eis que não houve comprovação da venda do veículo para terceiro. Além disso, se o veículo foi, de fato, vendido, caberá ao respectivo dono apresentar sua impugnação, vez que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio (art. 18 do NCPC). Sobre o assunto, já decidiu o E. TJSP: "*Agravo Interno. Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que manteve o bloqueio do veículo. Manutenção. Agravante está a defender em nome próprio, direito de terceiro. A discussão armada no sentido de que seu interesse está ligado à possibilidade do terceiro "tomar medidas constritivas e indenizatórias contra o próprio agravante, quem vendeu o bem para ela" (sic), é inadmissível. De fato, trata-se da situação aleatória, sem fomento jurídico, que não permite a relativização do quanto disposto no art. 18, do NCPC. Bem por isso, de rigor a manutenção da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo suplicante. Agravo Interno Improvido*".(TJSP; Agravo Interno Cível 2020106-17.2021.8.26.0000; Relator (a):Neto Barbosa Ferreira; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaú -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/03/2021; Data de Registro: 22/03/2021)

Registre-se, portanto, a penhora no sistema RENAJUD, bem como bloqueio de transferência.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE PIRANGI**

**FORO DE PIRANGI**

**VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Para apreciação do pedido de realização de leilão eletrônico, deverá a exequente juntar planilha atualizada do débito e indicar o leiloeiro público, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e cadastrado Portal dos Auxiliares da Justiça.

Intime-se.

Pirangi, 29 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0824/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Inicialmente, observo que o cumprimento da ordem de desbloqueio de valores de fl. 216 tinha como pressuposto o transcurso do "prazo para interposição de recurso, sem notícia de concessão de efeito suspensivo", conforme nela constou. Assim, certificado o decurso do prazo (fl. 219), foi providenciado o desbloqueio, em 16/08/2022, conforme extrato de fl. 230. Assim, deverá o executado juntar extrato bancário dos meses que sucederam o bloqueio, para apreciação da alegação de que não ocorreu o desbloqueio. No mais, em relação aos demais valores bloqueados e que não foram objeto de impugnação, providencie a serventia a conversão em depósito judicial, para posterior liberação em favor da parte exequente, se em termos o formulário respectivo. Por fim, indefiro o pedido de levantamento da penhora da motocicleta, eis que não houve comprovação da venda do veículo para terceiro. Além disso, se o veículo foi, de fato, vendido, caberá ao respectivo dono apresentar sua impugnação, vez que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio (art. 18 do NCPC). Sobre o assunto, já decidi o E. TJSP: Agravo Interno. Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que manteve o bloqueio do veículo. Manutenção. Agravante está a defender em nome próprio, direito de terceiro. A discussão armada no sentido de que seu interesse está ligado à possibilidade do terceiro tomar medidas constritivas e indenizatórias contra o próprio agravante, quem vendeu o bem para ela (sic), é inadmissível. De fato, trata-se da situação aleatória, sem fomento jurídico, que não permite a relativização do quanto disposto no art. 18, do NCPC. Bem por isso, de rigor a manutenção da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo suplicante. Agravo Interno Improvido.(TJSP; Agravo Interno Cível 2020106-17.2021.8.26.0000; Relator (a):Neto Barbosa Ferreira; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaú -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/03/2021; Data de Registro: 22/03/2021) Registre-se, portanto, a penhora no sistema RENAJUD, bem como bloqueio de transferência. Para apreciação do pedido de realização de leilão eletrônico, deverá a exequente juntar planilha atualizada do débito e indicar o leiloeiro público, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e cadastrado Portal dos Auxiliares da Justiça. Intime-se."

Pirangi, 1 de dezembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0824/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2022. Considera-se a data de publicação em 05/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)  
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "Inicialmente, observo que o cumprimento da ordem de desbloqueio de valores de fl. 216 tinha como pressuposto o transcurso do "prazo para interposição de recurso, sem notícia de concessão de efeito suspensivo", conforme nela constou. Assim, certificado o decurso do prazo (fl. 219), foi providenciado o desbloqueio, em 16/08/2022, conforme extrato de fl. 230. Assim, deverá o executado juntar extrato bancário dos meses que sucederam o bloqueio, para apreciação da alegação de que não ocorreu o desbloqueio. No mais, em relação aos demais valores bloqueados e que não foram objeto de impugnação, providencie a serventia a conversão em depósito judicial, para posterior liberação em favor da parte exequente, se em termos o formulário respectivo. Por fim, indefiro o pedido de levantamento da penhora da motocicleta, eis que não houve comprovação da venda do veículo para terceiro. Além disso, se o veículo foi, de fato, vendido, caberá ao respectivo dono apresentar sua impugnação, vez que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio (art. 18 do NCPC). Sobre o assunto, já decidi o E. TJSP: Agravo Interno. Interposição contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que manteve o bloqueio do veículo. Manutenção. Agravante está a defender em nome próprio, direito de terceiro. A discussão armada no sentido de que seu interesse está ligado à possibilidade do terceiro tomar medidas constitutivas e indenizatórias contra o próprio agravante, quem vendeu o bem para ela (sic), é inadmissível. De fato, trata-se da situação aleatória, sem fomento jurídico, que não permite a relativização do quanto disposto no art. 18, do NCPC. Bem por isso, de rigor a manutenção da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo suplicante. Agravo Interno Improvido.(TJSP; Agravo Interno Cível 2020106-17.2021.8.26.0000; Relator (a):Neto Barbosa Ferreira; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jaú -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 22/03/2021; Data de Registro: 22/03/2021) Registre-se, portanto, a penhora no sistema RENAJUD, bem como bloqueio de transferência. Para apreciação do pedido de realização de leilão eletrônico, deverá a exequente juntar planilha atualizada do débito e indicar o leiloeiro público, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, e cadastrado Portal dos Auxiliares da Justiça. Intime-se."

Pirangi, 2 de dezembro de 2022.

**AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO****Processo nº. 1000682-51.2018.8.26.0698;**

**ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA**, mantenedora do Centro Universitário UNIFAFIBE, devidamente qualificada nos autos em epígrafe da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**, por seus advogados que esta subscreve digitalmente, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, *em atendimento ao ato ordinatório de f.*, informar e requerer o quanto segue:

Inicialmente, traz a colação dos autos o formulário de levantamento eletrônico para transferência do valor para conta corrente da Exequente.

Outrossim, traz a colação dos autos o demonstrativo de débito devidamente atualizado, bem como a indicação de leiloeiro tecnicamente HABILITADO pela Secretaria de Tecnologia da Informação de São Paulo, na **pessoa do seu principal leiloeiro: Sr. GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP nº 550:**



## Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

## DADOS BÁSICOS

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -  
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código  
66914



## FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Ensino Médio (2º grau) ( Concluído )

É de se destacar, que o leiloeiro em questão é gestor da **LANCE JUDICIAL - GESTORA JUDICIAL**, CNPJ nº 15.086.104/0001-38, que dispõe de sistema eletrônico habilitado para realização de leilões eletrônicos, hospedado no sítio eletrônico [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) e que o leilão eletrônico em apreço será realizado neste endereço eletrônico.

Termos em que, pede deferimento.

Bebedouro, 26 de dezembro de 2022.

**RENÊ BERNARDO PERACINI**  
OAB/SP nº 301.729

**MAURICIO FRAGOAS CALDEIRA**  
OAB/SP nº 302.083

	<b>DEMONSTRATIVO DE DÉBITO</b>		
	<b>Valores atualizados até:</b> 26/12/2022		

<b>Aluno:</b>	JOÃO ANTÔNIO SANCHES SOBRINHO - RA 2015128792	<b>Comarca:</b>	PIRANGI
<b>Processo</b>	1000682-51.2018.8.26.0698	<b>Vara:</b>	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Dados básicos informados para cálculo										
TJSP										
1% a.m. simples										
2%										
<b>Dados calculados</b>										
Correção monetária										
Origem do débito	Mês/Ano	Valor inicial	Divisor	Multiplicador	Valor corrig.	Multa	Juros de mora	Subtotal		
Mensalidade	01/01/2015	R\$ 962,26	55,809388	89,222653	R\$ 1.538,37	R\$ 30,77	R\$ 1.495,81	R\$ 3.064,94		
Mensalidade	01/02/2015	R\$ 962,26	56,635366	89,222653	R\$ 1.515,93	R\$ 30,32	R\$ 1.458,33	R\$ 3.004,58		
Mensalidade	01/03/2015	R\$ 962,26	57,292336	89,222653	R\$ 1.498,55	R\$ 29,97	R\$ 1.427,62	R\$ 2.956,14		
Mensalidade	01/04/2015	R\$ 962,26	58,157450	89,222653	R\$ 1.476,26	R\$ 29,53	R\$ 1.391,13	R\$ 2.896,91		
Mensalidade	01/05/2015	R\$ 962,26	58,570367	89,222653	R\$ 1.465,85	R\$ 29,32	R\$ 1.366,66	R\$ 2.861,83		
Mensalidade	01/06/2015	R\$ 962,26	59,150213	89,222653	R\$ 1.451,48	R\$ 29,03	R\$ 1.338,27	R\$ 2.818,78		
		R\$	5.773,56							

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 17.603,17</b>
------------------	----------------------

BLOQUEIO JUDICIAL										
fl.186	01/04/2022	R\$ 187,49	87,703708	89,222653	R\$ 190,74			R\$ 190,74		
fl.186	16/08/2022	R\$ 6,91	89,566487	89,222653	R\$ 6,88			R\$ 6,88		
<b>SUB-TOTAL</b>										<b>197,62</b>

<b>SUB-TOTAL</b>	<b>R\$ 17.405,55</b>
------------------	----------------------

<b>HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS</b>	<b>R\$ 1.740,56</b>
--------------------------------	---------------------

CUSTAS PROCESSUAIS										
CONTRAFE	11/05/2018	R\$ 3,50	68,024227	89,222653	R\$ 4,59			R\$ 4,59		
CUSTAS INICIAIS	15/05/2018	R\$ 128,50	68,024227	89,222653	R\$ 168,54			R\$ 168,54		
CPA	15/05/2018	R\$ 22,00	68,024227	89,222653	R\$ 28,86			R\$ 28,86		
CITAÇÃO POSTAL	15/05/2018	R\$ 21,20	68,024227	89,222653	R\$ 27,81			R\$ 27,81		
CITAÇÃO POSTAL	18/09/2018	R\$ 27,45	69,466894	89,222653	R\$ 35,26			R\$ 35,26		
PESQUISA ENDEREÇO	08/10/2018	R\$ 15,00	69,675294	89,222653	R\$ 19,21			R\$ 19,21		
PESQUISA ENDEREÇO	29/01/2019	R\$ 30,00	69,876800	89,222653	R\$ 38,31			R\$ 38,31		
PESQUISA ENDEREÇO	24/05/2019	R\$ 30,00	71,476252	89,222653	R\$ 37,45			R\$ 37,45		
CITAÇÃO POSTAL	30/10/2019	R\$ 28,30	71,712333	89,222653	R\$ 35,21			R\$ 35,21		
ARRETO ON LINE	23/12/2019	R\$ 48,00	72,128418	89,222653	R\$ 59,38			R\$ 59,38		
CUSTAS EDITAL	28/05/2020	R\$ 321,51	73,234509	89,222653	R\$ 391,70			R\$ 391,70		
PENHORA	07/10/2020	R\$ 48,00	74,500463	89,222653	R\$ 57,49			R\$ 57,49		
OFJ	08/12/2020	R\$ 82,83	75,877570	89,222653	R\$ 97,40			R\$ 97,40		
PESQUISA ENDEREÇO	25/02/2021	R\$ 16,00	77,193242	89,222653	R\$ 18,49			R\$ 18,49		
PENHORA	09/02/2022	R\$ 16,00	85,375435	89,222653	R\$ 16,72			R\$ 16,72		
OFJ	02/08/2022	R\$ 95,91	89,566487	89,222653	R\$ 95,54			R\$ 95,54		
<b>SUB-TOTAL</b>										<b>1.131,94</b>

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.278,05</b>
--------------	----------------------

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo (padrão CNJ):** 1000682-51.2018.8.26.0698

**Nome do beneficiário do levantamento:** Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - UNIFAFIBE

**CPF/CNPJ:** 57.713.281/0001-47

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado – OAB/\_\_\_ nº\_\_\_\_\_ - Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** fls.230/235

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 194,40

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: **Associação de educação e Cultura do Norte Paulista -**

**UNIFAFIBE**

CPF/CNPJ do titular da conta: **57.713.281/0001-47**

Banco: **Banco do Brasil** Código do Banco: **001**

Agência: **0054-X**

Conta nº: **104311-0**

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**ENC: DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA AUTOS 1000682-51.2018.8.26.0698 JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO**

PIRANGI - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO &lt;pirangi@tjsp.jus.br&gt;

Ter, 24/01/2023 15:32

Para: RODRIGO LUIS FERREIRA &lt;roferreira@tjsp.jus.br&gt;

**FORO DE PIRANGI****Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício Judicial

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº - Centro - Pirangi/SP - CEP: 15820-000

Tel: (17) 3386-2365

E-mail: [pirangi@tjsp.jus.br](mailto:pirangi@tjsp.jus.br)**De:** nfpribpreto <nfpribpreto@fazenda.sp.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 10:50**Para:** PIRANGI - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <pirangi@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA AUTOS 1000682-51.2018.8.26.0698 JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em atenção ao requisitado por Vossa Excelência, vinculado ao processo 1000682-51.2018.8.26.0698, informamos que:

Os créditos recebidos no Programa poderão ser transferidos para conta corrente ou poupança ou utilizados para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício seguinte. Solicitações de depósito de créditos em conta corrente ou poupança somente serão atendidas para valores não inferiores a R\$ 25,00, como dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei 12.685/2007.

Os créditos, no Programa, serão disponibilizados a partir de abril e outubro de cada ano, ou, mensalmente, no caso de o consumidor ser contemplado no sorteio mensal realizado pela Secretaria da Fazenda.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 5º da Lei 12.685/2007, não poderão utilizar os créditos da Nota Fiscal Paulista os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, tributárias ou não tributárias, do Estado de São Paulo.

Até 16/10/2021 os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos da data da sua disponibilização serão cancelados. A partir de 17/10/2021 os créditos e prêmios de sorteios não utilizados em 12 meses da sua disponibilização serão automaticamente cancelados pelo sistema, conforme disposto alteração no § 2º do artigo 5º da Lei 12.685/2007, com os valores cancelados sendo subtraídos do valor disponível para utilização. É importante notar que o bloqueio não impede essa subtração, apenas a solicitação de transferência do saldo impedirá o cancelamento nos termos da lei.

Em consultas realizadas nos sistemas da Secretaria da Fazenda foi verificado que:

**CPF:446.051.118-59****Restrito no CADIN:não****Valor do Crédito: R\$0****Não atende os requisitos legais**

Informamos que a(s) transferência(s) de valores não pode(m) ser efetuada(s), tendo em vista que o(s) consumidor(es) possui(em) menos de R\$ 25,00 em créditos.

Sendo estas providências cabíveis para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Programa Nota Fiscal Paulista**

Secretaria da Fazenda e Planejamento / SUBFIS / DRT/06 / NSE-II

I ()

Avenida Presidente Kennedy, 1550

clip\_image002

A informação contida nesta mensagem de e-mail, incluindo quaisquer anexos, é de uso exclusivo da pessoa, unidade ou órgão para qual está endereçada, podendo conter material confidencial e/ou privilegiado. Qualquer revisão, retransmissão, disseminação ou tomada de qualquer ação baseada nessas informações por pessoas não autorizadas são proibidas. Se você recebeu essa mensagem por engano, por favor informe imediatamente ao remetente e apague-a de seu computador ou de qualquer outro banco de dados.

**De:** Paulo Candido <paulo.caldeiraperacini@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 27 de dezembro de 2022 11:38**Para:** nfpribpreto <nfpribpreto@fazenda.sp.gov.br>; Mauricio Caldeira <caldeira@caldeiraperaciniadvogados.com.br>; Jhenifer Santos <jheniffersantos@caldeiraperaciniadvogados.com.br>**Assunto:** DEFERIMENTO PESQUISA DE CREDITO NOTA FISCAL PAULISTA AUTOS 1000682-51.2018.8.26.0698 JOÃO ANTONIO SANCHES SOBRINHO

Prezados;

Boa tarde. Segue anexo ofício dos autos, solicitando informações referente ao saldo de créditos e CADIN, em que a parte executada possua junto ao programa "Nota Fiscal Paulista".

Ressalto que, as respostas deverão ser encaminhadas diretamente ao [e-mail: pirangi@tjsp.jus.br](mailto:pirangi@tjsp.jus.br)

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Att.

--

Caldeira Peracini Advogados

[www.caldeiraperaciniadvogados.com.br](http://www.caldeiraperaciniadvogados.com.br)[paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br](mailto:paulocandido@caldeiraperaciniadvogados.com.br)

Rua Prudente de Moraes nº 752

(17) 3343-5554 / (17) 98193-5321 whatsapp

Bebedouro - SP

Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente

“Esta mensagem pode conter informações confidenciais ou privilegiadas. Caso não seja o destinatário desta mensagem ou caso ela lhe tenha sido enviada por engano, pedimos a gentileza de eliminar esta mensagem e todos os seus anexos imediatamente. Utilizar, divulgar a quaisquer terceiros ou copiar esta mensagem para qualquer fim é expressamente proibido e punido por lei.”

===

**CUIDADO:** Este e-mail é de origem externa à Sefaz. Não clique em links ou abra anexos, a menos que você possa confirmar o remetente e saber que o conteúdo é seguro.

===

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PIRANGI****FORO DE PIRANGI****VARA ÚNICA**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, transcorreu o prazo sem a parte executada se manifestar em relação ao extrato bancário dos meses que sucederam o bloqueio, para que conforme r. Decisão de fls. 260/261 se proceda a apreciação da alegação de fl. 244. Nada Mais. Pirangi, 14 de fevereiro de 2023. Eu, \_\_\_\_, Rodrigo Luis Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220003227273		
Data/hora de protocolamento:	05/04/2022 07:28		
Número do processo:	1000682-51.2018.8.26.0698		
Juiz solicitante do bloqueio:	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	57713281000147		
Nome do autor/exequente da ação:	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	28/04/2022
Ordem sigilosa?	Não		

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b>
44605111859: JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO	R\$ 1.059,70

**Respostas**
**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 16:10

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 05:19

## Respostas

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.052,79	05 ABR 2022 20:31
16 AGO 2022 17:37	Desbloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 1.045,88	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 6,91	16 AGO 2022 21:15
14 FEV 2023 11:35	Transferência de Valor ID: 072023000002963195	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 6,91	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	14 FEV 2023 19:58

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 ABR 2022 02:18

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 ABR 2022 21:07

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

**Respostas**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 ABR 2022 10:01

**NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

<b>Data/hora protocolo</b>	<b>Tipo de ordem</b>	<b>Juiz solicitante</b>	<b>Valor</b>	<b>Resultado</b>	<b>Saldo bloqueado remanescente</b>	<b>Data/hora resultado</b>
05 ABR 2022 07:28	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.235,11	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	05 ABR 2022 21:07

**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220003014972		
Data/hora de protocolamento:	30/03/2022 10:45		
Número do processo:	1000682-51.2018.8.26.0698		
Juiz solicitante do bloqueio:	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	57713281000147		
Nome do autor/exequente da ação:	Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista FAFIBE		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	28/04/2022
Ordem sigilosa?	Não		

**Relação dos Réus/Executados**

<b>Réu/Executado</b>	<b>Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões</b>
44605111859: JOAO ANTONIO SANCHES SOBRINHO	R\$ 187,49

**Respostas**
**PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 17:21

**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 04:42

## Respostas

## BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 MAR 2022 20:30

## CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 187,49	01 ABR 2022 02:46
14 FEV 2023 11:35	Transferência de Valor ID: 072023000002963209	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 187,49	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	15 FEV 2023 02:20

## NU FINANCEIRA S.A. CFI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30 MAR 2022 21:06

## NU PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	31 MAR 2022 09:59

## Respostas

## ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	31 MAR 2022 20:33

## NU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
30 MAR 2022 10:45	Bloqueio de Valores	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	R\$ 18.422,60	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	30 MAR 2022 21:06



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PIRANGI**  
**FORO DE PIRANGI**

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000, Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo: **1000682-51.2018.8.26.0698 - Execução de Título Extrajudicial**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

Juiz(a) de Direito Dr.(a): VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO

Vistos.

1. Fl. 264/265: providencie a serventia o necessário para liberação dos valores em favor da parte exequente, se em termos o formulário respectivo.
2. Fl. 268/270: ciência à exequente.
3. Comunique-se à empresa gestora, através do portal próprio (<http://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/login>), nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017, para as providências necessárias quanto à designação dos leilões eletrônicos: "A partir de 20 de abril de 2017 a alimentação do Portal pelas Unidades Judiciais deverá ser realizada imediatamente a cada nomeação do Leiloeiro, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar".

Transcrevo, por oportuno, os **artigos 7º e 9º do Provimento CSM nº 1625/2009**:

Art. 7º. Os bens penhorados serão oferecidos pelo site especificamente designado pela unidade judiciária a que se vincular o processo correspondente, com descrição detalhada e sempre que possível ilustrada, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. Parágrafo único. Para possibilitar a ilustração referida no caput, o gestor fica autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

Art. 9º. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

4. Designadas as datas, e aprovada a minuta do edital, intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s), **se não tiver advogado constituído nos autos, devendo o exequente recolher as custas devidas**, com a advertência de que o prazo para embargos a eventual arrematação, de 5 dias, fluirá a partir da assinatura do respectivo auto, independentemente de nova intimação.
5. Definidas as datas dos leilões, providencie o autor o necessário para intimação das pessoas indicadas no artigo 889 do CPC.
6. Deverá o exequente atualizar o débito até 5 (cinco) dias antes da realização do ato. Intimem-se.

Pirangi, 10 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, DE ACORDO COM O ARTIGO 8º, § ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0247/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)	D.J.E
Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1. Fl. 264/265: providencie a serventia o necessário para liberação dos valores em favor da parte exequente, se em termos o formulário respectivo. 2. Fl. 268/270: ciência à exequente. 3. Comunique-se à empresa gestora, através do portal próprio (<http://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/login>), nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017, para as providências necessárias quanto à designação dos leilões eletrônicos: "A partir de 20 de abril de 2017 a alimentação do Portal pelas Unidades Judiciais deverá ser realizada imediatamente a cada nomeação do Leiloeiro, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar". Transcrevo, por oportuno, os artigos 7º e 9º do Provimento CSM nº 1625/2009: Art. 7º. Os bens penhorados serão oferecidos pelo site especificamente designado pela unidade judiciária a que se vincular o processo correspondente, com descrição detalhada e sempre que possível ilustrada, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. Parágrafo único. Para possibilitar a ilustração referida no caput, o gestor fica autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação. Art. 9º. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. 4. Designadas as datas, e aprovada a minuta do edital, intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s), se não tiver advogado constituído nos autos, devendo o exequente recolher as custas devidas, com a advertência de que o prazo para embargos a eventual arrematação, de 5 dias, fluirá a partir da assinatura do respectivo auto, independentemente de nova intimação. 5. Definidas as datas dos leilões, providencie o autor o necessário para intimação das pessoas indicadas no artigo 889 do CPC. 6. Deverá o exequente atualizar o débito até 5 (cinco) dias antes da realização do ato. Intimem-se."

Pirangi, 11 de abril de 2023.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0247/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2023. Considera-se a data de publicação em 13/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Renê Bernardo Peracini (OAB 301729/SP)

Patricia Cristiane de Almeida (OAB 318086/SP)

Teor do ato: "1. Fl. 264/265: providencie a serventia o necessário para liberação dos valores em favor da parte exequente, se em termos o formulário respectivo. 2. Fl. 268/270: ciência à exequente. 3. Comunique-se à empresa gestora, através do portal próprio (<http://www.tjsp.jus.br/auxiliaresjustica/login>), nos termos do Comunicado Conjunto nº 690/2017, para as providências necessárias quanto à designação dos leilões eletrônicos: "A partir de 20 de abril de 2017 a alimentação do Portal pelas Unidades Judiciais deverá ser realizada imediatamente a cada nomeação do Leiloeiro, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar". Transcrevo, por oportuno, os artigos 7º e 9º do Provimento CSM nº 1625/2009: Art. 7º. Os bens penhorados serão oferecidos pelo site especificamente designado pela unidade judiciária a que se vincular o processo correspondente, com descrição detalhada e sempre que possível ilustrada, para uma melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. Parágrafo único. Para possibilitar a ilustração referida no caput, o gestor fica autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação. Art. 9º. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. 4. Designadas as datas, e aprovada a minuta do edital, intime(m)-se pessoalmente o(s) executado(s), se não tiver advogado constituído nos autos, devendo o exequente recolher as custas devidas, com a advertência de que o prazo para embargos a eventual arrematação, de 5 dias, fluirá a partir da assinatura do respectivo auto, independentemente de nova intimação. 5. Definidas as datas dos leilões, providencie o autor o necessário para intimação das pessoas indicadas no artigo 889 do CPC. 6. Deverá o exequente atualizar o débito até 5 (cinco) dias antes da realização do ato. Intimem-se."

Pirangi, 12 de abril de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data, foi realizada a nomeação perante o site dos Auxiliares da Justiça do leiloeiro indicado às fls. 264/265, conforme captura de tela abaixo.

Sites    Locais de Atuação    Nomeações 1ª Instância    Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

10006825120188260698         Exibir nomeações excluídas   

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
Vara Judicial   Fórum de Pirangi	10006825120188260698	10/04/2023	VINICIUS MONERAT TOLEDO MACHADO	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

Nomeações 1 até 1 de 1

Certifico ainda que notifiquei o perito, via mensagem eletrônica (e-mail: leiloeiro@lancejudicial.com.br), para início dos trabalhos. Nada Mais. Pirangi, 12 de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_, Vanessa Ferreira de Miranda, Escrevente Técnico Judiciário.



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÃO PAULO



fls. 282

## Relatório Gerencial - RODRIGO LUIS FERREIRA 373499

Pag. 1 de 1

Data de Emissão: 13/04/2023 13:59:16

Número do Processo	Jurisdição	Órgão/Vara	Número do Mandado	Valor do Mandado	Situação do Mandado	Usuário da Ação	Data da Ação
10006825120188260698	Pirangi	Vara Única	20230413135856075951	194,40	Gravado	RODRIGO LUIS FERREIRA 373499	13/04/2023 13:58

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRANGI

FORO DE PIRANGI

VARA ÚNICA

Travessa Vereador Rafael João Giglio, s/nº, Centro - CEP 15820-000,

Fone: (17) 3386-2365, Pirangi-SP - E-mail: pirangi@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000682-51.2018.8.26.0698**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**  
 Exequente: **Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista - FAFIBE**  
 Executado: **João Antonio Sanches Sobrinho**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl: 282, ciência às partes quanto ao MLE.

Nada Mais. Pirangi, 13 de abril de 2023. Eu, \_\_\_\_, Rodrigo Luis Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.